

**ACORDO DE ACIONISTAS**

entre

**ABILIO DOS SANTOS DINIZ  
ANA MARIA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ D'AVILA  
ADRIANA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ  
JOÃO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ  
PEDRO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ e  
PENÍNSULA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

e

**SUDACO PARTICIPAÇÕES LTDA.  
SEGISOR**

**e, na qualidade de Intervenientes Anuentes,**

**VIERI PARTICIPAÇÕES S.A.**

**WILKES PARTICIPAÇÕES S.A.**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

e

**CASINO GUICHARD PERRACHON S.A.**

datado de 27 de novembro de 2006.

## **ÍNDICE**

**CAPÍTULO I** – Definições

**CAPÍTULO II** – Objetivo e Princípios Básicos da WILKES

**CAPÍTULO III** – Obrigações Gerais dos Acionistas da WILKES

**CAPÍTULO IV** – Estatuto Social da WILKES e Estatuto Social da CBD

**CAPÍTULO V** – Governança Corporativa e Administração

5.1. Conselho de Administração

5.1.1. Disposições Gerais

5.1.2. Conselho de Administração da WILKES

5.1.3. Conselho de Administração da CBD

5.2. Diretores da WILKES

5.3. Diretores da CBD

5.4. Comitês Especiais

5.5. Conselho Consultivo

**CAPÍTULO VI** – Assembléias Gerais da WILKES e da CBD

6.1. Assembléias Gerais da WILKES

6.2. Assembléias Gerais da CBD

6.3. Disposições Especiais sobre Direitos de Voto

**CAPÍTULO VII** – Aquisição de Ações no Mercado

**CAPÍTULO VIII** – Restrições à Transferência de Ações da WILKES

**CAPÍTULO IX** – Reorganização do Controle Conjunto

**CAPÍTULO X** – Plano de Investimento Anual, Plano de Negócios Trienal, Dividendos e Matérias Financeiras

**CAPÍTULO XI** – Direitos Provisórios em caso de Situação Emergencial

**CAPÍTULO XII** – Declarações, Garantias e Avenças

**CAPÍTULO XIII** – Ônus sobre Ações da WILKES e sobre Direitos de Preferência para Subscrição

**CAPÍTULO XIV** – Oportunidades de Negócio de ACIONISTAS DA WILKES e Não-Concorrência

**CAPÍTULO XV** – Informações; Confidencialidade; Proibição de Contratação

**CAPÍTULO XVI** – Arbitragem

**CAPÍTULO XVII** – Obrigações da WILKES

**CAPÍTULO XVIII** – Disposições Transitórias

**CAPÍTULO XIX** – Disposições Gerais

**ACORDO DE ACIONISTAS**, celebrado em 27 de novembro de 2006 entre

**ABILIO DOS SANTOS DINIZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 1.965.961-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 001.454.918-20, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126 (doravante designado “AD”), e **ANA MARIA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ D’AVILA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade n.º 12.785.206-2-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 086.359.838-23, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, e **ADRIANA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 15.910.036-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 105.549.158-98, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, e **JOÃO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 12.785.207-4-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 101.342.358-51, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, e **PEDRO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 19.456.962-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 147.447.788-14, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, e **PENÍNSULA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 58.292.210/0001-80, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (doravante designada “Península”),

Abilio dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D’Avila, Adriana Falleiros dos Santos Diniz, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz e Península, doravante designados, em conjunto, o “GRUPO AD”;

e

**SEGISOR**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República da França, com sede em 24, Rue de la Montat, Saint Etienne, França, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 05.710.423/0001-49, (doravante designada “SEGISOR”);

**SUDACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 293, 27º andar, conjunto d, 70, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 07.821.866/0001-02 (“SUDACO”) e o GRUPO AD doravante designados “Acionistas da Wilkes”;

e na qualidade de Intervenientes Anuentes,

**VIERI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.126, e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 04.746.689/0001-59 (“Vieri”);

**WILKES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.126, e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 04.745.350/0001-38 (doravante designada “WILKES”);

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, companhia aberta, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 3.142, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 47.508.411/0001-56; e

**CASINO GUICHARD PERRACHON S.A.**, sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis da República da França, com sede em 24, Rue de la Montat, Saint Etienne, França (“Casino Richard Perrachon”);

Casino Guichard Perrachon e SEGISOR, doravante designados em conjunto como “CASINO”, conforme o caso;

**CONSIDERANDO** que o GRUPO AD e CASINO são partes em um determinado Acordo de Associação datado de 03 de maio de 2005, com alteração celebrada na presente data (“Primeiro Aditamento ao Acordo de Associação”) segundo o qual estes concordaram em se tornar os Acionistas Controladores (conforme definido abaixo) da WILKES;

**CONSIDERANDO** que, em 22 de junho de 2005, o Grupo AD e CASINO, na qualidade de Acionistas Controladores da Vieri, celebraram o Acordo de Acionistas da Vieri, (“Acordo de Acionistas Original”), pelo qual estas estabeleceram os termos e condições que regeriam o exercício do co-Controle da Vieri e, indiretamente, da CBD;

**CONSIDERANDO** que, na presente data, por meio da capitalização da WILKES com a totalidade das ações da Vieri detidas pelo GRUPO AD e CASINO, a WILKES se torna a Acionista Controladora da Vieri, que por sua vez é a Acionista Controladora da CBD;

**CONSIDERANDO** que na Data de Incorporação da Vieri (conforme definido abaixo), a WILKES tornar-se-á Acionista Controladora da CBD (conforme definido abaixo), detendo

47.009.588.419 (trinta e dois bilhões e setecentos milhões) de Ações Ordinárias (conforme definido abaixo), representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto da CBD;

**CONSIDERANDO** que a CBD é uma companhia aberta que atua no Negócio Varejista de Alimentos (conforme definido abaixo) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que os ACIONISTAS DA WILKES concordam que a CBD deverá ser o único veículo para os investimentos dos mesmos no Negócio Varejista de Alimentos no Brasil, em consonância com os termos e condições do presente Acordo;

**CONSIDERANDO** que SEGISOR detém diretamente 1.000 (mil) Ações Ordinárias da CBD as quais, juntamente com as Ações Ordinárias detidas pelo GRUPO AD e pela WILKES, ficarão vinculadas ao Acordo de Acionistas da CBD (doravante designado o “Acordo de Acionistas da CBD”) celebrado entre o CASINO, o GRUPO AD e a WILKES, nos termos do Anexo A ao presente, segundo o qual CASINO comprometeu-se a cumprir todos os termos e condições do presente Acordo, inclusive, mas não se limitando a (i) votar em conformidade com instruções dadas pelo Conselho de Administração da WILKES em quaisquer Assembléias Gerais da CBD (conforme definido abaixo); e/ou (ii) fazer com que seus representantes em qualquer outro órgão da administração da CBD, incluindo o Conselho de Administração da CBD, votem de acordo com as instruções do Conselho de Administração da WILKES;

**CONSIDERANDO** que a WILKES será o único veículo existente para o exercício do co-Controle da CBD pelo GRUPO AD e CASINO, de acordo com os termos e condições do presente Acordo;

**CONSIDERANDO** que o CASINO e o GRUPO AD desejam continuar a exercer o co-Controle sobre a WILKES e, conseqüentemente, sobre a CBD, bem como estabelecer certas restrições em relação à Transferência (conforme definido abaixo), direta ou indireta, das Ações da WILKES (conforme definido abaixo), ou à constituição de Ônus (conforme definido abaixo) sobre tais Ações da WILKES;

**CONSIDERANDO** que os ACIONISTAS DA WILKES concordaram em celebrar o presente Acordo, em substituição ao Acordo de Acionistas Original, com o propósito de estabelecer os termos pelos quais a WILKES conduzirá suas atividades, na qualidade de Acionista Controladora da CBD, além de estabelecer a maneira pela qual as relações entre os ACIONISTAS DA WILKES serão reguladas, na qualidade de únicos titulares das Ações da WILKES, bem como estabelecer e regular diretrizes para, direta e/ou indiretamente, exercer o Co-Controle o da CBD;

**CONSIDERANDO** que o GRUPO AD e CASINO concordam em alterar as condições estabelecidas na Cláusula 5.4.6 do Acordo de Acionistas Original, de modo a extinguir o Comitê de Marketing Institucional e Responsabilidade Social, bem como qualquer menção a este.

Resolvem os ACIONISTAS DA WILKES celebrar o presente Acordo, nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com os termos e condições abaixo, os quais se comprometem a cumprir e fazer com que sejam cumpridos.

## **CAPÍTULO I**

### **DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos em letras maiúsculas constantes abaixo terão os seguintes significados:

- (i) “Acionista Adimplente” tem o seu significado atribuído na Cláusula 13.2 do presente Acordo;
- (ii) “Acionista Controlador” significa a Pessoa que detiver o Controle de outra Pessoa;
- (iii) “ACIONISTA DA WILKES” significa, individualmente, o GRUPO AD e o CASINO ou seus Cessionários Autorizados ou qualquer Pessoa que venha a ser parte no presente Acordo, nos termos e condições descritos;
- (iv) “ACIONISTAS DA WILKES” significa, em conjunto, o GRUPO AD e o CASINO e seus Cessionários Autorizados ou qualquer Pessoa que venha a ser parte do presente Acordo, nos termos e condições descritos;
- (v) “Acionista Inadimplente” tem o seu significado atribuído na Cláusula 13.2 do presente Acordo;
- (vi) “Ações da CBD” significa (i) a totalidade das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais de emissão da CBD, detidas ou que venham a ser detidas por quaisquer dos ACIONISTAS DA WILKES e/ou pela WILKES, a qualquer título e de qualquer forma, incluindo, mas não se limitando, às ações oriundas de qualquer operação de desdobramento de ações, grupamento de ações, bonificações em ações ou de qualquer reestruturação societária; ou (ii) Valores Mobiliários Conversíveis em Ações da CBD; ou (iii) opções de compra de Ações da CBD; ou (iv) bônus de subscrição ou bônus que confirmam direito a seu titular ou titulares de subscrever as Ações da CBD;
- (vii) “Ações da WILKES” significa (i) a totalidade das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais de emissão da WILKES que sejam ou venham a ser detidas, direta ou indiretamente, por quaisquer ACIONISTAS DA WILKES, a qualquer título e de qualquer maneira, inclusive, mas não se limitando, àquelas adquiridas direta ou indiretamente de Terceiros e àquelas oriundas de qualquer desdobramento de ações, grupamento de ações, bonificações em ações ou de qualquer reestruturação societária; ou

- (ii) Valores Mobiliários Conversíveis em Ações da WILKES; ou (iii) opções de compra de Ações da WILKES; ou (iv) bônus de subscrição ou bônus que confirmam a seu titular ou titulares o direito de subscrever as Ações da WILKES;
- (viii) “Ações Ofertadas da WILKES” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.2 do presente Acordo;
- (ix) “Ações Oneradas” tem o seu significado atribuído na Cláusula 13.2 do presente Acordo;
- (x) “Ações Ordinárias” significa as ações ordinárias com direito a voto, representativas do capital social da CBD ou da WILKES, conforme o caso;
- (xi) “Ações Preferenciais” significa as ações preferenciais sem direito a voto, representativas do capital social da CBD ou da WILKES, conforme o caso;
- (xii) “Acordo” significa o presente Acordo de Acionistas celebrado entre os ACIONISTAS DA WILKES, a CBD, WILKES e CASINO GUICHARD PERRACHON S.A., sendo estas na qualidade de intervenientes anuentes, na presente data;
- (xiii) “Acordo de Acionistas da CBD” tem o seu significado atribuído pelo sétimo “Considerando” do presente Acordo;
- (xiv) “Acordo de Acionistas Original” tem o seu significado atribuído pelo segundo “Considerando” do presente Acordo;
- (xv) “AD” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;
- (xvi) “Afiliada” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle qualquer ACIONISTA DA WILKES, seja controlada por, ou esteja sob o Controle comum de qualquer ACIONISTA DA WILKES;
- (xvii) “Assembléia Geral” significa qualquer Assembléia Geral da WILKES ou da CBD, conforme o caso;
- (xviii) “CASINO” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;
- (xix) “CBD” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;
- (xx) “CCI” significa a Câmara de Comércio Internacional, com escritório na cidade de Paris, França;

- (xxi) “CEO” significa Diretor Presidente da CBD;
- (xxii) “Cessionário(s) Autorizado(s)” significa qualquer (quaisquer) Pessoa(s) que seja(m) Afiliada(s) de um ACIONISTA DA WILKES;
- (xxiii) “Chairman” significa o Presidente do Conselho de Administração da CBD ou do Conselho de Administração da WILKES, conforme o caso;
- (xxiv) “Concorrente” significa qualquer Pessoa que se dedique ao Negócio Varejista de Alimentos no Brasil;
- (xxv) “Condição Emergencial” significa a situação em que uma Pessoa involuntariamente perde o controle sobre a administração de seus bens, seja controle operacional ou qualquer outra forma de controle, ou situação em que os acionistas de uma Pessoa involuntariamente perdem o controle operacional, inclusive o Controle da Pessoa em questão, ou situação em que uma Pessoa seja declarada falida e/ou entre em estado falimentar nos termos da legislação aplicável a determinada Pessoa;
- (xxvi) “Conselheiro” significa qualquer membro do Conselho de Administração de sociedade brasileira, nomeado nos termos do artigo 140 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxvii) “Conselheiro Independente” tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1.3.3 do presente Acordo;
- (xxviii) “Conselho de Administração” significa, individualmente, o Conselho de Administração da WILKES, o Conselho de Administração da CBD e o Conselho de Administração de quaisquer Controladas da CBD, conforme o caso;
- (xxix) “Conselho de Administração da CBD” significa o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Distribuição;
- (xxx) “Conselho de Administração da WILKES” significa o Conselho de Administração da Wilkes Participações S.A.;
- (xxxi) “Conselhos de Administração” significa, em conjunto, o Conselho de Administração da WILKES, o Conselho de Administração da CBD e o Conselho de Administração de quaisquer Controladas da CBD;
- (xxxii) “Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição” significa o acordo entre o GRUPO AD de um lado e CASINO de outro, celebrado na presente data, o qual regula, entre outras matérias o direito do GRUPO AD



de exigir que CASINO adquira determinadas Ações Ordinárias do capital social de WILKES;

- (xxxiii) “Contrato de Opção de Compra de Ações da Família” significa o contrato celebrado em 08 de julho de 2005 segundo o qual membros do GRUPO AD e LMD outorgaram ao CASINO o direito de adquirir determinada quantidade de Ações Ordinárias da CBD;
- (xxxiv) “Controlada” significa qualquer Pessoa sob o Controle de outra Pessoa;
- (xxxv) “Controle” significa a titularidade (direta ou indireta) dos direitos de acionista que assegurem de modo permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria de votos nas deliberações das Assembléias Gerais; e (ii) o poder de nomear a maioria dos membros de qualquer órgão da administração da Pessoa em questão;
- (xxxvi) “Curso Normal dos Negócios” significa a prática de atos rotineiros na condução dos negócios de uma Pessoa, incluindo, mas não se limitando às operações para obtenção de recursos necessários para a condução do negócio de uma Pessoa;
- (xxxvii) “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, órgão governamental brasileiro com funções regulatórias similares àquelas exercidas pelo “*Conseil des Marchés Financiers*” da França;
- (xxxviii) “Data de Incorporação da Vieri” significa a data da incorporação da Vieri na CBD;
- (xxxix) “Direito de Preferência para Aquisição” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.2 do presente Acordo;
- (xl) “Direitos de Preferência para Subscrição” significa os direitos de preferência para subscrição de valores mobiliários nos termos dos artigos 109 e 171 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xli) “Dívida Financeira Líquida Emergencial” significa a dívida financeira líquida do Grupo CBD, calculada com base nas demonstrações financeiras publicadas de acordo com o GAAP do Brasil, de acordo com a soma das seguintes contas da contabilidade do Grupo CBD: (i) financiamentos (curto e longo prazo); (ii) debêntures (curto e longo prazo); (iii) contas a pagar relativa à aquisição de ativos; (iv) dividendos declarados (mas não pagos); e (v) outras contas do passivo sujeitas ao pagamento de juros (excluindo Tributos), se houver, não mencionadas nos itens (i) a (iv) acima, subtraindo-se a soma de (a) caixa e bancos e (b) investimentos de curto prazo;

- (xlii) “EBIT Emergencial” significa o lucro operacional (antes das despesas financeiras e receitas financeiras) do Grupo CBD com base nas demonstrações financeiras publicadas, nos termos do GAAP do Brasil. A título de esclarecimento, o EBIT (i) incluirá a parcela do lucro líquido da CBD em Afiliadas; e (ii) desconsiderará quaisquer itens excepcionais ou extraordinários;
- (xliii) “EBITDA” significa receitas antes de juros, tributos, depreciação e amortização, sendo igual ao lucro bruto menos despesas gerais, administrativas e de vendas, menos tributos (excluindo-se o imposto de renda da pessoa jurídica) e encargos, sendo todos esses valores calculados de acordo com o GAAP do Brasil;
- (xliv) “EBITDA Emergencial” significa o EBIT Emergencial do Grupo CBD, ajustado pela adição das amortizações e depreciações (calculado durante o último semestre contábil para o cálculo do EBITDA Emergencial semestral), com base nas demonstrações financeiras publicadas de acordo com o GAAP do Brasil;
- (xlv) “Estatuto Social da CBD” significa o Estatuto Social da CBD;
- (xlvi) “Estatuto Social da WILKES” significa o Estatuto Social da WILKES Participações S.A.;
- (xlvii) “Familiares” significa VSD e LMD e seus respectivos Herdeiros;
- (xlviii) “Free Float” significa as ações representativas do capital social de companhias abertas livremente disponíveis para aquisição do mercado, excluindo as ações detidas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas Controladores;
- (xlix) “GAAP do Brasil” significa as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, conforme aprovação da CVM e recomendadas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
- (l) “GRUPO AD” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;
- (li) “Grupo CBD” significa a CBD e as suas Controladas, de acordo com o balanço patrimonial consolidado;
- (lii) “Herdeiros” significa os pais ou cônjuge ou os filhos ou filhas de uma pessoa física;
- (liii) “Herdeiros de AD” significa os filhos e filhas de AD;

- (liv) “Impasse no Conselho de Administração da WILKES” tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1.2.11 do presente Acordo;
- (lv) “Informações Confidenciais” tem o seu significado atribuído na Cláusula 15.2.1 do presente Acordo;
- (lvi) “Investimento Recusado” tem o seu significado atribuído na Cláusula 14.1 do presente Acordo;
- (lvii) “JCN” significa o Sr. Jean Charles Naouri e seus Herdeiros;
- (lviii) “Juros Líquidos Emergenciais” significa a despesa financeira menos a receita financeira do Grupo CBD, com base nas demonstrações financeiras publicadas de acordo com o GAAP do Brasil;
- (lix) “Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores;
- (lx) “LMD” significa Lucília Maria dos Santos Diniz;
- (lxi) “Mercado” significa qualquer mercado de valores mobiliários organizado pelas normas da CVM ou pela Bolsa de Valores de Nova York ou pela Bolsa de Valores de Luxemburgo ou por qualquer autoridade competente para regular o mercado de valores mobiliários com supervisão exercida sobre as bolsas de valores em relação a quaisquer valores mobiliários de emissão da CBD atualmente existentes ou que venham a ser emitidos e negociados no mercado;
- (lxii) “Negócio Varejista de Alimentos” significa o negócio relativo às operações de varejo, incluindo os formatos de supermercados e hipermercados e de qualquer outro formato já existente ou futuro de lojas administradas ou que venham a ser administradas pela CBD, com atividade predominante no mercado varejista de alimentos;
- (lxiii) “Notificação de Aceitação” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.4 do presente Acordo;
- (lxiv) “Notificação de Opção de Compra de Reorganização de Controle” tem o seu significado atribuído na Cláusula 9.2.1 (i) deste Acordo;
- (lxv) “Notificação de Oportunidade” tem o seu significado atribuído na Cláusula 14.1 do presente Acordo;
- (lxvi) “Notificação de Transferência” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.2 do presente Acordo;

- (lxvii) “Ônus” significa qualquer ônus, penhor, direito real de garantia, pleito, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, restrição a transferência nos termos de qualquer acordo de acionistas ou acordo similar, gravame ou qualquer outra restrição ou limitação, seja de que natureza for, que venha a afetar a livre e plena propriedade do bem em questão ou de qualquer forma venha a criar obstáculos à sua alienação, seja de que natureza for, a qualquer tempo;
- (lxviii) “Opção de Compra Emergencial” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.9 do Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição;
- (lxix) “Opção de Compra de Mecanismo de Garantia do Controle” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.10 do Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição;
- (lxx) “Opção de Compra de Reorganização de Controle” tem o seu significado atribuído na Cláusula 9.2 deste Acordo;
- (lxxi) “Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES” tem o seu significado atribuído na Cláusula 14.1 do presente Acordo;
- (lxxii) “Península” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;
- (lxxiii) “Período Remanescente da Vieri” tem o seu significado atribuído na Cláusula 18.1 do presente Acordo;
- (lxxiv) “Parte” ou “Partes” significa cada um dos ACIONISTAS DA WILKES;
- (lxxv) “Parte Ofertada” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.2 do presente Acordo;
- (lxxvi) “Parte Ofertante” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.2 do presente Acordo;
- (lxxvii) “Período de Avaliação” tem o seu significado atribuído na Cláusula 14.1 do presente Acordo;
- (lxxviii) “Período de Lock-Up de CASINO” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.1 do presente Acordo;
- (lxxix) “Período de Lock-Up do GRUPO AD” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.1 do presente Acordo;
- (lxxx) “Peritos” tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1.2.11(d) do presente Acordo;

- (lxxxix) “Pessoa” significa um indivíduo, sociedade anônima, “*partnership*”, sociedade limitada, associação, “*trust*” ou outra pessoa jurídica ou organização, inclusive governo ou repartição pública, agência ou órgão do governo;
- (lxxxii) “Plano de Investimento Anual” significa o plano e programas de investimento da CBD e de suas Controladas, em relação a determinado exercício social, conforme aprovado pelos órgãos da administração da CBD;
- (lxxxiii) “Plano de Negócios Trienal” significa proposta de orçamento para a CBD e suas Controladas para os três exercícios sociais subsequentes;
- (lxxxiv) “Primeiro Aditamento ao Acordo de Associação” significa o Acordo de Associação (“*Joint Venture Agreement*”) celebrado entre o GRUPO AD e o CASINO em 03 de maio de 2005 e aditado em 28 de setembro de 2006;
- (lxxxv) “RECo” significa sociedade brasileira que, na presente data, através de uma ou mais subsidiárias, recebeu da CBD certos bens imóveis e os alugou à CBD;
- (lxxxvi) “Representante do GRUPO AD” tem o seu significado atribuído na Cláusula 19.16 do presente Acordo;
- (lxxxvii) “Segisor” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;
- (lxxxviii) “Situação Emergencial da CBD” significa qualquer das seguintes condições financeiras da CBD, de acordo com as demonstrações financeiras publicadas da CBD: (a) EBTIDA Emergencial semestral da CBD inferior a 4% (quatro por cento) das Vendas Líquidas Emergenciais semestrais durante 3 (três) semestres consecutivos, a partir de 22 de junho de 2005; ou (b) resultado da divisão do EBIT Emergencial pelo Juros Líquidos Emergenciais inferior a 1,5, durante 2 (dois) anos consecutivos a partir de 22 de junho de 2005; ou (c) resultado da divisão da Dívida Financeira Líquida Emergencial pelo EBITDA Emergencial superior a 3,5, durante 2 (dois) anos consecutivos a partir de 22 de junho de 2005;
- (lxxxix) “SUDACO” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;
- (xc) “Taxa de Conversão” significa a taxa de câmbio média do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, PTAX 800, opção 5, cotação para contabilidade, em relação à conversão de dólares norte-americanos em reais. Se o Banco Central do

Brasil não divulgar, por qualquer motivo, a taxa PTAX 800, a Taxa de Conversão será a taxa de câmbio média determinada pelo Banco Central do Brasil para o dólar norte-americano, no tocante às operações de investimento estrangeiro registradas ou passíveis de registro perante o Banco Central do Brasil;

- (xci) “Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja relacionada, direta ou indiretamente, a qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES ou a qualquer Afiliada dos ACIONISTAS DA WILKES ou que, de qualquer maneira, se torne obrigado mediante a celebração de qualquer contrato relacionado às matérias descritas no presente Acordo;
- (xcii) “Terceiro Interessado” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.5 do presente Acordo;
- (xciii) “Transferência” significa a cessão, transferência, venda, penhor, constituição de Ônus, conferência, direta ou indireta, de Ações da WILKES ou de Ações da CBD, conforme o caso, ao capital de outra Pessoa, ou sob qualquer outra forma, a alienação direta ou indireta das Ações da WILKES ou das Ações da CBD, conforme o caso;
- (xciv) “Tributo” ou “Tributos” significa (a) todos os tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, emolumentos, lançamentos ou demais tributos exigíveis, sejam federais, estaduais, municipais ou estrangeiros, inclusive, sem limitação, todos os tributos sobre lucro líquido, faturamento bruto, capital, vendas, uso, *ad valorem*, valor agregado, Transferência, concessão, renda, estoques, capital social, licença, retenção, doação, folha de pagamento, contrato de trabalho, previdência social, contribuição social, financeiro, desemprego, consumo, indenização rescisória, selo, atividade profissional, propriedade e tributos presumidos, taxas, contribuições, direitos alfandegários, lançamentos e encargos de qualquer natureza seja qual for, (b) todos os juros, multas, penalidades, acréscimos a tributos ou valores adicionais cobrados por qualquer autoridade fiscal em relação a qualquer item descrito na alínea (a) acima, e (c) qualquer responsabilidade que venha a recair sobre o cessionário em relação a quaisquer dos itens descritos nas alíneas (a) e (b) acima;
- (xcv) “Valores Mobiliários Conversíveis” significa valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam conversíveis, permutáveis ou que, de qualquer forma, possam ser exercidos em ações, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição (“*warrants*”), direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais qualquer empresa ou um de seus acionistas se torne obrigado a emitir, transferir, vender, recomprar ou de qualquer outro modo venha a adquirir quaisquer ações;

- (xcvi) “Vendas Líquidas Emergenciais” significa as vendas brutas do Grupo CBD menos Tributos incidentes sobre vendas (calculadas ao longo do último semestre contábil das Vendas Líquidas Emergenciais semestrais), com base nas demonstrações financeiras publicadas de acordo com o GAAP do Brasil;
- (xcvii) “WILKES” tem seu significado atribuído no preâmbulo do presente acordo; e
- (xcviii) “VSD” significa Valentim dos Santos Diniz.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETIVO E PRINCÍPIOS BÁSICOS DA WILKES**

2.1. O objetivo do presente Acordo é estabelecer os meios pelos quais o GRUPO AD, de um lado, e o CASINO, de outro, compartilharão o Controle da WILKES e, conseqüentemente, da CBD, conforme estipulado no presente Acordo, bem como no Estatuto Social da WILKES, no Acordo de Acionistas da CBD e no Estatuto Social da CBD.

2.1.1. Cada uma das Partes obriga-se a não praticar ou deixar de praticar qualquer ato, caso referida ação ou omissão prejudique o Controle da WILKES, pelos ACIONISTAS DA WILKES, e, conseqüentemente, da CBD, exceto se referida ação ou omissão em questão seja expressamente prevista ou permitida pelo presente Acordo.

2.1.2. Os ACIONISTAS DA WILKES, neste ato, concordam que exercerão o Controle da CBD, exclusivamente, por meio da WILKES, de acordo com os termos e condições descritos no presente Acordo e em estrita conformidade com o Acordo de Acionistas da CBD e o Estatuto Social da CBD.

2.2. O presente Acordo vincula todas as Ações da WILKES, devendo todos os direitos a elas inerentes ser exercidos de acordo com os termos e condições mencionados no presente Acordo.

2.2.1. Concomitantemente à celebração do presente Acordo, o GRUPO AD, o CASINO e a WILKES celebram o Acordo de Acionistas da CBD, devendo o presente Acordo e o Acordo de Acionistas da CBD ser interpretados em conjunto, ficando estabelecido, contudo, que em caso de conflito entre o presente Acordo e o Acordo de Acionistas da CBD, prevalecerá o presente Acordo.

2.2.2 Os ACIONISTAS DA WILKES concordam que o Estatuto Social da WILKES deverá determinar, expressamente, que todas as ações representativas do capital social da WILKES sejam escriturais e mantidas em depósito em nome de seus titulares junto ao Banco Itaú S.A. e ou quaisquer de suas Afiliadas, sem a

emissão de certificados. A instituição financeira responsável pelo registro das Ações da WILKES somente poderá ser destituída ou substituída de comum acordo entre os ACIONISTAS DA WILKES.

2.3. Os ACIONISTAS DA WILKES concordam que a WILKES terá como seu único objeto social a participação societária na CBD, na qualidade de Acionista Controladora, não devendo a WILKES ser utilizada para qualquer outro propósito, exceto nos casos em que houver o consentimento, por escrito, dos ACIONISTAS DA WILKES.

2.4. Os ACIONISTAS DA WILKES farão com que a WILKES distribua para estes todos e quaisquer ativos, excluindo Ações Ordinárias da CBD e no mínimo 100% (cem por cento) do seu respectivo lucro líquido disponível para distribuição, nos termos da lei aplicável em cada exercício social, após as destinações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações ou aquelas que sejam necessárias para o Curso Normal dos Negócios.

2.5 O Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição exerce uma importante função no equilíbrio do poder da WILKES e, portanto, por meio desta disposição, deverá ser considerado, para todos e quaisquer fins, parte integrante do presente Acordo.

### **CAPÍTULO III**

#### **OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ACIONISTAS DA WILKES**

3.1. Todas as matérias sujeitas à aprovação da Assembléia Geral da WILKES e todas as matérias relativas à CBD, sujeitas à aprovação da Assembléia Geral da CBD, somente serão aprovadas e/ou implementadas, após a aprovação prévia, por escrito, do Conselho de Administração da WILKES, exceto se os ACIONISTAS DA WILKES acordarem de outra forma, caso a caso.

3.2. Cada um dos ACIONISTAS DA WILKES exercerá seus direitos de voto na qualidade de Acionistas Controladores da WILKES e fará com que o Conselho de Administração da WILKES instrua os membros do Conselho de Administração da CBD nomeados pela WILKES (e por CASINO, nos termos do Acordo de Acionistas da CBD), na qualidade de Acionista Controladora da CBD, de modo que os votos da WILKES (e do GRUPO AD e CASINO, na qualidade de acionistas da CBD), tanto no Conselho de Administração da CBD quanto nas Assembléias Gerais da CBD e/ou em quaisquer outros órgãos da administração, sejam exercidos de modo a cumprir com as disposições constantes do presente Acordo e do Acordo de Acionistas da CBD.

3.3. Cada ACIONISTA DA WILKES obriga-se a praticar todos e quaisquer atos necessários para fazer com que seus representantes nos órgãos da administração da WILKES e os representantes da WILKES nos órgãos da administração da CBD atuem em estrita observância às disposições do presente Acordo, bem como às disposições do Acordo de Acionistas da CBD. Todos e quaisquer atos praticados em violação às disposições contidas no presente Acordo serão nulos de pleno direito.



3.4. Com exceção feita ao Acordo de Acionistas da CBD, ao Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição, ao Contrato de Opção de Compra de Ações da Família e por qualquer outro acordo existente entre os membros do GRUPO AD e os Familiares, cada um dos ACIONISTAS DA WILKES obriga-se a não celebrar, com qualquer ACIONISTA DA WILKES ou qualquer acionista da CBD, quaisquer acordos de acionistas ou quaisquer outros contratos ou instrumentos sobre as matérias ora reguladas ou relacionadas, direta ou indiretamente, com as matérias referidas no presente Acordo e no Acordo de Acionistas da CBD, exceto nos casos em que todos os ACIONISTAS DA WILKES sejam partes do contrato ou instrumento em questão. Os ACIONISTAS DA WILKES farão com que a WILKES e/ou a CBD, conforme o caso, não averbe(m) em seus livros (ou nos sistemas de escrituração do Banco Itaú S.A., nos termos da Cláusula 2.2.2. acima) qualquer contrato que viole o disposto nesta Cláusula.

## **CAPÍTULO IV**

### **ESTATUTO SOCIAL DA WILKES E ESTATUTO SOCIAL DA CBD**

4.1. Cada um dos ACIONISTAS DA WILKES praticará ou fará com que sejam praticados todos os atos que sejam necessários para assegurar, a qualquer tempo, que o Estatuto Social da WILKES e o Estatuto Social da CBD sejam compatíveis com o presente Acordo e com o Acordo de Acionistas da CBD.

4.2. Cada um dos ACIONISTAS DA WILKES concorda que, se os ACIONISTAS DA WILKES decidirem realizar qualquer alteração no Estatuto Social da WILKES que, em qualquer circunstância, seja incompatível com os termos do presente Acordo, os ACIONISTAS DA WILKES decidirão de comum acordo, antes da Assembléia Geral da WILKES que vier a aprovar a alteração em questão, alterar o presente Acordo e, caso aplicável, fazer com que o Acordo de Acionistas da CBD seja alterado, a fim de garantir a compatibilidade de ambos com a referida alteração do Estatuto Social da WILKES.

4.3. Na hipótese de ocorrer qualquer conflito ou incompatibilidade entre o presente Acordo e o Estatuto Social da WILKES e/ou o Estatuto Social da CBD, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

## **CAPÍTULO V**

### **GOVERNANÇA CORPORATIVA E ADMINISTRAÇÃO**

#### **5.1. Conselho de Administração**

##### **5.1.1. Disposições Gerais:**

5.1.1.1. Salvo disposto em contrário no presente, cada um dos ACIONISTAS DA WILKES obriga-se a fazer com que os Conselheiros por ele nomeados (e, em última instância, pela WILKES, na qualidade de Acionista Controladora da CBD) compareçam a todas as reuniões dos Conselhos de Administração e exerçam seus direitos de voto em conformidade com as disposições do presente Acordo. Caso qualquer dos Conselheiros eleitos não manifeste seu voto de acordo com as instruções, se houver, transmitidas de tempos em tempos pelos ACIONISTAS DA WILKES, e desde que tais instruções sejam transmitidas por escrito ao respectivo *Chairman*, o *Chairman* não deverá computar referido voto proferido em violação ao presente Acordo.

5.1.1.2. Não serão consideradas válidas, em nenhuma circunstância, não podendo ser implementadas, quaisquer deliberações tomadas por qualquer dos Conselhos de Administração em violação aos termos e condições deste Acordo e/ou do Acordo de Acionistas da CBD.

5.1.1.3. **Eleição de Conselheiros.** Em cada Assembléia Geral da WILKES e/ou da CBD, conforme o caso, convocada com a finalidade de eleger seus respectivos Conselheiros, os ACIONISTAS DA WILKES e/ou a WILKES, juntamente com o GRUPO AD e CASINO, conforme o caso, exercerão seus direitos de voto para assegurar a eleição das pessoas físicas indicadas nos termos das Cláusulas 5.1.2.3, 5.1.2.4, 5.1.3.2, 5.1.3.3 e 5.1.3.4 do presente Acordo.

5.1.1.4. **Destituição.** Cada ACIONISTA DA WILKES obriga-se a votar nas Assembléias Gerais da WILKES e fazer com que a WILKES (e o GRUPO AD e CASINO) vote(m) nas Assembléias Gerais da CBD favoravelmente à destituição ou substituição de um Conselheiro, caso o ACIONISTA DA WILKES que tiver indicado o Conselheiro em questão recomende sua destituição e/ou substituição.

## **5.1.2. Conselho de Administração da WILKES**

5.1.2.1. **Princípios Básicos** – Tendo em vista a estrutura de Controle compartilhado da CBD pelos ACIONISTAS DA WILKES, nos termos deste Acordo, o exercício dos direitos de voto da WILKES ou de seus representantes nos órgãos da administração da CBD, em relação às matérias descritas na Cláusula 5.1.2.2 do presente Acordo, será sempre precedido de reunião do Conselho de Administração da WILKES, que definirá a maneira como a WILKES (ou representantes da mesma) exercerá seu voto.

5.1.2.2. **Poderes e Funções** – Os ACIONISTAS DA WILKES exercerão seus direitos de voto de modo a assegurar que o Estatuto Social da WILKES estabeleça, como poderes e funções do Conselho de Administração, aqueles previstos no art. 142 da Lei das Sociedades por Ações, e pelo menos, os seguintes:

(a) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da WILKES sobre qualquer alteração do Estatuto Social da WILKES;

- (b) a participação da WILKES em qualquer atividade, além das atividades constantes da Cláusula 2.3 do presente Acordo;
- (c) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da WILKES relativa à emissão de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou de quaisquer Valores Mobiliários Conversíveis pela WILKES, incluindo, mas não se limitando, aos termos e condições para subscrição e integralização dos mesmos e a aprovação de quaisquer laudos de avaliação relativos a conferência de bens;
- (d) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da WILKES para a compra de qualquer ativo, bem como para a venda, alienação ou instituição de Ônus sobre qualquer ativo da WILKES;
- (e) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da WILKES para sua liquidação ou dissolução e para a nomeação ou substituição do(s) liquidante(s);
- (f) a aprovação, por parte da WILKES, de pedido de auto-falência ou de recuperação judicial nos termos da lei aplicável;
- (g) a aprovação de qualquer operação financeira que envolva a WILKES, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, a emissão de debêntures não conversíveis em ações ou valores mobiliários similares e a outorga de garantia pela WILKES, ainda que para credores do Grupo CBD;
- (h) a aprovação de qualquer tipo de associação da WILKES com Terceiros;
- (i) a aquisição de qualquer ativo pelo Grupo CBD ou a realização de qualquer outro investimento pelo Grupo CBD em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou superior a valor igual a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial anual mais recente em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior. Caso a operação ora descrita resulte na aquisição do Controle de uma Pessoa, as dívidas da Pessoa cujo Controle foi adquirido deverão ser levadas em consideração para fins de cálculo dos limites descritos neste item;
- (j) a venda, alienação ou instituição de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo do Grupo CBD em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou superior a valor igual a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior. Caso a operação ora descrita resulte na venda do Controle de uma Pessoa, as dívidas da

Pessoa cujo Controle foi transferido deverão ser levadas em consideração para fins de cálculo dos limites descritos neste item;

(k) a aprovação de qualquer operação financeira que envolva a CBD ou quaisquer de suas Controladas, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos pelo Grupo CBD e a emissão de debêntures não conversíveis em ações em valor individual superior a 2 (duas) vezes o EBITDA relativo aos 12 (doze) meses anteriores;

(l) a aprovação de qualquer associação do Grupo CBD com Terceiros que envolva investimento, individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou superior a valor igual a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior;

(m) a aprovação de propostas relativas a qualquer alteração do Estatuto Social do Grupo CBD, exceto nos casos de Oportunidade de Negócio oferecida por um ACIONISTA DA WILKES, de acordo com a Cláusula 14.1 do presente Acordo;

(n) a aprovação de qualquer proposta relativa à emissão pelo Grupo CBD de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou de quaisquer Valores Mobiliários Conversíveis;

(o) a aprovação de qualquer proposta relativa ao registro ou cancelamento das negociações das Ações e outros valores mobiliários do Grupo CBD em bolsa de valores;

(p) a alteração da política de dividendos do Grupo CBD;

(q) distribuição pela CBD de dividendos em valor superior a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido anual da CBD;

(r) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração da CBD, inclusive do *Chairman* do Conselho de Administração, sem prejuízo aos direitos estabelecidos em qualquer outra cláusula do presente Acordo;

(s) aprovação de qualquer proposta de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão total ou parcial, transformação ou de qualquer outra forma de reestruturação do Grupo CBD;

(t) aprovação de qualquer contrato ou alteração de qualquer contrato entre o Grupo CBD e quaisquer de seus acionistas, diretores e suas Afiliadas ou parentes, exceção feita àqueles realizados no Curso Normal dos Negócios;

- (u) a aprovação de qualquer proposta relativa à liquidação ou dissolução do Grupo CBD e relativa à nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s);
- (v) a aprovação, por parte do Grupo CBD, de pedido de auto-falência ou de recuperação judicial nos termos da lei aplicável;
- (w) o ingresso do Grupo CBD em atividades não inseridas no Negócio Varejista de Alimentos, exceto no caso de Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES, de acordo com o disposto na Cláusula 14.1 do presente Acordo; e
- (x) de modo geral, e com exceção das matérias de competência da Assembléia Geral da WILKES, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e das matérias expressamente tratadas de forma diversa no presente Acordo, a deliberação de quaisquer outras matérias-chave estratégicas.

5.1.2.3. **Composição** – O Conselho de Administração da WILKES será composto por 4 (quatro) Conselheiros e seus respectivos suplentes. O GRUPO AD, de um lado, e CASINO, de outro, terão o direito de designar, para nomeação obrigatória, 2 (dois) Conselheiros e respectivos suplentes. A fim de manter-se a composição acordada entre os ACIONISTAS DA WILKES, cada um dos ACIONISTAS DA WILKES compromete-se a não requerer a adoção do processo de voto múltiplo (atualmente previsto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações) durante o prazo de vigência do presente Acordo. Os membros do Conselho de Administração da WILKES serão escolhidos dentre os Conselheiros que integrem o Conselho de Administração da CBD.

#### 5.1.2.4. **Chairman do Conselho de Administração da WILKES**

(a) A partir da data de assinatura do presente Acordo e até a ocorrência do evento descrito na Cláusula 5.1.2.4(b) abaixo, o *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES será nomeado, pelo GRUPO AD, entre AD, quaisquer Herdeiros de AD ou qualquer outra Pessoa nomeada por AD, desde que AD ou o indivíduo nomeado pelo GRUPO AD aceite as atribuições. O CASINO somente poderá impugnar o nome indicado pelo GRUPO AD, caso em razão do cargo para o qual foi indicado por AD, a pessoa não seja AD ou um dos Herdeiros de AD, hipótese em que o GRUPO AD indicará outro nome até que o nome em questão seja aprovado pelo CASINO, aprovação essa que não poderá ser negada sem motivo razoável.

(b) De 22 de junho de 2012 até 21 de junho de 2014 o CASINO terá o direito de nomear, por eleição obrigatória, pelo prazo remanescente do presente Acordo, o *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES, por meio de uma notificação enviada, por escrito, ao GRUPO AD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da nomeação pretendida, contanto que tal aviso seja enviado ao GRUPO AD até 21 de junho de 2014. O GRUPO AD não deverá se opor ao nome indicado por CASINO.

5.1.2.4.1. Se o ACIONISTA DA WILKES estiver em Condição Emergencial na ocasião em que venha a ter direito de nomear o *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES, de acordo com os procedimentos constantes desta Cláusula 5.1.2.4, o ACIONISTA DA WILKES ficará proibido de nomear e/ou destituir o *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES até a data em que a Condição Emergencial deixar de existir.

5.1.2.4.2. Se, após **22 de junho de 2014**, o GRUPO AD transferir qualquer Ação Ordinária da WILKES a Terceiros, ressalvadas as Transferências listadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 8.3 do presente Acordo, o CASINO terá automaticamente o direito de nomear, a seu exclusivo critério, o *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES pelo restante do prazo deste Acordo, deixando-se de aplicar as regras constantes desta Cláusula 5.1.2.4, inclusive suas sub-cláusulas.

5.1.2.5. **Reuniões do Conselho de Administração da WILKES** – O Conselho de Administração da WILKES deverá se reunir sempre que qualquer matéria listada na Cláusula 5.1.2.2 do presente Acordo deva ser tratada, mas nunca em número inferior a 2 (duas) reuniões por exercício social, em conformidade com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração da WILKES na primeira reunião de cada exercício social.

5.1.2.6. **Anúncio de Convocação de Reuniões; Dispensa de Anúncio** – Todas as reuniões do Conselho de Administração da WILKES deverão ser convocadas por seu *Chairman*, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer Conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, caso o *Chairman* deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação apresentada por Conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração da WILKES serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data da reunião. O anúncio deverá conter ordem do dia detalhada da reunião, inclusive qualquer proposta de deliberação e toda a documentação de suporte necessária. As reuniões do Conselho de Administração da WILKES deverão ser realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, contados da data da Assembléia Geral da WILKES, da reunião do Conselho de Administração da CBD ou da Assembléia Geral da CBD. O anúncio de convocação poderá ser dispensado por escrito, em caso de comparecimento de todos os Conselheiros.

5.1.2.7. **Quorum de Instalação** – A presença de 2 (dois) Conselheiros nomeados pelo GRUPO AD e de 2 (dois) Conselheiros nomeados por CASINO constituirá quorum de instalação da reunião do Conselho de Administração da WILKES. Se o quorum não for alcançado dentro de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o início da reunião, a reunião deverá ser adiada, e outra reunião, com a mesma ordem do dia, deverá ser convocada pelo *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES por meio de anúncio por escrito, com 15 (quinze) dias

corridos de antecedência. Se o quorum não for alcançado, a reunião do Conselho de Administração da WILKES deverá ser convocada pelo *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES, pela terceira vez, por meio de anúncio por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias corridos, sempre com a mesma ordem do dia, sendo que, nesse caso, a presença de quaisquer 2 (dois) Conselheiros será suficiente para compor o quorum de instalação e deliberação, para o fim de aprovação de qualquer matéria prevista na ordem do dia.

5.1.2.8. **Quorum de Deliberação** – Ressalvadas as disposições em contrário descritas nas Cláusulas 5.1.2.4, 5.1.2.7, 5.1.2.9 e 5.1.2.10, os ACIONISTAS DA WILKES farão com que a WILKES determine, aos seus representantes no Conselho de Administração da WILKES, que as deliberações do Conselho de Administração da WILKES sejam sempre tomadas por unanimidade de votos.

5.1.2.9. **Voto de Qualidade do CASINO** – Na hipótese de empate nas deliberações sobre a distribuição de dividendos pela CBD em valor entre 25% (vinte e cinco por cento) e 32,5% (trinta e dois e meio por cento) de seu lucro líquido anual, caberá o voto de qualidade ao CASINO e seus representantes no Conselho de Administração da WILKES; desde que o voto do CASINO seja a favor da distribuição do maior valor.

5.1.2.10. **Voto de Qualidade do GRUPO AD** – Na hipótese de empate nas deliberações sobre a distribuição de dividendos pelo Grupo AD em valor entre 25% (vinte e cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) de seu lucro líquido anual, caberá o voto de qualidade ao GRUPO AD e seus representantes no Conselho de Administração da WILKES; desde que o voto do GRUPO AD seja a favor da distribuição do maior valor.

5.1.2.11. **Impasse no Conselho de Administração da WILKES** – Caso o Conselho de Administração da WILKES não possa deliberar acerca da maneira pela qual a WILKES deverá atuar, inclusive pelo exercício do seu direito de voto na qualidade de Acionista Controladora da CBD, em razão de empate na votação, ou por qualquer outro motivo (“Impasse no Conselho de Administração da WILKES”), a reunião do Conselho de Administração da WILKES será suspensa e a deliberação deverá ser novamente submetida ao Conselho de Administração da WILKES, em reunião a ser convocada para nova data, que deverá ocorrer no máximo em 10 (dez) dias corridos, a contar da data da reunião do Conselho de Administração da WILKES que tenha sido suspensa. Se o Impasse no Conselho de Administração da WILKES perdurar, um comitê composto pelo então *Chairman* do Conselho de Administração do CASINO e pelo Representante do GRUPO AD deverá ser convocado para solucioná-lo. Se a divergência não puder ser solucionada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após terem se iniciado as discussões entre o então *Chairman* do Conselho de Administração do CASINO e o Representante do GRUPO AD, nesse caso, qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES terá o direito de submeter a divergência à arbitragem técnica que será conduzida de acordo com as seguintes regras:

(a) Cada um dos ACIONISTAS DA WILKES terá o direito de nomear um Perito no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação entregue pelo ACIONISTA DA WILKES que solicitar a arbitragem técnica.

(b) Os dois primeiros Peritos nomeados em conformidade com a alínea (a) acima nomearão um terceiro Perito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da nomeação do segundo Perito. O terceiro Perito atuará como presidente do comitê de arbitragem técnico.

(c) Se qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES deixar de nomear o Perito dentro do prazo estipulado na Cláusula 5.1.2.11(a) acima, a arbitragem técnica será conduzida exclusivamente pelo Perito, efetiva e tempestivamente, nomeado.

(d) Os Peritos não poderão ser empregados, diretores, Conselheiros ou prestadores de serviços da CBD ou da WILKES ou de quaisquer dos ACIONISTAS DA WILKES e deverão ter sólida experiência em relação à questão ou questões que estejam sendo submetidas a arbitragem técnica (“Peritos”).

(e) O idioma da arbitragem técnica será o inglês e a decisão será proferida tanto no idioma inglês quanto no idioma português.

5.1.2.11.1. A decisão da arbitragem técnica será definitiva e terá efeito vinculante em relação aos ACIONISTAS DA WILKES, podendo ser executada em qualquer tribunal competente.

5.1.2.11.2. Nem a arbitragem técnica estipulada na Cláusula 5.1.2.11 nem a arbitragem estipulada no Capítulo XVI do presente Acordo, em nenhuma circunstância, aplicar-se-ão a qualquer deliberação ou ausência de deliberação no tocante às seguintes matérias:

(a) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da WILKES sobre qualquer alteração do Estatuto Social da WILKES;

(b) o ingresso da WILKES em qualquer atividade, além das atividades descritas na Cláusula 2.3 do presente Acordo;

(c) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da WILKES relativa à emissão de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou de quaisquer Valores Mobiliários Conversíveis pela WILKES, incluindo, mas não se limitando, aos termos e condições para subscrição e integralização dos mesmos e a aprovação de quaisquer laudos de avaliação relativamente à conferência de bens e/ou direitos;



- (d) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da WILKES para a compra de qualquer ativo, bem como para a venda, alienação ou instituição de Ônus sobre qualquer ativo da WILKES;
- (e) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da WILKES para sua liquidação ou dissolução e para a nomeação ou substituição do(s) liquidante(s);
- (f) a aprovação, por parte da WILKES, de pedido de auto-falência ou de recuperação judicial nos termos da lei aplicável;
- (g) a aprovação de qualquer operação financeira que envolva a WILKES, inclusive a concessão ou tomada de empréstimo, a emissão de debêntures não conversíveis em ações ou valores mobiliários similares e a outorga de garantia pela WILKES, ainda que para credores do Grupo CBD;
- (h) a aprovação de qualquer tipo de associação da WILKES com Terceiros;
- (i) a aquisição de qualquer ativo pelo Grupo CBD ou a realização de qualquer outro investimento pelo Grupo CBD em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou superior a valor igual a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior. Caso a operação ora descrita resulte na aquisição do Controle de uma Pessoa, as dívidas da Pessoa cujo controle foi adquirido deverão ser levadas em consideração para fins de cálculo dos limites descritos neste item;
- (j) a venda, alienação ou instituição de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo do Grupo CBD em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social superior a US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou superior a valor igual a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado em balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior. Caso a operação ora descrita resulte na venda do Controle de uma Pessoa, as dívidas da Pessoa cujo controle foi transferido deverão ser levadas em consideração para fins de cálculo dos limites descritos neste item;
- (k) a aprovação de qualquer operação financeira que envolva o Grupo CBD, inclusive a concessão ou tomada de empréstimo pelo Grupo CBD e a emissão de debêntures não conversíveis em ações em valor superior a valor individual igual a 2 (duas) vezes o EBITDA relativos aos 12 (doze) meses anteriores;
- (l) a aprovação de qualquer associação do Grupo CBD com Terceiros que envolva investimento, individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-

americanos) ou superior a valor igual a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido à época da CBD, conforme apurado em balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior;

(m) a aprovação de propostas relativas a qualquer alteração do Estatuto Social do Grupo CBD, exceto nos casos de Oportunidade de Negócio oferecida por um ACIONISTA DA WILKES, de acordo com a Cláusula 14.1 do presente Acordo;

(n) a aprovação de qualquer proposta relativa à emissão pelo Grupo CBD de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou de quaisquer Valores Mobiliários Conversíveis em valor total que ultrapasse US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) até 21 de junho de 2014;

(o) a aprovação de qualquer proposta relativa ao registro ou cancelamento de registro das negociações das Ações e outros valores mobiliários do Grupo CBD em bolsa de valores;

(p) a alteração da política de dividendos da CBD;

(q) distribuição pela CBD de dividendos em valor superior a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido anual da CBD;

(r) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração da CBD, inclusive do *Chairman* do Conselho de Administração;

(s) aprovação de qualquer proposta de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão parcial ou total, transformação ou de qualquer outra forma de reestruturação do Grupo CBD;

(t) aprovação de qualquer contrato ou alteração de qualquer contrato entre o Grupo CBD e quaisquer de seus acionistas, diretores e suas Afiliadas ou parentes, exceção feita àqueles realizados no Curso Normal dos Negócios;

(u) a aprovação de qualquer proposta relativa à liquidação ou dissolução do Grupo CBD e relativa à nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s);

(v) a aprovação, por parte do Grupo CBD, de pedido de auto-falência ou de recuperação judicial nos termos da lei aplicável; e

(w) o ingresso do Grupo CBD em atividades não inseridas no Negócio Varejista de Alimentos, exceto no caso de Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES, de acordo com o disposto na Cláusula 14.1 do presente Acordo.

5.1.2.11.3. Respeitado o disposto na Cláusula 2.1.1, cada um dos ACIONISTAS DA WILKES concorda em exercer o seu direito de voto sempre no interesse da CBD e em estrita observância aos termos do presente Acordo. Cada um dos

ACIONISTAS DA WILKES compromete-se a apresentar, por escrito, nas Assembléias Gerais, os motivos de seu voto favorável ou contrário em quaisquer das matérias listadas na Cláusula 5.1.2.11.2 acima.

5.1.2.12. Se representantes dos ACIONISTAS DA WILKES em reunião do Conselho de Administração da WILKES não concordarem com o modo como a WILKES deverá votar em Assembléia Geral da CBD, e caso nenhuma outra solução descrita no presente Acordo seja alcançada, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- (i) na primeira tentativa de convocação e realização da Assembléia Geral, a WILKES, o GRUPO AD e CASINO deverão recusar-se de participar da Assembléia Geral; e
- (ii) na segunda tentativa ou nas demais tentativas de convocação e realização da Assembléia Geral, a WILKES, o GRUPO AD e CASINO votarão pela não aprovação de qualquer tal matéria objeto de referida Assembléia Geral.

### **5.1.3. Conselho de Administração da CBD:**

5.1.3.1. **Poderes e Funções** – Os poderes e funções do Conselho de Administração da CBD serão aqueles estabelecidos no art. 142 da Lei das Sociedades por Ações, e, pelo menos, os seguintes poderes e funções:

- (a) a aquisição de qualquer ativo pelo Grupo CBD ou a realização de qualquer outro investimento pelo Grupo CBD em valor, individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) e até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou superior a valor entre o intervalo de 1% (um por cento) até 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior. Caso a operação ora descrita resulte na aquisição do Controle de uma Pessoa, as dívidas da Pessoa cujo controle foi adquirido deverão ser levadas em consideração para fins de cálculo dos limites descritos neste item;
- (b) a venda, alienação ou instituição de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo do Grupo CBD em valor, individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares norte-americanos) até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou superior a valor entre o intervalo de 1% (um por cento) até 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior. Caso a operação ora descrita resulte na venda do Controle de uma Pessoa, as dívidas da Pessoa cujo controle foi transferido deverão ser levadas em consideração para fins de cálculo dos limites descritos neste item;

(c) a aprovação de qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou tomada de empréstimo pelo Grupo CBD e a emissão de debêntures não conversíveis em ações pelo Grupo CBD em valor superior a valor individual de 1/2 (metade) até 2 (duas) vezes o EBITDA relativo aos 12 (doze) meses anteriores;

(d) a aprovação de qualquer associação do Grupo CBD com Terceiros que envolva investimento, individual ou acumulado, de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ao longo de um exercício social, ou até valor igual a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado em balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior; e

(e) o exame de todas e quaisquer operações realizadas entre o Grupo CBD e a RECo, incluindo quaisquer processos envolvendo tais companhias.

5.1.3.1.1. Os ACIONISTAS DA WILKES farão com que o Conselho de Administração da CBD formalmente delegue o exame de qualquer questão entre o Grupo CBD e a RECo a um comitê especial, composto por um diretor da CBD e um representante do CASINO. Esse comitê especial decidirá se a questão, de competência do Conselho de Administração da CBD, deve ser solucionada pelo Conselho de Administração da CBD ou pela Diretoria do Grupo CBD.

5.1.3.2. **Composição** – Sem prejuízo das disposições do Estatuto Social da CBD, os ACIONISTAS DA WILKES obrigam-se a fazer com que a WILKES determine que o Conselho de Administração da CBD seja composto por até 14 (catorze) Conselheiros, e que o GRUPO AD, de um lado, e o CASINO, de outro, tenham direito de designar, para eleição obrigatória, 5 (cinco) Conselheiros cada.

5.1.3.3. **Conselheiros Independentes** – Os ACIONISTAS DA WILKES obrigam-se a fazer com que a WILKES nomeie até 4 (quatro) Conselheiros para o Conselho de Administração da CBD, os quais deverão se enquadrar na definição de “independência” da legislação aplicável ao caso de eleição de Conselheiro Independente da CBD (“Conselheiro Independente”), a serem escolhidos em conjunto pelos ACIONISTAS DA WILKES, com base em uma lista tríplice de candidatos elaborada para cada vaga de Conselheiro Independente, sendo 3 (três) listas propostas pelo GRUPO AD, enquanto AD ou um dos Herdeiros de AD for o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, e uma lista proposta por CASINO. Todos os Conselheiros Independentes terão mandato de 3 (três) exercícios sociais, exceto se acordado de outra forma entre os ACIONISTAS DA WILKES, caso a caso, sem que ocorra reeleição automática. Qualquer indivíduo nomeado para atuar como Conselheiro Independente deverá ter experiência significativa em negócios em geral e, na medida do possível, experiência no Negócio Varejista de Alimentos. Caso um indivíduo nomeado para atuar como Conselheiro Independente deixe de ser considerado Conselheiro Independente, seja por que motivo for, tal indivíduo será destituído do Conselho de Administração da

CBD, e outro indivíduo será nomeado Conselheiro Independente, em conformidade com as diretrizes constantes desta Cláusula.

5.1.3.4. **Chairman do Conselho de Administração da CBD.** O mandato do *Chairman* do Conselho de Administração da CBD será de 3 (três) exercícios sociais.

5.1.3.4.1. A partir da data de assinatura do presente Acordo até 21 de junho de 2012, o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD será nomeado pelo GRUPO AD entre AD, quaisquer Herdeiros de AD ou qualquer outra Pessoa nomeada pelo GRUPO AD, desde que AD ou o indivíduo nomeado pelo GRUPO AD aceite essas atribuições. O CASINO somente poderá se opor ao nome indicado pelo GRUPO AD, caso tal pessoa não seja AD ou um de seus Herdeiros, hipótese em que o GRUPO AD indicará outro(s) nome(s) para aprovação do CASINO, aprovação essa que não poderá ser negada sem motivo razoável.

5.1.3.4.2. A partir de 22 de junho de 2012, a nomeação do *Chairman* do Conselho de Administração da CBD dar-se-á por rodízio de 3 (três) em 3 (três) exercícios sociais, de modo que o GRUPO AD, de um lado, e o CASINO, de outro, tenham direito de escolher, para nomeação obrigatória, o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, ficando acordado que CASINO terá direito à primeira nomeação no rodízio para o mandato compreendendo os exercícios fiscais de 2013, 2014 e 2015. Nos termos da Cláusula 5.1.3.4.3 deste Acordo, o GRUPO AD não deverá opor-se ao nome indicado por CASINO. Caso qualquer ACIONISTA DA WILKES passe a ter o direito de nomear e/ou destituir o então *Chairman* do Conselho de Administração da CBD de acordo com as regras de rodízio aqui estabelecidas, o ACIONISTA DA WILKES em questão notificará por escrito o outro ACIONISTA DA WILKES, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data da nomeação ou destituição pretendida.

5.1.3.4.3. Não obstante as disposições acima, o CASINO compromete-se a votar e instruir seus representantes que integrem o Conselho de Administração da CBD a votar de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) para a primeira nomeação a ser feita em virtude do rodízio, AD terá o direito de ser nomeado *Chairman* do Conselho de Administração da CBD ou de nomear um dos Herdeiros de AD, desde que a CBD mantenha bom histórico de desempenho, inclusive, mas sem limitação, desde que a CBD não esteja em Situação Emergencial.

(b) para quaisquer mandatos subsequentes para os quais o CASINO tenha direito a indicação, AD deverá ser mantido na condição de *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, enquanto AD estiver apto em termos físicos e mentais para exercer tais funções, e a CBD mantiver bom histórico de desempenho, inclusive, mas sem limitação, desde que a CBD não esteja em Situação Emergencial.

Esse direito de AD ou dos Herdeiros de AD, conforme aplicável, de ser nomeado ou de continuar a ser nomeado *Chairman* do Conselho de Administração da CBD é de natureza personalíssima (*intuitu personae*), e CASINO não estará obrigado a nomear uma pessoa que não seja AD ou um dos Herdeiros de AD. Caso AD por qualquer motivo deixe de exercer seu direito de nomear um dos Herdeiros de AD conforme estipulado na Cláusula 5.1.3.4.3(a) acima, o CASINO, nesse caso, nomeará um dos Herdeiros de AD para atuar como *Chairman* do Conselho de Administração da CBD para o primeiro período de rodízio.

5.1.3.4.4. O ACIONISTA DA WILKES em Condição Emergencial no momento em que este tenha o direito de nomear o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD de acordo com os procedimentos constantes desta Cláusula 5.1.3.4. ficará proibido de nomear e/ou destituir o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD até a data em que não estiver em Situação Emergencial.

5.1.3.4.5. Se, após 22 de junho de 2014, o GRUPO AD realizar a Transferência de qualquer Ação Ordinária da WILKES a Terceiros, ressalvadas as Transferências listadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 8.3 do presente Acordo, o CASINO terá automaticamente o direito de nomear, a seu exclusivo critério, o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD pelo restante do prazo de vigência deste Acordo, não se aplicando mais as regras constantes das Cláusulas 5.1.3.4.2, 5.1.3.4.3 e 5.1.3.4.4 acima.

5.1.3.5. **Voto de Qualidade do *Chairman* do Conselho de Administração da CBD** – O *Chairman* da CBD terá voto de qualidade na hipótese de empate em relação às deliberações sobre as seguintes matérias:

(i) a aquisição pelo Grupo CBD de ativos ou a realização de investimentos em valor, individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), exceção feita a qualquer aquisição decorrente de qualquer Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES, hipótese em que prevalecerão as normas constantes da Cláusula 14.1 do presente Acordo. Caso a operação ora descrita resulte na aquisição do Controle de uma Pessoa, as dívidas da Pessoa cujo Controle foi adquirido deverão ser levadas em consideração no que tange os limites descritos neste item; e

(ii) a contração de dívida total (menos caixa) do Grupo CBD, no valor total de até 2 (duas) vezes o EBITDA referente aos 12 (doze) meses anteriores, ficando estabelecido que o *CEO* da CBD terá poderes para aprovar a contração de dívida (menos caixa) no valor de até 1/2 (metade) do EBITDA dentro do referido prazo, exceção feita a qualquer contração de dívida originada de qualquer Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES, hipótese em que prevalecerão as regras constantes da Cláusula 14.1 do presente Acordo.

5.1.3.5.1. O voto de qualidade do *Chairman* do Conselho de Administração da CBD não será válido em relação às matérias em que o ACIONISTA DA WILKES

que tiver nomeado indiretamente (por meio da WILKES) o então *Chairman* do Conselho de Administração da CBD possa ter conflito de interesses.

5.1.3.6. **Atribuições e Voto de Qualidade de AD como *Chairman* do Conselho de Administração da CBD** – Enquanto AD for o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, AD será responsável pela supervisão geral da estratégia e atividades da CBD e atuará como elo de ligação entre o Conselho de Administração da CBD e a Diretoria da CBD. Enquanto AD for o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, AD, e tão somente AD, terá voto de qualidade nos casos de empate em todas e quaisquer matérias a serem tratadas pelo Conselho de Administração da CBD, excetuadas aquelas matérias em que AD possa ter conflito de interesses, inclusive, mas sem limitação, qualquer matéria relacionada às operações entre a CBD e a RECo, hipótese em que prevalecerão as disposições da Cláusula 6.3 do presente Acordo.

5.1.3.7. **Reuniões do Conselho de Administração da CBD** - O Conselho de Administração da CBD deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês, e a ordem do dia de cada reunião deverá conter, no mínimo, o exame dos resultados financeiros e demais resultados da CBD referentes ao mês anterior e o exame e acompanhamento do Plano de Investimento Anual.

5.1.3.8. **Anúncio de Convocação de Reuniões** – O *Chairman* do Conselho de Administração da CBD convocará as reuniões do Conselho de Administração da CBD por iniciativa própria, ou mediante solicitação, por escrito, de qualquer Conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, caso o *Chairman* deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação apresentada pelo Conselheiro que houver originalmente feito a solicitação. As reuniões do Conselho de Administração da CBD serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data de cada reunião. O anúncio de convocação conterá ordem do dia detalhada, inclusive qualquer proposta de deliberações e toda a documentação necessária correlata. O anúncio de convocação poderá ser dispensado por escrito ou mediante o comparecimento de todos os Conselheiros. Para que se realize a reunião do Conselho de Administração da WILKES, em conformidade com as disposições da Cláusula 5.1.2.6 acima, cópia do anúncio de convocação de uma reunião do Conselho de Administração da CBD deverá ser enviada ao *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES no mesmo período.

5.1.3.9. **Quorum de Instalação** – A presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros nomeados pelo GRUPO AD e de 5 (cinco) Conselheiros nomeados por CASINO constituirá quorum de instalação da reunião do Conselho de Administração da CBD. Se o quorum não for alcançado dentro de 30 (trinta) minutos, a contar da hora marcada para o início da reunião, a reunião deverá ser adiada, e outra reunião, com a mesma ordem do dia, deverá ser convocada pelo *Chairman* do Conselho de Administração da CBD por meio de envio de notificação por escrito, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência. Se o quorum não for

alcançado, a reunião do Conselho de Administração da CBD será convocada pelo *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, pela terceira vez, por meio de notificação por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias corridos, sempre com a mesma ordem do dia, e, nesse caso, a presença de quaisquer 5 (cinco) Conselheiros será suficiente para alcançar o quorum de instalação e deliberação, para o fim de aprovação de qualquer matéria prevista na ordem do dia.

5.1.3.10. **Quorum de Deliberação** – As deliberações do Conselho de Administração da CBD serão tomadas por unanimidade de votos dos Conselheiros nomeados pelo GRUPO AD e por aqueles nomeados por CASINO, presentes na reunião do Conselho de Administração da CBD, ressalvados os casos previstos nas Cláusulas 5.1.3.5, 5.1.3.6 e 5.1.3.9 do presente Acordo.

## **5.2. Diretores da WILKES**

5.2.1. Cada um dos ACIONISTAS DA WILKES, neste ato, compromete-se a exercer seus respectivos direitos de voto conforme previsto no presente Acordo e obriga-se a fazer com que seus representantes no Conselho de Administração da WILKES exerçam seus direitos de voto de modo a assegurar que a WILKES tenha 4 (quatro) Diretores, sendo que os representantes do GRUPO AD e os representantes do CASINO no Conselho de Administração da WILKES terão, cada qual, o direito de nomear, para eleição obrigatória, 2 (dois) Diretores.

## **5.3. Diretores da CBD**

5.3.1. O GRUPO AD e CASINO, neste ato, comprometem-se a exercer seus respectivos direitos de voto previstos no presente Acordo e fazer com que seus representantes no Conselho de Administração da WILKES e os representantes da WILKES no Conselho de Administração da CBD exerçam seus direitos de voto e desempenhem suas atribuições de modo a assegurar que a CBD tenha um *CEO* e um determinado número de Diretores dentro do limite estipulado no Estatuto Social da CBD. O processo para a nomeação e a destituição do *CEO* da CBD deverá respeitar as seguintes regras:

(i) O mandato do *CEO* da CBD será de 36 (trinta e seis) meses, exceto se acordado expressamente de outra forma entre os ACIONISTAS DA WILKES.

(ii) No final de cada mandato de 3 (três) exercícios sociais, o então *Chairman* do Conselho de Administração da CBD deverá propor aos ACIONISTAS DA WILKES se o então *CEO* da CBD deve ou não continuar em suas funções. A omissão do *Chairman* em formular qualquer tal proposta será interpretada como proposta para a continuidade do *CEO* da CBD em exercício. Caso qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES, conforme aplicável, por qualquer motivo vete a continuidade do *CEO* da CBD em exercício, veto esse que não poderá ser utilizado sem justificativa, nesse caso o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD terá a obrigação de entregar ao Conselho de Administração da CBD uma lista



tríplice de candidatos para atuar na qualidade de *CEO* da CBD, desde que tais candidatos atendam aos pré-requisitos estipulados pelo Comitê de Recursos Humanos e Remuneração mencionado na Cláusula 5.4.6(B) do presente Acordo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da CBD, devendo a escolha final ser feita, em conjunto, pelos representantes nomeados pelo GRUPO AD e pelo CASINO no Conselho de Administração da CBD.

(iii) O Conselho de Administração da CBD poderá destituir, a qualquer tempo, o *CEO* da CBD e, para esse fim, os representantes do GRUPO AD e do CASINO no Conselho de Administração da CBD exercerão seu respectivo direito de voto livremente. Os procedimentos constantes da Cláusula 5.3.1(ii) acima aplicar-se-ão à nomeação do novo *CEO*.

5.3.2. O *CEO* da CBD submeterá ao Conselho de Administração da CBD, em cada mandato, nomes de candidatos para o cargo de, no máximo, 10 (dez) diretores, bem como suas denominações e funções, de acordo com o Estatuto Social da CBD. No caso de recusa por parte do Conselho de Administração da CBD, o *CEO* poderá sugerir novos nomes para aprovação do Conselho de Administração da CBD. Enquanto AD ou o Herdeiro de AD for *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, o mesmo terá voto de qualidade em caso de empate.

5.3.3. O CASINO terá sempre o direito de propor ao *CEO* da CBD o nome de 2 (dois) indivíduos para atuar como diretores da CBD.

5.3.4. O CASINO envidará seus melhores esforços para sugerir ao *CEO* da CBD nomes adicionais de pessoas para ocupar cargos da alta administração da CBD, inclusive para a Diretoria.

5.3.5. Os ACIONISTAS DA WILKES deverão fazer com que o Conselho de Administração da CBD delegue determinados poderes ao *CEO* da CBD a fim de que o mesmo calcule e determine os custos de transporte, segurança e atuação institucional dos Conselheiros e diretores da CBD, sem prejuízo dos poderes atribuídos ao Conselho de Administração da CBD previstos no presente Acordo e no Estatuto Social da CBD, devendo referida determinação deverá ser feita com base nos custos e despesas autorizados no orçamento do primeiro trimestre de 2005.

#### **5.4 Comitês Especiais**

5.4.1. O Conselho de Administração da CBD poderá criar até 8 (oito) Comitês Especiais, nomear os respectivos membros e especificar as respectivas funções e responsabilidades, que estarão sujeitas à supervisão e autoridade do Conselho de Administração da CBD. O Estatuto Social da CBD não incluirá disposição acerca dos Comitês Especiais, exceto caso disposto em contrário na legislação aplicável. Cada Comitê Especial realizará reuniões sempre que convocadas pelo *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, por iniciativa própria ou mediante pedido, por escrito, de qualquer membro do referido Comitê Especial. A omissão do *Chairman*

do Conselho de Administração da CBD em convocar qualquer reunião de qualquer Comitê Especial no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de recebimento do pedido feito por qualquer membro, facultará ao referido membro a convocação da reunião, nos termos acima descritos.

5.4.2. Os Comitês Especiais ficarão responsáveis por apresentar propostas ou efetuar recomendações, bem como se manifestar ao Conselho de Administração da CBD em suas respectivas áreas específicas de atuação, sempre que convocados. Cada Comitê Especial terá o direito de conduzir qualquer pesquisa ou estudo com a finalidade de auxiliar o Conselho de Administração da CBD na tomada de decisões que venham a exigir parecer de profissional especializado. Não obstante o disposto, os Comitês Especiais poderão, observada a aprovação do Conselho de Administração da CBD, convocar consultor ou profissional especializado externo para auxiliá-los no desempenho de suas atribuições.

5.4.3. Cada Comitê Especial deverá se reportar ao Conselho de Administração da WILKES, no que tange aos seus trabalhos, pesquisas e recomendações, ficando estabelecido que o Conselho de Administração da CBD terá poderes discricionários absolutos para decidir se as recomendações dos Comitês Especiais serão implementadas ou não.

5.4.4. Cada Comitê Especial poderá ter de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros de cada Comitê Especial serão eleitos pelo Conselho de Administração da CBD, exclusivamente entre seus membros, o qual também designará o Presidente de cada Comitê. Os membros do Comitê Especial receberão remuneração a ser determinada pelo Conselho de Administração da CBD.

5.4.5. O CASINO e AD terão o direito de nomear, para eleição obrigatória, a mesma quantidade de pessoas para cada Comitê Especial, sendo a eleição realizada pelos representantes da WILKES no Conselho de Administração da CBD. Em qualquer hipótese, CASINO terá o direito de indicar, no mínimo, uma pessoa para cada Comitê Especial.

5.4.6. Os ACIONISTAS DA WILKES farão com que a WILKES determine que seus representantes no Conselho de Administração da CBD votem pela criação, imediatamente após a assinatura do presente Acordo, em conformidade com as disposições desta Cláusula 5.4, dos seguintes Comitês Especiais: (a) Comitê de Auditoria; (b) Comitê de Recursos Humanos e Remuneração; (c) Comitê Financeiro; e (d) Comitê de Desenvolvimento e Inovação. Cada um dos Comitês Especiais terá a seguinte composição e funções básicas:

(A) **Comitê de Auditoria** – será composto por 3 (três) Conselheiros Independentes que deverão se reunir, no mínimo, duas vezes por ano, e terão as seguintes atribuições: (i) examinar a nomeação, feita pelo Conselho de Administração da CBD, dos auditores independentes que examinarão as

demonstrações financeiras da CBD; (ii) examinar as demonstrações financeiras e os relatórios anuais e trimestrais, através de discussões com o *CEO*, com o Diretor Financeiro e/ou com o chefe do departamento de auditoria interna da CBD; (iii) examinar os sistemas de controle interno e, de forma mais genérica, através de discussões com o *CEO*, examinar os procedimentos de auditoria, contabilidade e administração da CBD; e (iv) examinar e discutir qualquer fato ou evento que possa vir a afetar de forma relevante a situação financeira da CBD e/ou de qualquer de suas Controladas, em relação aos compromissos e/ou riscos, observância das leis e regulamentos e em quaisquer processos pendentes relevantes, e mais particularmente, as matérias relativas à gestão de riscos e identificação e prevenção de erros administrativos.

(B) ***Comitê de Recursos Humanos e Remuneração*** – será composto por 2 (dois) Conselheiros nomeados pelo GRUPO AD, 2 (dois) Conselheiros nomeados pelo CASINO e 1 (um) Conselheiro Independente, que deverão se reunir, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses, e terão as seguintes atribuições: (i) elaborar diretrizes para definição do perfil para executivo que venha a se tornar *CEO*; (ii) examinar candidatos a serem eleitos para o Conselho de Administração da CBD, com base na experiência comercial, capacitação técnica, bem como representatividade econômica, social e cultural; (iii) examinar candidatos a serem nomeados para a Diretoria da CBD; (iv) examinar e discutir a política de remuneração dos membros da administração e o programa de opção de compra de ações para os Diretores da CBD; (v) propor critérios para a avaliação do desempenho dos Diretores da CBD, a ser feita Conselho de Administração da WILKES, mediante utilização de companhias brasileiras similares como parâmetro; (vi) examinar os métodos de recrutamento e contratação adotados pela CBD e por suas Controladas, mediante utilização de parâmetro de companhias brasileiras similares; (vii) definir as políticas de remuneração e incentivo para os Diretores da CBD; e (viii) identificar, na CBD e em suas Controladas, potenciais futuros líderes para CBD e acompanhar o desenvolvimento das suas respectivas carreiras.

(C) ***Comitê Financeiro*** – será composto por 2 (dois) Conselheiros nomeados pelo GRUPO AD, 2 (dois) Conselheiros nomeados pelo CASINO e 1 (um) Conselheiro Independente, que deverão se reunir, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses, com as seguintes atribuições: (i) examinar os planos e programas de investimento da CBD; (ii) examinar e recomendar medidas para negociação de incorporações, fusões e aquisições ou a qualquer operação similar que envolva a CBD e quaisquer de suas Controladas, ficando neste ato entendido e acordado que o Conselho de Administração da CBD e a Diretoria serão instruídos pela WILKES a fornecer ao Comitê Financeiro todas as informações relevantes em relação a tais operações e negociações; (iii) acompanhar quaisquer operações e negociações descritas no item (ii) acima; (iv) examinar o fluxo de caixa, a política de endividamento e a estrutura de capital da CBD; (v) acompanhar e supervisionar a implementação e cumprimento do Plano de Investimento Anual; (vi) acompanhar o custo médio da estrutura de capital da CBD e dar sugestões de modificações,

sempre que consideradas necessárias; e (vii) examinar e recomendar oportunidades relativas a operações de financiamento de longo prazo para a CBD.

(D) **Comitê de Desenvolvimento e Inovação** – composto por 2 (dois) Conselheiros nomeados pelo GRUPO AD, 2 (dois) Conselheiros nomeados por CASINO e 1 (um) Conselheiro Independente, que deverão se reunir, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses, com as seguintes atribuições: (i) examinar os projetos relacionados a inovações negociais e tecnológicas, bem como recomendar a introdução de inovações nas áreas em que referidas inovações tecnológicas ocorrerem; (ii) examinar as oportunidades de mercado ou os novos formatos de negócio para fortalecer a estratégia de crescimento da CBD; e (iii) examinar os planos de expansão imobiliária da CBD.

5.4.7. Enquanto a legislação aplicável prever que o Comitê Especial de Auditoria seja composto somente por Conselheiros Independentes, as disposições da Cláusula 5.4.5 acima não serão aplicáveis ao Comitê Especial de Auditoria.

#### 5.5. Conselho Consultivo

5.5.1. Os ACIONISTAS DA WILKES comprometem-se a fazer com que a WILKES instrua seus representantes no Conselho de Administração da CBD a criar um Conselho Consultivo para assessorar o Conselho de Administração da CBD na tomada de suas decisões. A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo serão aprovados durante a primeira reunião do Conselho de Administração da CBD a ser realizada após a assinatura do presente Acordo.

## CAPÍTULO VI

### ASSEMBLÉIAS GERAIS DA WILKES E DA CBD

#### 6.1. Assembléias Gerais da WILKES

6.1.1. As Assembléias Gerais da WILKES serão convocadas e realizadas, sempre que necessário, em conformidade com as disposições constantes da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da WILKES, mediante anúncio de convocação entregue pelo *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES, por iniciativa própria, ou mediante o pedido, por escrito, de qualquer ACIONISTA DA WILKES ou de qualquer membro do Conselho de Administração da WILKES. As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por qualquer ACIONISTA DA WILKES ou por qualquer membro do Conselho de Administração da WILKES, caso o *Chairman* deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos da data do recebimento, solicitação de convocação apresentada por qualquer ACIONISTA DA WILKES ou por qualquer membro de Conselho de Administração. O *Chairman* do

Conselho de Administração da WILKES ou qualquer pessoa que tenha direito de convocar qualquer Assembléia Geral da WILKES deverão entregar anúncio por escrito a todos os ACIONISTAS DA WILKES em conformidade com as disposições do parágrafo terceiro do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, sem necessidade de qualquer renovação da solicitação por parte de qualquer ACIONISTA DA WILKES.

6.1.2. Salvo se disposto de forma contrária, especialmente nas Cláusulas 5.1.2.4, 5.1.2.9, 5.1.2.10 e 6.3, as deliberações das Assembléias Gerais da WILKES serão sempre tomadas por unanimidade de votos e serão sempre precedidas de uma reunião do Conselho de Administração da WILKES, quando tratarem das matérias listadas na Cláusula 5.1.2.2 do presente Acordo.

6.1.3. A Assembléia Geral da WILKES terá poderes exclusivos para deliberar as seguintes matérias:

- (i) reforma do Estatuto Social da WILKES;
- (ii) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração da WILKES, a qualquer tempo, inclusive do *Chairman*, em conformidade com os demais termos e condições constantes do presente Acordo;
- (iii) fixação da remuneração dos membros de qualquer órgão da administração da WILKES, inclusive benefícios indiretos (*fringe benefits*);
- (iv) aprovação das demonstrações financeiras anuais da WILKES;
- (v) aprovação da emissão pela WILKES de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou de quaisquer Valores Mobiliários Conversíveis; aprovação dos termos e condições de subscrição e integralização, bem como aprovação de quaisquer laudos de avaliação relativos à conferência de bens e direitos;
- (vi) aprovação de qualquer proposta de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão parcial ou total, transformação, fusão ou de qualquer outra forma de reestruturação da WILKES;
- (vii) aprovação de liquidação ou dissolução da WILKES e nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s);
- (viii) aprovação das contas do(s) liquidante(s);
- (ix) aquisição de quaisquer ativos;
- (x) venda ou alienação de quaisquer ativos da WILKES ou instituição de Ônus sobre esses ativos;

- (xi) aprovação de qualquer contrato financeiro, inclusive a tomada ou concessão de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- (xii) aprovação de qualquer contrato ou alteração de qualquer contrato entre a WILKES e quaisquer de seus acionistas e diretores e suas Afiliadas ou parentes;
- (xiii) a aprovação, por parte da WILKES, de pedido de auto-falência ou de recuperação judicial nos termos da lei aplicável;
- (xiv) a aprovação de qualquer proposta relativa ao registro ou cancelamento de registro das negociações das Ações e outros valores mobiliários da WILKES em bolsa de valores;
- (xv) mudança da política de dividendos da WILKES; e
- (xvi) aprovação de qualquer processo judicial a ser movido pela WILKES em valor superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos).

6.1.4. O exercício dos direitos de voto por qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES nas Assembléias Gerais da WILKES de modo contrário às disposições do presente Acordo implicará na nulidade de pleno direito da deliberação em questão, devendo o Presidente da Assembléia Geral desconsiderar todo e qualquer voto manifestado em violação ao presente Acordo.

## 6.2. **Assembléias Gerais da CBD**

6.2.1. As Assembléias Gerais da CBD serão convocadas e realizadas, sempre que os interesses sociais exigirem, e em conformidade com as disposições constantes da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da CBD, mediante envio de anúncio de convocação entregue pelo *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, contanto que o Conselho de Administração da WILKES tenha previamente aprovado as matérias a serem submetidas à Assembléia Geral relevante, de acordo com as Cláusulas 3.1 e 5.1.2.2 acima. A Assembléia Geral da CBD terá poderes exclusivos para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) reforma do Estatuto Social da CBD;
- (ii) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração da CBD a qualquer tempo, inclusive do *Chairman*;
- (iii) fixação da remuneração dos membros de qualquer órgão da administração da CBD, inclusive benefícios indiretos (*fringe benefits*);
- (iv) aprovação das demonstrações financeiras anuais da CBD;

- (v) aprovação da emissão, pela CBD, de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou de quaisquer Valores Mobiliários Conversíveis; aprovação dos termos e condições de subscrição e integralização, bem como aprovação de quaisquer laudos de avaliação relativos à conferência de bens e direitos;
- (vi) aprovação de qualquer proposta de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão parcial ou total, transformação, fusão ou de qualquer outra forma de reestruturação da CBD;
- (vii) aprovação de liquidação ou dissolução da CBD e nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s);
- (viii) aprovação das contas do(s) liquidante(s);
- (ix) aprovação de qualquer contrato ou alteração de qualquer contrato entre a CBD e quaisquer de seus acionistas e diretores e suas Afiliadas ou parentes, exceção feita àqueles realizados no Curso Normal dos Negócios;
- (x) a aprovação, por parte da CBD, de pedido de auto-falência ou de recuperação judicial nos termos da lei aplicável;
- (xi) a aprovação de qualquer proposta relativa ao registro ou cancelamento de registro das negociações das Ações e outros valores mobiliários do Grupo CBD em bolsa de valores; e
- (xii) mudança da política de dividendos da CBD.

6.2.2. Enquanto o presente Acordo estiver em vigor, um dos diretores da WILKES nomeado pelo GRUPO AD e um dos diretores da WILKES nomeado por CASINO representarão, em conjunto, a WILKES em qualquer Assembléia Geral da CBD, de acordo com as instruções de voto específicas dadas pelo Conselho de Administração da WILKES.

6.2.3. Em conformidade com os termos e condições do Acordo de Acionistas da CBD, cada um dos ACIONISTAS DA WILKES obriga-se sempre a votar juntamente com (e da mesma forma que) a WILKES, em quaisquer Assembléias Gerais da CBD.

6.2.4. O exercício dos direitos de voto nas Assembléias Gerais da CBD, por qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES, diretamente (no caso do CASINO e do GRUPO AD) ou indiretamente (por intermédio da WILKES), de modo contrário às disposições do presente Acordo, acarretará a nulidade de pleno direito da deliberação em questão, devendo o Presidente da Assembléia Geral deixar de computar o voto manifestado contrariamente aos termos estabelecidos no presente, devendo referido direito de voto ser exercido pelo outro ACIONISTA DA WILKES.

### **6.3. Disposições Especiais sobre Direitos de Voto**

6.3.1. O GRUPO AD obriga-se a se abster de votar em qualquer Assembléia Geral da WILKES ou da CBD ou em qualquer reunião dos Conselhos de Administração, no que tange a qualquer operação envolvendo o Grupo CBD e a RECo, bem como em operações entre o Grupo CBD e o GRUPO AD ou qualquer de seus integrantes.

6.3.2. O GRUPO AD também obriga-se a se abster de votar em qualquer Assembléia Geral da WILKES ou da CBD ou em qualquer reunião dos Conselhos de Administração no que diz respeito à prática de qualquer ato societário que CASINO venha a requerer da CBD nos termos do Capítulo IV do Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição, ficando estabelecido, contudo, que tal medida não limitará nem obstará o exercício pelo GRUPO AD de quaisquer de seus direitos previstos no Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição.

6.3.3. O ACIONISTA DA WILKES que fizer proposta referente a qualquer Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES a CBD, de acordo com as regras constantes da Cláusula 14.1 do presente Acordo, deverá se abster de votar em qualquer Assembléia Geral da WILKES ou da CBD ou em qualquer reunião dos Conselhos de Administração em relação à aprovação ou não tal Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES, qualquer que seja.

6.3.4. Se o CASINO decidir realizar a Transferência ou de qualquer forma oferecer à WILKES suas ações representativas do capital social da CBD, CASINO deverá se abster de votar em qualquer reunião do Conselho de Administração da WILKES ou em qualquer Assembléia Geral da WILKES, conforme o caso, em relação à referida aquisição.

6.3.5. Caso novas Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou Valores Mobiliários Conversíveis sejam emitidos pela CBD, fica acordado que (i) o CASINO poderá decidir quais os tipos e as classes de ações a serem emitidas ou convertidas; (ii) nenhuma Parte, com exceção do CASINO, poderá subscrever novas Ações Ordinárias ou Valores Mobiliários Conversíveis em novas Ações Ordinárias; e (iii) o usufruto em favor da WILKES, com prazo de duração até o final do período de vigência do presente Acordo, será imediatamente e automaticamente instituído sobre quaisquer novas Ações Ordinárias a serem detidas pelo CASINO, hipótese em que serão concedidos à WILKES todos e quaisquer direitos de voto inerentes a essas novas Ações Ordinárias.

6.3.5.1. A fim de evitar que a WILKES seja titular das Ações Preferenciais da CBD no caso de emissão de novas Ações Preferenciais da CBD, o direito da WILKES de subscrever a totalidade das novas Ações Preferenciais, de acordo com seu direito de preferência, deverá ser transferido para CASINO, de um lado, e para o GRUPO AD, de outro, os quais terão direito de subscrever tais Ações Preferenciais,



proporcionalmente às suas participações societárias na WILKES naquela ocasião, independentemente das disposições do Capítulo VII abaixo.

6.3.5.2. A fim de preservar o equilíbrio das participações societárias na WILKES, no caso de emissão de novas Ações Ordinárias da CBD, o direito da WILKES de subscrever parte das novas Ações Ordinárias, de acordo com seu direito de preferência, deverá ser transferido para CASINO, de um lado, e para o GRUPO AD, de outro, os quais terão direito de subscrever referidas novas Ações Ordinárias proporcionalmente às participações societárias na WILKES naquela ocasião, desde que (i) o GRUPO AD se comprometa a não subscrever as novas Ações Ordinárias da CBD e os ACIONISTAS DA WILKES façam com que a WILKES determine à CBD, que ao invés de emitir o número de Ações Ordinárias que seriam atribuídas ao GRUPO AD, emita e atribua, ao GRUPO AD, Ações Preferenciais na mesma quantidade das novas Ações Ordinárias a serem subscritas pelo GRUPO AD; e (ii) o usufruto em favor da WILKES, com prazo de duração até o final do período de vigência do presente Acordo será, imediatamente e automaticamente, instituído sobre as novas Ações Ordinárias a serem subscritas pelo CASINO, hipótese em que serão conferidas à WILKES todos e quaisquer direitos de voto inerentes a essas novas Ações Ordinárias.

## CAPÍTULO VII

### AQUISIÇÃO DE AÇÕES NO MERCADO

7.1. Para fins de liquidez das Ações Preferenciais da CBD, o CASINO e o GRUPO AD se obrigam a não adquirir no Mercado Ações Preferenciais da CBD, caso o *Free Float* das Ações Preferenciais da CBD seja igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da CBD em circulação (*non-diluted basis*).

7.2. Caso o *Free Float* das Ações Preferenciais da CBD seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) da totalidade das ações da CBD em circulação (*non-diluted basis*), o GRUPO AD e/ou CASINO poderão adquirir Ações Preferenciais da CBD no Mercado sujeitando-se ao limite de 50% (cinquenta por cento) das Ações Preferenciais decorrentes da venda pelo GRUPO AD e/ou Familiares no Mercado a partir do período com início na data de assinatura do presente Acordo e término na data em que o *Free Float* alcançar o percentual mencionado acima. No cálculo dos percentuais de *Free Float* mencionados nesta Cláusula 7.2, os Familiares não serão considerados Acionistas Controladores da CBD.

7.3. Caso o *Free Float* das Ações Preferenciais da CBD seja superior a 30% (trinta por cento) da totalidade das ações da CBD em circulação (*non-diluted basis*), o GRUPO AD e CASINO poderão adquirir Ações Preferenciais da CBD no Mercado, enquanto o *Free Float* for mantido, no mínimo, em 30% (trinta por cento).

7.4. Ressalvadas as disposições em contrário contidas no Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição, o GRUPO AD, neste ato, concorda que, para fins de liquidez das Ações Preferenciais da CBD, a quantidade total de Ações Preferenciais detidas pelo GRUPO AD, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do presente Acordo, estará sujeita ao limite de 17.900.000.000 (dezesete bilhões e novecentos milhões) de Ações Preferenciais da CBD.

7.4.1. Sempre que o GRUPO AD for titular de quantidade inferior a 17.900.000.000 (dezesete bilhões e novecentos milhões) de Ações Preferenciais da CBD, porém superior a 8.000.000.000 (oito bilhões) de Ações Preferenciais, o GRUPO AD concorda que não poderá adquirir Ações Preferenciais adicionais (excluindo-se as Ações Preferenciais que venham a ser adquiridas do CASINO). Caso o GRUPO AD detenha menos de 8.000.000.000 (oito bilhões) de Ações Preferenciais da CBD, CASINO concorda que o GRUPO AD poderá adquirir qualquer quantidade de Ações Preferenciais, respeitando-se o limite máximo de 8.000.000.000 (oito bilhões) de Ações Preferenciais.

7.4.2. Caso o GRUPO AD converta suas Ações Ordinárias da CBD em Ações Preferenciais, de acordo com os termos estabelecidos no Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição, a partir de 22 de junho de 2014, o CASINO concorda que o GRUPO AD poderá adquirir qualquer quantidade de Ações Preferenciais disponíveis no Mercado, ficando estabelecido, contudo, que o GRUPO AD estará sujeito ao limite máximo de 16.875.500.000 (dezesesseis bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais.

7.4.3. Para evitar qualquer dúvida de interpretação, as Ações Preferenciais atribuídas ao GRUPO AD em vista da aplicação dos procedimentos previstos nas Cláusulas 6.3.5.1 e 6.3.5.2 acima não serão observados para fins de cálculo das limitações de participação estipuladas nesta Cláusula 7.4.

7.5. Não obstante as disposições deste Capítulo VII, o CASINO poderá a qualquer tempo adquirir quaisquer Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais da CBD detidas ou a serem detidas pelos Familiares.

7.6. Os ACIONISTAS DA WILKES fornecerão, semestralmente, relatório indicando o número de ações que possuem na ocasião, que deverá ser ratificada pela CBD, por solicitação da WILKES.

## **CAPÍTULO VIII**

### **RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DA WILKES**

8.1. O CASINO obriga-se a não realizar, direta ou indiretamente, qualquer Transferência de suas Ações da WILKES a Terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito do GRUPO AD, até 22 de dezembro de 2006 (o "Período de Lock-Up de CASINO"). O GRUPO AD obriga-se a não realizar, direta ou indiretamente, qualquer Transferência de

suas Ações da WILKES a Terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito do CASINO, até 21 de junho de 2014 ou na data em que o primeiro dos eventos listados na Cláusula 9.1 ocorrer, prevalecendo o que ocorrer primeiro (o “Período de Lock-Up do GRUPO AD”).

8.2. Caso o CASINO ou o GRUPO AD pretenda realizar a Transferência de suas Ações da WILKES (“Parte Ofertante”) após o término do Período de *Lock-Up* de CASINO e do Período de *Lock-Up* do GRUPO AD, respectivamente, a Parte Ofertante, antes de praticar qualquer ato que venha a ser caracterizado como Transferência, deverá oferecer as suas Ações da WILKES à outra parte (“Parte Ofertada”), mediante o envio de aviso à Parte Ofertada e ao *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES (“Notificação de Transferência”), especificando a quantidade total de Ações da WILKES (“Ações Ofertadas da WILKES”) com relação às quais a Parte Ofertante pretenda realizar a Transferência (“Direito de Preferência para Aquisição”), bem como o preço unitário e total das Ações Ofertadas da WILKES, assim como todos os demais termos e/ou condições da Transferência.

8.3. A Transferência de Ações da WILKES não ficará sujeita ao Direito de Preferência para Aquisição, sempre que a Transferência:

- (i) for realizada a Cessionário Autorizado da Parte Ofertante, desde que o aludido Cessionário Autorizado assuma todos os direitos e obrigações da Parte Ofertante decorrentes do presente Acordo; ou
- (ii) consistir na Transferência de uma Ação da WILKES a cada uma das pessoas físicas escolhidas para serem membros do Conselho de Administração da WILKES, nos termos do artigo 146 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o ACIONISTA DA WILKES que estiver cedendo as Ações da WILKES, desde logo e como condição do ato, obrigue os pertinentes cessionários a (a) votar em conjunto com o ACIONISTA DA WILKES que tenha cedido as Ações da WILKES em todas as deliberações das Assembléias Gerais da WILKES; e (b) na data em que tais cessionários deixarem de ser membros do Conselho de Administração da WILKES, realizar a Transferência das Ações da WILKES de volta ao ACIONISTA DA WILKES que tenha feito a Transferência inicial; ou
- (iii) for realizada por AD para um ou mais Herdeiros de AD, desde que o(s) Herdeiro(s) de AD assumam(m) todos os direitos e obrigações de AD decorrentes do presente Acordo; ou
- (iv) for realizada por qualquer outro indivíduo titular das Ações da WILKES para seus Herdeiros, desde que o(s) Herdeiro(s) assumam(m) todos os direitos e obrigações do titular decorrentes do presente Acordo.

8.4. No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Notificação de Transferência, a Parte Ofertada notificará, por escrito, a Parte Ofertante e o *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES, informando se aceita adquirir a totalidade, mas não menos do que a totalidade das Ações Ofertadas da WILKES, em estrita observância

dos termos e condições estabelecidos na Notificação de Transferência (“Notificação de Aceitação”). A omissão da Parte Ofertada em enviar a Notificação de Aceitação será interpretada como renúncia ao Direito de Preferência para Aquisição.

8.5. Caso o outro ACIONISTA DA WILKES deixe de adquirir as Ações Ofertadas da WILKES, a Parte Ofertante poderá efetuar a Transferência das Ações Ofertadas da WILKES para qualquer Terceiro agindo de boa-fé (“Terceiro Interessado”), desde que (a) a Transferência ao Terceiro Interessado seja efetuada dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da expiração do prazo final estabelecido na cláusula 8.4 acima; e (b) a Transferência não seja efetuada por preço, por Ação da WILKES, inferior a 90% (noventa por cento) do preço ofertado à Parte Ofertada ou quaisquer termos ou condições menos favoráveis à Parte Ofertante em relação àqueles incluídos na Notificação de Aceitação. O Terceiro Interessado que efetivamente adquirir as Ações Ofertadas da WILKES assumirá automaticamente todos os direitos e obrigações da Parte Ofertante conforme este Acordo, nos termos da Cláusula 19.6 deste Acordo. Em decorrência do exposto, e como condição para essa Transferência, o Terceiro Interessado deverá expressamente concordar, por escrito, em assumir todos os direitos e obrigações previstos neste Acordo. Qualquer Transferência em desacordo com as disposições ora previstas serão nulas de pleno direito.

8.6. Na hipótese de decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos estipulado na Cláusula 8.5 acima, sem a realização da Transferência na forma e na ocasião prescritas na Cláusula 8.5 acima, a Parte Ofertante deverá novamente dar cumprimento a todos os procedimentos disciplinados neste Capítulo VIII, caso pretenda realizar a Transferência.

8.7. Cada um dos ACIONISTAS DA WILKES obriga-se a não ceder seus Direitos de Preferência para Subscrição, no todo ou em parte, a qualquer Terceiro, em quaisquer circunstâncias.

8.8. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Acordo, se o GRUPO AD pretender realizar a Transferência de suas Ações da WILKES a qualquer Terceiro, ressalvadas as Transferências listadas nos itens (i), (ii) (iii) e (iv) da Cláusula 8.3 do presente Acordo, o GRUPO AD primeiramente oferecerá essas Ações da WILKES para o CASINO, por preço máximo calculado de acordo com o Anexo Único do Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição que, para todos e quaisquer fins do presente Acordo, passará a ser o Anexo B ao presente Acordo, ficando estabelecido que o percentual de 91,5% (noventa e um e meio por cento) que constitui parte da fórmula estipulada no referido anexo será substituído, nesse caso, por 100% (cem por cento). Se o CASINO não pretender adquirir ou deixar de adquirir as Ações da WILKES, o GRUPO AD ficará livre para vendê-las a qualquer Terceiro, ficando estabelecido que o preço de aquisição dessas Ações da WILKES a ser pago pelo Terceiro será, no mínimo, igual ou superior a 90% (noventa por cento) do preço oferecido pelo GRUPO AD ao CASINO.

## CAPÍTULO IX

### REORGANIZAÇÃO DO CONTROLE CONJUNTO

9.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) o CASINO nomear o *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES nos termos das disposições constantes da Cláusula 5.1.2.4(b) acima; ou (ii) o exercício por CASINO da Opção de Compra de Mecanismo de Garantia de Controle; ou (iii) o exercício por CASINO da Opção de Compra Emergencial, deixarão de ser válidas e não terão qualquer efeito as seguintes disposições do presente Acordo:

- (a) Capítulo V;
- (b) Capítulo VI, ressalvadas as disposições das Cláusulas 6.3.5.1 e 6.3.5.2;
- (c) Capítulo VII, ressalvadas as disposições das Cláusulas 7.1 (com *Free Float* de trinta por cento do total de ações em circulação – *non-diluted basis*), 7.4, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.6;
- (d) Capítulo VIII para qualquer Transferência de Ações da WILKES por CASINO;
- (e) Cláusulas 8.1 e 8.8;
- (f) Capítulo X;
- (g) Capítulo XI;
- (h) Capítulo XII; e
- (i) Capítulo XV, ressalvadas as disposições das Cláusulas 15.3 e 15.3.1.

9.2 Caso CASINO nomeie o *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES de acordo com as disposições da Cláusula 5.1.3.4 (b) acima, mas não se torne titular de mais de 50% (cinquenta por cento) das Ações Ordinárias da WILKES, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da respectiva eleição, o CASINO terá o direito de comprar do GRUPO AD, e o GRUPO AD será obrigado a vender ao CASINO, 1 (uma) Ação Ordinária da WILKES (a “Opção de Compra de Reorganização de Controle”).

9.2.1 Caso o CASINO decida exercer a Opção de Compra de Reorganização de Controle,

- (i) o CASINO deverá notificar o GRUPO AD, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (a “Notificação de Opção de Compra de Reorganização de Controle”); e

(ii) o preço de 1 (uma) Ação Ordinária da WILKES deverá ser de R\$ 1,00 (um real), e CASINO deverá pagar esse preço ao representante do GRUPO AD no ato da Transferência para CASINO; e

(iii) a data da Transferência de 1 (uma) Ação Ordinária da WILKES será o primeiro dia útil após o término do período descrito na Notificação de Opção de Compra de Reorganização de Controle; e

(iv) caso o GRUPO AD não cumpra a contra obrigação de vender ao CASINO a ação sujeita à Opção de Compra de Reorganização de Controle, CASINO terá o direito de depositar com a WILKES o preço referido no item (ii) acima e o CASINO, na qualidade de procurador com poderes especiais e irrevogáveis do GRUPO AD, nos termos dos Artigos 660 e 683 do Código Civil Brasileiro, terá o direito de celebrar todos e quaisquer documentos em nome do GRUPO AD para a formalização da Transferência da ação sujeita à Opção de Compra de Reorganização de Controle e também terá o direito de fazer com que a WILKES e o banco custodiante responsável pelo registro das Ações da WILKES tomem todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização da referida Transferência. Em decorrência do exposto neste item, as Partes expressamente reconhecem que esta Cláusula deverá ser considerada o competente instrumento de nomeação de procurador, conforme determinado nos termos do Artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e o CASINO fica pelo presente autorizado pelo GRUPO AD a delegar os poderes outorgados pelo presente para um ou mais indivíduos.

9.3 Após entrarem em vigor os efeitos desta Cláusula 9.1, o GRUPO AD deverá subsequente ter somente os seguintes direitos enquanto for titular de Ações da WILKES representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto da WILKES, ressalvado o disposto na Cláusula 9.4:

(A) direitos de veto relativos: (i) a qualquer reestruturação societária da CBD ou da WILKES, inclusive, mas não se limitando, a aporte de capital em bens, incorporação, incluindo incorporação de ações e cisão total e parcial, independentemente de parecer de terceiros sobre a adequação da operação; (ii) a quaisquer contratos ou acordos celebrados entre o Grupo CBD e a WILKES, em termos e condições de mercado (*arm's length basis*); (iii) ao pleito por parte da CBD ou da WILKES de tutela jurisdicional ou de outra natureza nos termos da lei de falências ou de recuperação aplicáveis, independentemente de parecer de terceiros sobre a adequação do pleito; (iv) a qualquer mudança da política de dividendos da CBD ou da WILKES vigente à época; (v) cancelamento da negociação das Ações Preferenciais ou das Ações Ordinárias da CBD em bolsa de valores, conforme o caso; (vi) a qualquer alteração dos direitos e características das Ações Preferenciais da CBD.

(B) o direito de escolher com o CASINO até 4 (quatro) Conselheiros Independentes para integrar o Conselho de Administração da CBD, durante o prazo em que AD permanecer como *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, exceto se ocorrer divergência entre CASINO e AD, situação em que o(s) cargo(s) permanecerá(ão) vago(s); e

(C) enquanto AD (e somente AD) continuar a ser o *Chairman* da CBD, os procedimentos para a nomeação e destituição do *CEO* da CBD serão os seguintes: (i) no momento em que CASINO decidir não renovar o mandato do *CEO* da CBD, o CASINO deverá notificar AD, por escrito, com 3 (três) meses de antecedência, devendo o CASINO submeter a AD uma lista de 3 (três) candidatos a *CEO* da CBD, contanto que cada candidato preencha os requisitos determinados pelo Comitê de Recursos Humanos e Remuneração referido na Cláusula 5.4.6(B) deste Acordo, devendo a seleção final do *CEO* ser realizada por AD entre os candidatos da lista; (ii) os candidatos apresentados pelo CASINO serão preferencialmente cidadãos brasileiros, devendo necessariamente um deles se enquadrar nessa condição; (iii) AD deve ter o direito, durante o período em que AD continuar como *Chairman* da CBD, de solicitar 2 (duas) vezes ao CASINO que remova o *CEO* da CBD; (iv) caso após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9.1 do presente Acordo (a) JCN venha a ter, direta ou indiretamente, direitos iguais ou direitos inferiores se comparados aos direitos de qualquer acionista do CASINO ou de qualquer sucessor do CASINO, ou (b) CASINO tiver alienado toda a sua participação acionária na WILKES, as seguintes disposições serão aplicáveis pelo período de 10 (dez) anos, contados da ocorrência de qualquer dos eventos da Cláusula 9.1: (1) as regras de indicação e destituição previstas nas Cláusulas 9.3(C)(i), 9.3(C)(ii) e 9.3(C)(iii) continuarão a ser aplicáveis; (2) o mandato do *CEO* da CBD será de 24 (vinte e quatro) meses; e (3) AD terá o direito de se opor à renovação do mandato do *CEO* durante o período de 10 (dez) anos, contados da ocorrência de quaisquer eventos previstos na Cláusula 9.1, contanto que esse direito a oposição não seja usado por mais de 4 (quatro) vezes. Qualquer oposição à renovação deverá ser razoavelmente justificada;

(D) enquanto AD permanecer como *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, o Comitê de Recursos Humanos e Remuneração referido na Cláusula 5.4.6(B) deste Acordo deverá ter as mesmas funções e composição definidas na Cláusula 5.4.6(B) deste Acordo; e

(E) contanto que AD ou um dos Herdeiros de AD continue a ser o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, o GRUPO AD terá o direito de nomear, direta ou indiretamente, 3 (três) Conselheiros para o Conselho de Administração da CBD, ao passo que o CASINO terá direito de decidir o número de Conselheiros que passarão a compor o Conselho de Administração da CBD, dentro dos limites constantes do Estatuto Social da CBD e de nomear a maioria dos Conselheiros; caso o CASINO decida fazer com que o Conselho de Administração da CBD seja composto por até 14 (catorze) Conselheiros, o CASINO concorda que o número de Conselheiros Independentes não excederá o número de 4 (quatro), tendo o CASINO o direito de nomear ao todo, direta ou indiretamente, 7 (sete) Conselheiros; e

(F) caso AD ou um dos Herdeiros de AD deixe de ser o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, o GRUPO AD terá direito de nomear, direta ou indiretamente, 3 (três) Conselheiros para o Conselho de Administração da CBD, ao passo que o CASINO terá o direito de determinar o número de Conselheiros que passarão a compor o Conselho

de Administração da CBD, dentro dos limites previstos no Estatuto Social da CBD, bem como CASINO terá o direito de nomear a maioria dos Conselheiros; e

(G) AD conservará o direito de ser o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD enquanto AD estiver mental e fisicamente capacitado para exercer essas funções, e durante o prazo em que CBD mantiver bom histórico de desempenho, não tendo inclusive incorrido em Situação Emergencial da CBD. Esse direito de AD de continuar a ser nomeado *Chairman* do Conselho de Administração da CBD é de natureza personalíssima (*intuitu personae*), e o CASINO não ficará obrigado a nomear outro indivíduo que não seja AD. Caso o CASINO decida determinar aos seus representantes no Conselho de Administração da CBD para que destituam AD do cargo de *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, o CASINO deverá notificar o Conselho de Administração da CBD, com 3 (três) meses de antecedência.

9.3.1. Se o GRUPO AD precisar ter um representante no Conselho de Administração da WILKES a fim de exercer os direitos de veto previstos na Cláusula 9.3(A) acima, nesse caso o CASINO exercerá seus direitos de voto no sentido de eleger ou reeleger para o Conselho de Administração da WILKES um Conselheiro nomeado pelo GRUPO AD, enquanto o GRUPO AD detiver os direitos de veto estipulados na Cláusula 9.3(A) acima.

9.3.2. A fim de refletir a composição do Conselho de Administração da CBD conforme determinado nas Cláusulas 9.3(D) e 9.3(E), cada um dos ACIONISTAS DA WILKES concorda em não requerer a adoção do processo de voto múltiplo (atualmente regido pelo art. 141 da Lei das Sociedades por Ações) durante o prazo remanescente do presente Acordo.

9.4. O GRUPO AD manterá os direitos estabelecidos na Cláusula 9.3 acima, ainda que o GRUPO AD deixe de ser proprietário de Ações da WILKES que representem no mínimo 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto da WILKES, desde que (i) o GRUPO AD tenha exercido o direito constante do Capítulo VI do Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição e enquanto o GRUPO AD detiver, no mínimo, 8.875.500.000 (oito bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais da CBD, ou (ii) o GRUPO AD tenha convertido e/ou permutado suas Ações Ordinárias na WILKES por Ações Preferenciais da CBD, nos termos das disposições da Cláusula 3.7 do Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição e enquanto o GRUPO AD detiver, no mínimo, 12.500.000.000 (doze bilhões e quinhentos milhões) de Ações Preferenciais da CBD, ou (iii) o GRUPO AD tenha convertido e/ou permutado sua participação acionária na WILKES por Ações Preferenciais da CBD como resultado do exercício da Segunda Opção de Ações durante o último ano do Prazo para o Exercício da Segunda Opção de Ações e enquanto o GRUPO AD detiver, no mínimo, 12.500.000.000 (doze bilhões e quinhentos milhões) de Ações Preferenciais da CBD, ou (iv) o GRUPO AD venha a ser titular de 12.500.000.000 (doze bilhões e quinhentos milhões) Ações Preferenciais no período de 6 (seis) meses contados da data de Transferência, pelo Grupo AD, das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, no caso de ocorrência do “Evento de Rejeição” estabelecido no Artigo 3.15 do Contrato de Opção de Venda de Ações sob



Condição, estando acordado que os direitos estabelecidos no Artigo 9.3 acima, permanecerão em vigor pelo período de 6 (seis) meses, e o GRUPO AD não sofrerá restrições nos termos do Artigo 7.4.1 acima. Esses direitos são de natureza personalíssima (*intuitu personae*) não podendo ser cedidos pelo GRUPO AD a Terceiros.

## **CAPÍTULO X**

### **PLANO DE INVESTIMENTO ANUAL, PLANO DE NEGÓCIOS TRIENAL; DIVIDENDOS E MATÉRIAS FINANCEIRAS**

10.1. Os ACIONISTAS DA WILKES deverão fazer com que a WILKES solicite que os diretores da CBD elaborem e entreguem:

(i) o Plano de Investimento Anual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos após o início do exercício social em questão, e o Plano de Negócios Trienal, no mais tardar 30 (trinta) dias corridos antes do fechamento do respectivo exercício social. Cada Plano de Investimento Anual e Plano de Negócios Trienal conterá a projeção dos parâmetros financeiros exigidos e deverá estar em conformidade com os padrões das informações que os Conselhos de Administração venham a determinar durante o prazo deste Acordo; e

(ii) as demais informações que os ACIONISTAS DA WILKES ou os membros dos Conselhos de Administração venham a razoavelmente requerer durante o prazo deste Acordo, em relação a todas e quaisquer matérias relativas ao negócio ou situação financeira da CBD e de suas eventuais Controladas, inclusive relatórios periódicos.

10.1.1. Os valores previstos no Plano de Investimento Anual e no Plano de Negócios Trienal determinarão que o órgão de administração da WILKES ou da CBD deverá examiná-los e, por fim, aprová-los.

10.2. As demonstrações financeiras e as contas da WILKES e da CBD serão auditadas anualmente por auditores independentes de renome internacional.

## **CAPÍTULO XI**

### **DIREITOS PROVISÓRIOS EM CASO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

11.1 Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Acordo, caso qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES esteja em Situação Emergencial, o outro ACIONISTA DA WILKES terá direito, a seu exclusivo e razoável critério, de nomear um novo *Chairman* do Conselho de Administração da CBD ou de confirmar e prorrogar o mandato do *Chairman* em exercício à época, devendo o ACIONISTA DA WILKES que estiver sob

Condição Emergencial votar de modo compatível para fazer valer a decisão tomada pelo outro ACIONISTA DA WILKES, ficando estabelecido, contudo, que além dos direitos conferidos ao *Chairman* do Conselho de Administração da CBD de acordo com a Cláusula 5.1.3.5 acima, o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD eleito (ou ratificado pelo ACIONISTA DA WILKES que não esteja sob Situação Emergencial), em conformidade com os termos deste Capítulo, terá direito de manifestar voto de qualidade (desempate) no tocante às seguintes matérias: (i) nomeação do *CEO* da CBD; (ii) emissão de Ações Preferenciais da CBD em valores até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), pelo justo valor de mercado e em conformidade com a legislação aplicável, sendo que a resultante emissão de Ações Ordinárias da CBD, exclusivamente para o fim de permitir a emissão de Ações Preferenciais e desde que tais novas Ações Ordinárias da CBD tornem-se sujeitas ao Acordo de Acionista da CBD; e (iii) venda de ativos fixos ou negócios da CBD em valores até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

## CAPÍTULO XII

### DECLARAÇÕES, GARANTIAS E AVENÇAS

12.1. Os ACIONISTAS DA WILKES neste ato declaram e garantem uns aos outros o quanto segue:

- (i) Celebração e Entrega; Exeqüibilidade: O presente Acordo foi devida e validamente celebrado pelos ACIONISTAS DA WILKES, constituindo sua obrigação legal, válida e vinculante, exeqüível contra si em conformidade com seus termos.
- (ii) Ausência de Conflitos: A celebração de qualquer Parte deste Acordo, e a consumação das operações previstas neste Acordo, bem como a observância dos termos contidos neste Acordo, não representam e não representarão conflito, violação ou inadimplemento (com ou sem envio de aviso, decurso de prazo ou ambos) de quaisquer obrigações junto a qualquer Pessoa, ou de direito de qualquer Pessoa. Tampouco deflagrará o direito de qualquer Pessoa de rescindir, cancelar ou antecipar quaisquer obrigações, não resultando em aumento, acréscimo, antecipação ou garantia de direitos ou propriedade, nem em criação de Ônus sobre as Ações da WILKES, por força dos termos e condições de (a) qualquer nota, título de dívida, hipoteca, escritura de emissão, instrumento de *trust*, licença, arrendamento, contrato, compromisso, acordo ou ajuste que vincule qualquer Parte ou quaisquer de seus bens ou ativos; ou (b) quaisquer leis aplicáveis ou quaisquer sentenças, ordens ou despachos de qualquer tribunal, ou agência ou órgão governamental.
- (iii) Procedimentos Judiciais: Não há qualquer decisão judicial, ordem ou despacho de qualquer espécie em face de qualquer ACIONISTA DA WILKES que se encontre não liquidado ou não solvido, ou qualquer ação judicial, processo ou outro procedimento judicial ou administrativo pendente, iminente ou razoavelmente

previsível, que poderia ser ajuizado em face de qualquer Parte contratante, que prejudicaria a capacidade de qualquer Parte de cumprir suas obrigações previstas no presente Acordo.

(iv) Falência ou Insolvência: Os ACIONISTAS DA WILKES não apresentaram, ajuizaram ou instauraram qualquer procedimento de falência ou insolvência nos termos da legislação aplicável, tampouco sofreram ou submeteram-se ao ajuizamento ou instauração de qualquer procedimento dessa natureza.

(v) Os ACIONISTAS DA WILKES são os únicos e legítimos titulares das Ações da WILKES e detêm o direito, título e ação absolutos e irrestritos sobre as Ações da WILKES, as quais estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **ÔNUS SOBRE AÇÕES DA WILKES E SOBRE DIREITOS DE PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO**

13.1. Cada um dos ACIONISTAS DA WILKES obriga-se a não permitir que qualquer Ônus venha a gravar suas Ações da WILKES ou seus Direitos de Preferência para Subscrição, sem o consentimento prévio e por escrito dos demais ACIONISTAS DA WILKES. A instituição de quaisquer Ônus, sem o consentimento necessário, será considerada nula de pleno direito.

13.2. Na hipótese de qualquer penhora, arresto ou seqüestro judicial recair sobre as Ações da WILKES e resultar em procedimento judicial (“Ações Oneradas”), o outro ACIONISTA DA WILKES terá a opção de adquirir as Ações Oneradas, caso os efeitos do procedimento judicial não sejam revertidos e/ou suspensos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de instituição do Ônus ou em qualquer período menor exigido pela lei aplicável. O ACIONISTA DA WILKES, detentor das Ações Oneradas (“Acionista Inadimplente”), ficará obrigado a entregar ao outro ACIONISTA DA WILKES (“Acionista Adimplente”) documentos que evidenciem o cancelamento definitivo do Ônus recaindo sobre as Ações Oneradas. Caso o Ônus que recaia sobre as Ações Oneradas não seja definitivamente cancelado no prazo estipulado nesta cláusula, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

(a) imediatamente após o decurso do prazo estipulado na Cláusula 13.2 acima, o Acionista Adimplente fará com que a CBD determine o preço das Ações Oneradas por meio de avaliação a ser realizada por banco de investimento de renome internacional, nomeado pelo Acionista Adimplente. Os resultados da avaliação serão definitivos e terão efeito vinculante, não dando margem, portanto, a qualquer impugnação.

(b) caso o Acionista Adimplente decida exercer seu direito de adquirir as Ações Oneradas, ele informará ao Acionista Inadimplente sua decisão, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão da avaliação.

- (c) caso o Acionista Adimplente decida exercer a opção de adquirir as Ações Oneradas, ficará devidamente investido dos poderes necessários para solicitar a substituição das Ações Oneradas por numerário, na forma estabelecida na legislação aplicável.
- (d) caso o débito judicial que tenha dado causa ao Ônus incidente sobre as Ações Oneradas seja superior ao preço determinado pela avaliação constante da Cláusula 13.2(a) acima, o Acionista Inadimplente ficará obrigado a pagar o valor a maior ao Acionista Adimplente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do depósito judicial efetuado por ele. Caso o Acionista Inadimplente deixe de cumprir a obrigação prevista nesta cláusula, o Acionista Adimplente terá o direito de lançar mão de todas e quaisquer medidas judiciais ou de outra natureza para reaver o respectivo pagamento. Caso o débito judicial garantido pelas Ações Oneradas seja inferior ao preço determinado pela avaliação descrita na Cláusula 13.2(a) acima, o valor a maior será imediatamente pago ao Acionista Inadimplente em moeda corrente.
- (e) quando do pagamento das Ações Oneradas e caso a cessão de Ações não decorra de ordem judicial, os ACIONISTAS DA WILKES celebrarão contrato para efetivar a Transferência. O Acionista Inadimplente, neste ato, outorga poderes irrevogáveis ao Acionista Adimplente para promover a Transferência, na qualidade de procurador do Acionista Inadimplente, na forma dos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro ou de qualquer outra lei aplicável.
- (f) o Acionista Inadimplente arcará com os custos do procedimento de avaliação previsto na Cláusula 13.2(a) acima.

## CAPÍTULO XIV

### OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO DE ACIONISTA DA WILKES E NÃO- CONCORRÊNCIA

14.1. **Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES** – Sempre que qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES desejar desenvolver um novo negócio (“Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES”) no Brasil, relacionado a qualquer negócio, diverso do Negócio Varejista de Alimentos, tal ACIONISTA DA WILKES deverá, prontamente e da maneira mais apropriada possível, transmitir essa Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES para a CBD, com cópia para o outro ACIONISTA DA WILKES (“Notificação de Oportunidade”), de forma que a CBD exerça ou não, a seu exclusivo critério, o direito de desenvolver a Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES. A Notificação de Oportunidade incluirá informações referentes à Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES, conforme disponíveis ao ACIONISTA DA WILKES ofertante e que um investidor poderia razoavelmente esperar receber como parte de um processo de *due diligence* normal. A CBD disporá de 45

(quarenta e cinco) dias corridos (“Período de Avaliação”) a contar do recebimento da Notificação de Oportunidade para avaliar se desenvolverá a Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Acordo, caso a CBD (i) deixe de obter aprovação do Conselho de Administração da CBD; ou (ii) opte por não desenvolver (ou deixe de optar por desenvolver) a Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES no Período de Avaliação (cada qual designado “Investimento Recusado”), nesse caso o ACIONISTA DA WILKES que tiver apresentado a Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES ao Conselho de Administração da CBD ficará autorizado a desenvolver (e permitir que suas Afiliadas desenvolvam) o Investimento Recusado sem restrição, não se aplicando, em qualquer circunstância, a arbitragem a qualquer deliberação ou ausência de deliberação no que se refere à Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES. As restrições à concorrência estabelecidas na Cláusula 14.3 abaixo também serão aplicáveis a qualquer Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA WILKES.

14.1.1. As disposições contidas nesta cláusula não se aplicam a Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D’Avila, Adriana Falleiros dos Santos Diniz, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz ou Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz.

**14.2. Oportunidades de Negócio de ACIONISTA DA WILKES em Portugal** – Sempre que qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES identificar oportunidades de desenvolvimento de Negócio Varejista de Alimentos em Portugal, por iniciativa própria ou mediante propostas de Terceiros, o ACIONISTA DA WILKES em questão, prontamente e da forma mais apropriada possível, encaminhará tais oportunidades para a CBD, com cópia para o outro ACIONISTA DA WILKES, de modo que a CBD possa exercer ou deixar de exercer, a seu exclusivo critério, seu direito de preferência, dentro do prazo e de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula 14.1 acima, para desenvolver tal oportunidade em conjunto com o ACIONISTA DA WILKES ofertante em estrutura 50%/50%, adotando os termos e condições a serem mutuamente acordados entre as respectivas partes.

**14.3. Não-Concorrência.** Enquanto cada um dos ACIONISTAS DA WILKES continuar sendo titular de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto da WILKES, cada um dos ACIONISTAS DA WILKES concorda em utilizar a CBD como seu único veículo para participar do Negócio Varejista de Alimentos no Brasil. Em decorrência do acima disposto, cada um dos ACIONISTAS DA WILKES, direta ou indiretamente, por meio de qualquer Afiliada, não (i) deverá deter, administrar, operar, controlar, dedicar ou participar da titularidade, administração ou Controle de qualquer pessoa jurídica ou negócio enquadrado no Negócio Varejista de Alimentos no Brasil; (ii) não deverá estar relacionado, na qualidade de diretor, empregado ou conselheiro a qualquer pessoa jurídica ou negócio conforme descrito no item (i) acima; (iii) não deverá ter qualquer interesse financeiro em referida pessoa jurídica ou negócio; (iv) não deverá auxiliar ou prestar assistência a qualquer outra pessoa jurídica na condução de referida pessoa jurídica ou negócio. Os ACIONISTAS DA WILKES concordam, ainda, em não concorrer entre si no Negócio Varejista de Alimentos na Argentina, Uruguai, Paraguai e Colômbia.

14.3.1. A presente obrigação de não-concorrência continuará válida e em vigor pelo prazo de 3 (três) anos contados da data em que qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES deixar de ser titular de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto da WILKES, exceto no caso do GRUPO AD, cuja obrigação continuará válida enquanto o GRUPO AD ou quaisquer de seus membros continuarem a ser, direta ou indiretamente, acionistas da RECo ou enquanto o GRUPO AD ou quaisquer de seus membros mantiverem os direitos, no todo ou em parte, constantes da Cláusula 9.3 do presente Acordo.

## **CAPÍTULO XV**

### **INFORMAÇÕES; CONFIDENCIALIDADE; AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO**

#### **15.1. Direitos de Inspeção e Informações**

15.1.1. Todos os livros, registros e demais documentos relativos ao negócio e às atividades da WILKES e/ou da CBD e de suas eventuais Controladas ficarão, durante o horário de expediente normal da CBD, abertos para inspeção por parte de qualquer membro do Comitê Especial e/ou do Conselho de Administração da WILKES e/ou do Conselho de Administração da CBD e/ou de qualquer ACIONISTA DA WILKES, os quais poderão extrair cópias ou extratos dos mesmos conforme julgarem apropriado.

15.1.2. Cada ACIONISTA DA WILKES poderá, a qualquer tempo, fazer com que seu auditor interno realize auditoria dos livros e registros da WILKES e/ou da CBD, e para esse fim os Conselhos de Administração cooperarão de maneira razoável com tal auditor interno, ficando entendido que nenhuma auditoria em questão poderá interferir nas operações normais das aludidas empresas, as quais não incorrerão em nenhum custo ou despesa em função de tal auditoria.

#### **15.2. Confidencialidade**

15.2.1. Os termos abaixo regerão o tratamento por parte dos ACIONISTAS DA WILKES e de seus representantes nos órgãos da administração da WILKES ou da CBD de quaisquer informações confidenciais, conforme definido abaixo (“Informações Confidenciais”).

15.2.2. Informação Confidencial significa qualquer informação sobre o negócio da WILKES, do GRUPO AD, do CASINO ou da CBD que seja divulgada por qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES, pelos membros dos Comitês Especiais, dos Conselhos de Administração e/ou por quaisquer dos diretores da WILKES e/ou da CBD ou por quaisquer deles, quer diretamente quer por meio de suas respectivas Afiliadas, com marcação “confidencial” ou similar em forma escrita ou física (ou, se divulgada verbalmente, reduzida a termo com marcação similar e transmitida à outra parte no prazo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação verbal com concomitante advertência de confidencialidade), relativa, de qualquer modo, a produtos,

mercados, clientes, patentes, invenções, procedimentos, métodos, projetos, estratégias, planos, ativos, passivos, custos, receitas, lucros, organização, empregados, agentes, distribuidores ou negócios em geral, ficando estabelecido, contudo, que as seguintes informações não serão caracterizadas como Informações Confidenciais:

- (i) informações que sejam ou se tornem de domínio público ou da indústria sem culpa ou negligência da Pessoa que as esteja recebendo;
- (ii) informações que já estavam em poder da Pessoa que as esteja recebendo, desde que tal Pessoa seja capaz de provar sua posse anterior;
- (iii) informações que sejam subsequentemente recebidas de Terceiro sem aviso de restrição quanto a divulgação ulterior; ou
- (iv) informações que sejam desenvolvidas de maneira independente pela Pessoa que as esteja recebendo, desde que a referida Pessoa seja capaz de provar o desenvolvimento independente.

15.2.3. Todas as Informações Confidenciais serão mantidas em caráter estritamente confidencial pela Pessoa que as esteja recebendo, ficando estabelecido, contudo, que as obrigações previstas nesta Cláusula 15.2 não se aplicarão se, e à medida que:

- (i) o cedente tenha necessidade de divulgar as Informações Confidenciais a Terceiro a quem se proponha realizar a Transferência de suas respectivas Ações da WILKES, de acordo com as disposições do presente Acordo; ou
- (ii) a Pessoa que esteja recebendo as Informações Confidenciais divulgar essas informações, sob amparo de compromisso de confidencialidade, a seus consultores legais, contadores ou Pessoa que Controle a parte receptora; ou
- (iii) a divulgação das Informações Confidenciais a qualquer autoridade governamental for exigida pela lei aplicável, desde que a divulgação seja feita em termos que proporcionem a máxima confidencialidade permitida em lei.

15.2.4. As Partes tomarão todas as medidas razoáveis para minimizar o risco de divulgação de Informações Confidenciais, assegurando que somente as Pessoas cujas atribuições exijam que estejam de posse de quaisquer Informações Confidenciais, bem como seus consultores profissionais terão acesso às mesmas e serão instruídos a tratá-las como confidenciais.

15.2.5. As obrigações contidas nesta Cláusula 15.2 perdurarão pelo prazo de 3 (três) anos após a extinção do presente Acordo ou, se em período menor, até que as Informações Confidenciais tornem-se de domínio público ou devam ser divulgadas conforme estipulado acima, exceto no caso do GRUPO AD, cuja obrigação continuará válida enquanto o

GRUPO AD ou quaisquer de seus membros continuarem a ser, direta ou indiretamente, acionistas da RECo.

15.2.6. Exceto se a respectiva retenção seja exigida por lei, por juízo competente, por árbitro ou por qualquer autoridade regulatória ou governamental, todas as Informações Confidenciais da WILKES, do GRUPO AD, do CASINO e da CBD serão prontamente devolvidas a elas, assim que um ACIONISTA DA WILKES deixar de deter Ações da WILKES.

### 15.3. **Não Contratação**

15.3.1. Durante o prazo de vigência do presente Acordo e pelo período de 6 (seis) meses, subseqüentemente, nenhum ACIONISTA DA WILKES ou Afiliada ou Herdeiro do mesmo, ressalvadas as disposições contidas no presente Acordo, empregará ou contratará os serviços de qualquer Pessoa, que não Pessoa anteriormente empregada pelo ACIONISTA DA WILKES ou Afiliada ou Herdeiro em questão, que, na presente data ou a qualquer tempo, subseqüentemente, seja empregado da WILKES ou da CBD ou de qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES ou de qualquer Afiliada ou Herdeiro dos mesmos, sem a aprovação do outro ACIONISTA DA WILKES.

## **CAPÍTULO XVI**

### **ARBITRAGEM**

16.1. Qualquer litígio ou controvérsia entre as Partes decorrente do presente Acordo ou a ele relacionado, incluindo, sem limitação, os litígios ou controvérsias relativos (i) à interpretação de qualquer disposição ou à validade ou exequibilidade de qualquer termo ou condição (inclusive deste Capítulo) do Acordo como um todo, (ii) a qualquer pleito para que o presente Acordo, no todo ou em parte, seja considerado nulo ou anulável, (iii) aos contratos ou instrumentos celebrados em função do presente Acordo e às operações nele previstas, ou (iv) à interpretação do presente Acordo ou da violação de qualquer dos itens precedentes, exceto no caso de Impasse no Conselho de Administração da WILKES, será submetido a arbitragem em conformidade com as regras da CCI, podendo a sentença arbitral ser executada em qualquer juízo competente.

16.2. Se as regras escolhidas forem omissas com relação a qualquer questão específica, elas serão complementadas pelas Normas Processuais Brasileiras, tais como as disposições aplicáveis da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado por AD, juntamente com a PENINSULA, um por CASINO e o terceiro, que atuará como presidente, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas duas partes, ou caso os árbitros nomeados pelas partes sejam incapazes de designar o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez)



dias contados da data da nomeação do último árbitro nomeado pelas partes, o terceiro árbitro será nomeado pela competente autoridade da CCI.

16.4. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o inglês e, para esse efeito, a versão em idioma inglês do presente Acordo prevalecerá no caso de conflito com a versão em idioma português do presente Acordo. A sentença definitiva será prolatada tanto em idioma inglês quanto em idioma português.

16.5. A sentença arbitral, que poderá incluir juros, será definitiva e terá efeito vinculante em relação às partes, podendo ser executada em qualquer juízo competente. Cada ACIONISTA DA WILKES reserva-se no direito de buscar tutela jurisdicional (a) para fazer valer a aplicação da arbitragem; (b) para obter medidas liminares para salvaguarda de seus direitos antes do desfecho de arbitragem pendente, não devendo tal ato ser interpretado como renúncia ao procedimento arbitral pelos ACIONISTAS DA WILKES; ou (c) para executar qualquer decisão dos árbitros, inclusive a sentença arbitral definitiva; ou (d) nas circunstâncias previstas na Cláusula 19.4 do presente Acordo. Caso qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES recorra à tutela jurisdicional conforme previsto nesta Cláusula 16.5, serão competentes os Tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

16.6. Os encargos usuais da arbitragem serão devidamente pagos, metade por AD e PENÍNSULA, e metade por CASINO, devendo ser reembolsados à parte vencedora da arbitragem (juntamente com todos os demais custos e despesas incorridos em função da arbitragem) por ocasião do desfecho do procedimento arbitral, salvo se os árbitros decidirem de outra forma por fundadas razões.

16.7. É intenção dos ACIONISTAS DA WILKES que todos os procedimentos e todos os documentos e depoimentos previstos no presente Acordo sejam considerados Informações Confidenciais, e cada árbitro ao assim consentir em atuar será considerado como anuente às disposições sobre confidencialidade constantes do Capítulo XV do presente instrumento.

## **CAPÍTULO XVII**

### **OBRIGAÇÕES DA WILKES**

17.1. A WILKES celebra o presente Acordo na qualidade de interveniente anuente a fim de reconhecer e manifestar sua ciência dos termos e condições do presente Acordo, bem como assumir a obrigação de efetuar todas e quaisquer averbações junto à instituição financeira custodiante responsável pelo registro das Ações da WILKES, conforme exigido e/ou conveniente para plena publicidade do presente Acordo, observados os termos da Lei das Sociedades por Ações e os termos aqui contidos.

17.2. Cada um dos ACIONISTAS DA WILKES concorda que a redação a seguir será inserida no termo de registro das Ações da WILKES detidas por cada um dos ACIONISTAS DA WILKES, junto à instituição financeira custodiante responsável pelo

registro das Ações da WILKES: “A *oneração ou Transferência de ações, seja a que título for, ficará sujeita aos termos, limitações e condições do ACORDO DE ACIONISTAS firmado em 27 de novembro de 2006, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da WILKES.*”

17.3. A WILKES compromete-se a assegurar pleno atendimento dos termos e condições estipulados no presente Acordo, por meio de auto-monitoramento e concessão de acesso a qualquer das Partes para que procedam a exame de quaisquer fatos e/ou atos de qualquer modo relacionados ao presente Acordo.

17.4. A WILKES obriga-se a prontamente comunicar a cada um dos ACIONISTAS DA WILKES quaisquer ações, fatos ou omissões que porventura constituam violação de qualquer disposição do presente Acordo, bem como a praticar qualquer ato exigido por lei superveniente para assegurar a validade e eficácia permanentes do presente Acordo, ficando estabelecido que tal alteração do presente Acordo somente será permitida se aprovada pelos ACIONISTAS DA WILKES.

17.5. A WILKES não aceitará qualquer reivindicação ou pedido de formalização de qualquer registro de Transferência ou de qualquer outro tipo de operação que possa infringir ou de outra forma entrar em conflito com as disposições do presente Acordo, sendo o ato violador nulo de pleno direito.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

18.1 As Partes concordam e reconhecem que, pelo período de tempo entre a data da contribuição do capital pela Sudaco e AD GROUP na WILKES e a Data de Incorporação da Vieri (“Período Remanescente da Vieri”), a WILKES exercerá o controle da CBD por meio da participação societária da WILKES na Vieri.

18.2 As Partes se comprometem a executar todas e quaisquer ações necessárias e/ou convenientes de modo que durante o Período Remanescente da Vieri toda e qualquer decisão tomada e/ou ações executadas por Vieri serão válidas somente se precedidas do correspondente documento societário da WILKES, na qualidade de Acionistas Controladora da Vieri, autorizando tais decisões e/ou ações a serem tomadas e/ou executadas por Vieri.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1. Prazo de Vigência e Rescisão** – O presente Acordo permanecerá em vigor até 21 de junho de 2045.

19.1.1. O presente Acordo ficará automaticamente rescindido (independentemente de qualquer ato de qualquer das partes) na data em que qualquer dos ACIONISTAS DA WILKES deixar de deter Ações da WILKES representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da WILKES, observado que, as disposições da Cláusula 9.3 desse Acordo devem permanecer em pleno vigor nas circunstâncias descritas na Cláusula 9.4 do presente Acordo.

19.1.2. As disposições das Cláusulas 14.3, 15.2 e 15.3 do presente Acordo subsistirão após a extinção do presente Acordo.

**19.2. Ausência de Renúncia:** A omissão de qualquer das Partes em exigir, tempestivamente, o cumprimento de qualquer das disposições do presente Acordo ou de quaisquer direitos a ele correlatos, ou a omissão em exercer quaisquer prerrogativas aqui estipuladas não será interpretada como renúncia a tais disposições, direitos ou prerrogativas e não afetará, de qualquer modo, a validade do presente Acordo.

**19.3. Efeito Vinculante:** O presente Acordo vinculará e aproveitará às Partes e a seus sucessores, representantes legais e cessionários, ressalvado que, os direitos decorrentes do presente Acordo não poderão ser transferidos nem cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer Terceiros, exceto na forma prevista no presente Acordo.

**19.4. Execução Específica:** O presente Acordo será arquivado na sede da WILKES e na sede da CBD, em conformidade com os termos do Capítulo XVII do presente, e para os fins dos artigos 40 e 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os ACIONISTAS DA WILKES concordam que as obrigações que lhes são impostas em razão deste Acordo são especiais, únicas e de caráter extraordinário, e que na hipótese de violação por qualquer Parte, perdas e danos não seriam uma solução adequada, constituindo o presente Acordo um título executivo extrajudicial conforme a legislação brasileira, conferindo aos ACIONISTAS DA WILKES o direito de requerer uma ordem de execução específica para que o outro ACIONISTA DA WILKES cumpra com as suas obrigações decorrentes deste Acordo, sem prejuízo de quaisquer perdas e danos ou qualquer outro remédio jurídico a que possa fazer jus, nos termos da lei.

**19.5. Notificações:** As notificações, pedidos ou outras comunicações que devam ou possam ser transmitidos ou efetuados nos termos do presente Acordo serão entregues por escrito, nos idiomas português e inglês, em mãos, mediante protocolo datado e assinado pelo Acionista destinatário, enviados por correio registrado com aviso de recebimento – AR ou por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na sede do destinatário, exceto se de outra forma tenha sido anteriormente aceita, por escrito, pelos ACIONISTAS, nos endereços constantes abaixo ou em qualquer outro endereço que os ACIONISTAS venham a designar por escrito de tempos em tempos para esse fim:

Se para o CASINO:

24, Rue de la Montat  
Saint Etienne, França  
FAX n°: (00334) 7745-3232  
Atenção: Sr. Pascal Rivet

Com cópia para:

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados  
Rua Libero Badaró 293, 21 andar  
São Paulo – SP – 01009-907  
Brasil  
FAX n°: (5511) 3291-1111  
Atenção: Sr. Syllas Tozzini

CMS Bureau Francis Lefebvre Mercosur  
173 Ville Émile Bergerat  
92522 Neuilly  
França  
FAX n°: (5411) 4311-8088  
Atenção: Sr. Patrick Patelin

Se ao GRUPO AD:

Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3126  
São Paulo – SP  
Brasil  
FAX n°: (5511) 3885-6441  
Atenção: Sr. Abilio dos Santos Diniz

Com cópia para:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados  
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447  
São Paulo – SP  
Brasil  
FAX n°: (5511) 3147-7770  
Atenção: Sr. Pedro Luciano Marrey Jr. e Sr. Moacir Zilbovicius

No caso de avisos para o CASINO, com cópias para:

WILKES Participações S.A.

Av. Brigadeiro Luíz Antônio, 3.126  
São Paulo – SP  
Brazil  
FAX nº: (5511) 3147-7770  
Atenção: Srs. Francis André Mauger e Abilio dos Santos Diniz

Com cópia para:

Casino Guichard Perrachon S.A.  
24, Rue de la Montat  
Saint Etienne, França  
FAX nº: (00334) 7745-3232  
Atenção: Sr. Pascal Rivet

19.5.1. Todas as comunicações mencionadas nesta Cláusula 19.5 serão consideradas recebidas: (i) se entregues em mãos, na data do respectivo protocolo; (ii) se enviadas por carta registrada, na data comprovada de recebimento; (iii) se enviadas por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na data de recebimento pelo destinatário contida no respectivo certificado; (iv) se enviadas por telefax, serão havidas por devidamente recebidas se a transmissão for eletronicamente registrada como concluída pelo terminal do remetente.

19.6. **Cessão:** Os direitos e obrigações de cada um dos ACIONISTAS DA WILKES decorrentes do presente Acordo poderão ser cedidos apenas por meio da Transferência da totalidade de suas Ações da WILKES, conforme descrito nesta Cláusula. Qualquer Terceiro que adquirir todas as Ações da WILKES de um ACIONISTA DA WILKES substituirá automaticamente o cedente como parte deste Acordo, passando a ter todos os direitos e devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente, nos termos desta Cláusula 19.6.

19.6.1 Em caso de qualquer ACIONISTA DA WILKES efetuar a Transferência de apenas parte das suas Ações da WILKES, nos termos do Capítulo VIII deste Acordo, o cessionário ficará obrigado a assumir todas as obrigações previstas neste Acordo, juntamente com o cedente, cabendo, entretanto, ao cessionário tão somente o direito de recebimento de dividendos, excluindo-se os demais direitos descritos neste Acordo.

19.6.2. Caso o GRUPO AD efetue a Transferência de todas as suas Ações da WILKES a qualquer Terceiro antes da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 9.1 acima, ressalvadas as Transferências listadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 8.3 do presente Acordo, todos os direitos relativos ou inerentes a tais Ações da WILKES poderão ser cedidos pelo GRUPO AD, a seu exclusivo critério, ao Terceiro que as adquirir do GRUPO AD, ressalvado o Direito de Preferência para Aquisição constante do Capítulo

VIII do presente Acordo e os direitos *intuitu personae* de AD e dos Herdeiros de AD, nos termos deste Acordo.

19.6.3. Se o GRUPO AD realizar a Transferência de todas as suas Ações da WILKES a qualquer Terceiro após a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 9.1 acima, ressalvadas as Transferências listadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 8.3 do presente Acordo, nenhum direito conferido nos termos do presente Acordo, relacionados ou inerentes às referidas Ações da WILKES serão cedidos pelo GRUPO AD ao Terceiro que adquirir tais Ações do GRUPO AD.

19.6.4. Os direitos e obrigações do GRUPO AD decorrentes do presente Acordo poderão ser sempre cedidos aos Herdeiros de AD, devendo estes últimos ser tratados, para todos e quaisquer fins do presente Acordo, como GRUPO AD.

19.6.5. Os direitos e obrigações do CASINO decorrentes do presente Acordo serão cedidos a qualquer Terceiro que adquirir direta ou indiretamente todas as Ações da WILKES detidas por CASINO.

19.7. **Ausência de Beneficiários:** O presente Acordo destina-se ao benefício exclusivo das Partes, não devendo qualquer disposição contida no presente Acordo, expressa ou tácita, conferir a qualquer Pessoa ou ser interpretada como conferindo a qualquer Pessoa, que não às Partes, quaisquer direitos nos termos da lei ou da equidade.

19.8. **Interpretação; Certas Definições:** Os cabeçalhos contidos no presente Acordo têm por fim tão-somente facilidade de referência e não afetarão de qualquer modo o significado ou a interpretação do presente Acordo. As referências feitas no presente Acordo a um Capítulo, Cláusula ou Anexo, constituirão referência a um Capítulo/Cláusula do presente Acordo, exceto se de outra forma indicado.

19.9. **Vias:** O presente Acordo poderá ser firmado em uma ou mais vias, sendo todas elas consideradas um único e o mesmo Acordo, devendo adquirir eficácia quando uma ou mais vias tiverem sido assinadas por cada uma das Partes e entregues às demais Partes. Uma via assinada do presente Acordo entregue por telefax será havida por via original e terá a mesma eficácia para todos os fins que a entrega de uma via firmada de próprio punho.

19.10. **Totalidade das Avenças:** O presente Acordo contém a totalidade das avenças e entendimentos entre as Partes no que respeita à matéria ora tratada, substituindo todas as avenças e entendimentos anteriores relativos à aludida matéria, ressalvado o Acordo de Acionistas da CBD. Nenhuma das Partes ficará responsável ou obrigada perante qualquer Terceiro de qualquer forma por quaisquer declarações, garantias ou compromissos relativos à matéria aqui versada, ressalvadas as disposições expressas contidas no presente instrumento ou em outros contratos.

19.11. **Independência entre Disposições:** Se qualquer disposição do presente Acordo (no todo ou em parte) ou a aplicação de qualquer disposição (no todo ou em parte) a qualquer Pessoa ou circunstância for julgada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto por

juízo competente, a invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará qualquer outra disposição do presente instrumento (ou a parcela remanescente da mesma), ou a aplicação da disposição em questão a quaisquer outras Pessoas ou circunstâncias. Nesse caso as Partes negociarão de boa-fé a fim de substituir o termo ou disposição em questão por outro termo ou disposição que proporcione efeito jurídico e econômico similar, na extensão permitida pela lei aplicável. Ademais, caso qualquer nova disposição legal ou regulatória ou qualquer jurisprudência torne o presente Acordo inválido, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, as Partes negociarão de boa-fé a fim de substituir o termo ou disposição em questão por outro termo ou disposição que proporcione efeito jurídico e econômico similar, na extensão permitida pela lei aplicável.

**19.12. Alterações:** Nenhuma modificação, alteração ou dispensa de qualquer das disposições do presente Acordo terá eficácia, exceto se consignada em instrumento escrito devidamente firmado por cada um dos ACIONISTAS DA WILKES, ressalvadas as disposições contrárias expressamente previstas neste Acordo.

**19.13. Idioma:** O presente Acordo é firmado tanto no idioma português quanto no idioma inglês. A versão em idioma português será arquivada na sede da WILKES, de acordo com as disposições da Cláusula 17.1 supra, e prevalecerá no caso de dúvidas decorrentes do presente Acordo, excetuados aos litígios submetidos a arbitragem de acordo com as disposições do Capítulo XVI supra, hipótese em que prevalecerá a versão em idioma inglês do presente Acordo.

**19.14. Lei de Regência:** O presente Acordo será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

**19.15. Taxa de Conversão:** Para fins do presente Acordo, qualquer valor aqui contido e expresso em dólares norte-americanos será convertido em reais pela Taxa de Conversão vigente no primeiro Dia Útil do mês em que a deliberação deva ser tomada ou o ato praticado.

**19.16. Representante do GRUPO AD:** Para todos e quaisquer fins do presente Acordo, o GRUPO AD por este ato consente em caráter irrevogável com a nomeação de AD e por este ato nomeia e constitui AD seu único e exclusivo representante (o “Representante do GRUPO AD”), e AD por este ato aceita tal nomeação, para tomar todas as decisões e efetuar todas as determinações em nome do GRUPO AD que o Representante do GRUPO AD vier a reputar necessárias ou apropriadas com vistas a levar a efeito o escopo e implementar as disposições do presente Acordo. Todas as decisões do Representante do GRUPO AD serão definitivas e terão efeito vinculante em relação ao GRUPO AD. Os outros ACIONISTAS DA WILKES e a WILKES terão direito de confiar, independentemente de averiguação, em qualquer decisão do Representante do GRUPO AD e estarão totalmente protegidos no que respeita a qualquer ato que praticarem ou deixarem de praticar com respaldo na decisão em questão.

19.16.1. O GRUPO AD por este ato nomeia o Representante do GRUPO AD seu agente para recebimento de notificações e demais comunicações aqui previstas bem como para receber intimação ou citação de todo e qualquer ato judicial que venha a ser entregue em qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do presente Acordo instaurado por qualquer das Partes. O Representante do GRUPO AD por este ato confirma a aceitação de sua nomeação como agente do GRUPO AD para recebimento de notificações e demais comunicações previstas no presente Acordo bem como de citação, podendo tais notificações, demais comunicações e citações ser realizadas ao Representante do GRUPO AD no endereço especificado na Cláusula 19.5 do presente Acordo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo na data indicada no seu início, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

---

ABILIO DOS SANTOS DINIZ

---

ANA MARIA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ D'AVILA

---

ADRIANA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ

---

JOÃO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ

---

PEDRO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ

PENÍNSULA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: \_\_\_\_\_

Nome: Abilio dos Santos Diniz

Cargo: Diretor



*(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Wilkes Participações S.A., datado de 27 de novembro de 2006 – cont.)*

SUDACO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: \_\_\_\_\_

Nome: Francis André Mauger

Cargo: Diretor

SEGISOR

p.p.: \_\_\_\_\_

Nome: Francis André Mauger

Cargo: Procurador

E como Intervenientes Anuentes,

VIERI PARTICIPAÇÕES S.A.

By: \_\_\_\_\_

Name: Abilio dos Santos Diniz e Francis André Mauger

Title: Diretores

WILKES PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: \_\_\_\_\_

Nome: Abilio dos Santos Diniz e Francis André Mauger

Cargo: Diretores

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Por: \_\_\_\_\_

Nome: Cássio Casseb e Caio Mattar

Cargo: Diretores

*(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Wilkes Participações S.A., datado de 27 de novembro de 2006 – cont.)*

CASINO GUICHARD PERRACHON S.A.

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: Jean Charles Naouri  
Cargo: Diretor Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## **CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO**


O presente **CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO** ("Contrato de Opção de Venda"), datado de 27 de novembro de 2006, é celebrado entre:

na qualidade de acionistas de WILKES (conforme definido abaixo), doravante designados, coletivamente, "**GRUPO AD**", e, em conjunto com o Casino (conforme definido abaixo), Acionistas Controladores da CBD, conforme definições constantes do presente Contrato de Opção de Venda:

**ABILIO DOS SANTOS DINIZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 1.965.961-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 001.454.918-20, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, **ANA MARIA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ D'AVILA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade n.º 12.785.206-2-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 086.359.838-23, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, **ADRIANA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 15.910.036-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 105.549.158-98, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, **JOÃO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 12.785.207-4-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 101.342.358-51, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, **PEDRO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 19.456.962-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 147.447.788-14, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, e **PENÍNSULA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 58.292.210/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada "**PENÍNSULA**".

E, na qualidade de acionista da Wilkes (conforme definido abaixo) e, em conjunto com o Grupo AD, Acionista Controladora da CBD, em seu nome e em nome de suas Afiliadas (conforme definido abaixo),

**CASINO GUICHARD PERRACHON S.A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República da França, com sede em 24, Rue de la Montat, Saint Etienne, França, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante designada "**CASINO GUICHARD PERRACHON S.A.**";



**SEGISOR**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República da França, com sede em 24, Rue de la Montat, Saint Etienne, França, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas (CNPJ/MF) sob o nº 05.710.423/0001-19, doravante designada "**SEGISOR**";

CASINO GUICHARD PERRACHON S.A. e SEGISOR doravante designados, coletivamente "**CASINO**",

Grupo AD e CASINO doravante designados, coletivamente, "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**",

### **PREÂMBULO**

**CONSIDERANDO QUE**, as Partes celebraram um Instrumento Particular de Opção de Venda de Ações sob Condição em 22 de junho de 2005 ("Contrato de Opção de Venda Original"), na qualidade de acionistas controladores de Vieri Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas (CNPJ/MF) sob o nº 04.746.689/0001-59 (doravante denominada simplesmente "**Vieri**"), pela qual, à época, as Partes detiam, conjuntamente, o controle indireto de CBD (conforme definida abaixo),

**CONSIDERANDO QUE**, as Partes decidiram aditar a estrutura para amortização de ágio ("**Estrutura para Amortização de Ágio**"), cujas bases gerais estão previstas na Seção 2.4. do Acordo de Associação celebrado entre Grupo AD e CASINO, entre outros, em 3 de maio de 2005, e aditado em 28 de setembro de 2006, de forma a refletir, entre outras disposições aplicáveis, a incorporação da Vieri na CBD, e a partir da data da mencionada incorporação (a "**Data de Incorporação da Vieri**") possibilitar a continuação do co-Controle dos negócios e atividades da CBD pelo Grupo AD e CASINO por meio da Wilkes, conforme definido abaixo, e não mais por meio da Vieri;

**CONSIDERANDO QUE**, em virtude da sucessão de Vieri pela Wilkes devido à implementação da Estrutura para Amortização de Ágio, as Partes por meio do presente instrumento concordam em celebrar o presente Contrato de Opção de Venda, em substituição ao Contrato de Opção de Venda de Original datado de 22 de junho de 2005;

Assim sendo, as Partes concordam em celebrar o presente Contrato de Opção de Venda, conforme segue:

### **Artigo I – Termos Definidos**

1.1. Para os fins deste Contrato de Opção de Venda, os termos abaixo terão o seguinte significado, exceto se de outra forma aqui previsto:

"**Acionista Controlador**" significa a Pessoa que detiver o Controle de outra Pessoa.



“Ações Ordinárias” ou “Ações ON” significa as ações ordinárias com direito a voto representativas do capital social da CBD ou da Wilkes.

“Ações Preferenciais” ou “Ações PN” significa as ações preferenciais sem direito a voto representativas do capital social da CBD ou da Wilkes.

“Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 2.1 deste Contrato de Opção de Venda.

“Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 3.1 deste Contrato de Opção de Venda.

“Acordo de Acionistas da Wilkes” significa o acordo de acionistas firmado nesta data pelo Grupo AD e Casino com a finalidade de regular o relacionamento como Acionistas Controladores da Wilkes.

“Acordo de Associação” significa o contrato celebrado entre as Partes em 03 de maio de 2005, conforme alterado 28 de setembro de 2006, ao qual a minuta do Acordo de Opção de Venda foi incluída como Anexo 2.2 (a).

“Afilizadas” significa qualquer Pessoa, que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle, seja controlada ou esteja sob o Controle comum de outra Pessoa.

“Assembléia Geral” significa qualquer Assembléia Geral da Wilkes ou da CBD, conforme o caso.

“Autoridade Governamental” significa qualquer governo federal, estadual ou municipal ou qualquer tribunal competente, agência ou comissão administrativa, ou outro órgão, autoridade ou repartição governamental do Brasil, da França, de Luxemburgo, dos Estados Unidos da América ou de outro país.

“Casino” tem o seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato de Opção de Venda.

“CBD” significa Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade anônima devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.508.411/0001-56.

“Chairman” significa o Presidente do Conselho de Administração da Wilkes.

“Concorrente” significa qualquer Pessoa que se dedique ao Negócio Varejista de Alimentos no Brasil.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração de uma sociedade brasileira, cujas funções e operações são atualmente regidas no Artigo I do Capítulo XII, da Lei das Sociedades por Ações.



“Conselho de Administração da Wilkes” significa o Conselho de Administração da Wilkes.

“Contrato de Opção de Venda” significa este Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição.

“Controladas” significam quaisquer Pessoas sob o Controle de outra Pessoa.

“Controle” significa a titularidade (direta e indireta) dos direitos de acionistas que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria de votos nas deliberações das Assembléias Gerais, e (ii) o poder de nomear a maioria dos membros de qualquer órgão da administração da Pessoa em questão.

“Data de Assinatura” significa a data em que as Partes assinaram o presente Contrato de Opção de Venda.

“Data de Incorporação da Vieri” significa a data na qual a Vieri será incorporada na CBD.

“Data de Término do Prazo para o Exercício da Primeira Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 2.2 deste Contrato de Opção de Venda.

“Data de Término do Prazo para o Exercício da Segunda Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 3.2 deste Contrato de Opção de Venda.

“Data de Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 2.4 deste Contrato de Opção de Venda.

“Data de Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 3.4 deste Contrato de Opção de Venda.

“Desinvestimento” ou “Desinvestir” tem o seu significado atribuído no Artigo 4.2.1 deste Contrato de Opção de Venda.

“Dia Útil” significa qualquer dia do ano no qual as instituições financeiras nacionais, em determinado local, estiverem abertas ao público para operação e não estiverem obrigadas ou mesmo autorizadas a fechar.

“Dívida Financeira Líquida” ou “NFD” tem o seu significado atribuído pelo Anexo Único deste Contrato de Opção de Venda.

“Dívida Financeira Líquida Emergencial” significa a dívida financeira líquida do Grupo CBD, calculada com base nas demonstrações financeiras publicadas de acordo com o GAAP do Brasil, de acordo com a soma das seguintes contas da contabilidade do Grupo CBD: (i) financiamentos (curto e longo prazo), (ii) debêntures (curto e longo prazo), (iii) contas a pagar relativa à aquisição de ativos, (iv) dividendos declarados (mas não pagos) e (v) outras contas do passivo com juros (excluindo Tributos), se houver, excluindo



as contas mencionadas nos itens (i) a (iv) acima, subtraindo-se a soma de (a) caixa e bancos e (b) investimentos de curto prazo.

“EBIT Emergencial” significa o lucro operacional (antes das despesas financeiras e receitas financeiras) do Grupo CBD com base nas demonstrações financeiras publicadas, nos termos do GAAP do Brasil. O EBIT (i) incluirá a parcela do lucro líquido da CBD em Afiliadas e (ii) desconsiderará quaisquer itens excepcionais ou extraordinários.

“EBITA” tem o seu significado atribuído pelo Anexo Único deste Contrato de Opção de Venda.

“EBITDA” tem o seu significado atribuído pelo Anexo Único deste Contrato de Opção de Venda.

“EBITDA Emergencial” significa o EBIT Emergencial do Grupo CBD, ajustado mediante a soma dos valores relativos às amortizações e depreciações (calculado durante o último semestre contábil para o cálculo do EBITDA Emergencial semestral), com base nas demonstrações financeiras publicadas de acordo com o GAAP do Brasil.

“Fórmula de Segunda Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 3.1 deste Contrato de Opção de Venda.

“GAAP do Brasil” significa as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, conforme aprovação da CVM e recomendadas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

“Grupo AD” tem o seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato de Opção de Venda.

“Grupo CBD” significa a CBD e suas Controladas, de acordo com o balanço patrimonial consolidado.

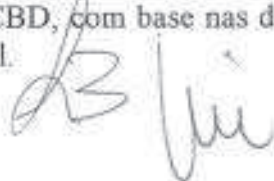
“Grupo de Referência de Empresas” tem o seu significado atribuído pelo Anexo Único deste Contrato de Opção de Venda.

“Herdeiros” significa os pais, cônjuge ou filhos ou filhas de uma pessoa física.

“IPCA” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, o qual reflete a inflação brasileira e é calculado e divulgado periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE.

“JCN” significa o Sr. Jean Charles Naori e os seus Herdeiros.

“Juros Líquidos Emergenciais” significa a despesa financeira menos a receita financeira do Grupo CBD, com base nas demonstrações financeiras publicadas de acordo com o GAAP do Brasil.



“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

“LIBOR” significa *London Interbank Offered Rate*, conforme determinada pela *British Bankers' Association* para um período de 6 (seis) meses, em dólares norte-americanos.

“Lucros antes da Tributação” ou “LAT” tem o seu significado atribuído pelo Anexo Único deste Contrato de Opção de Venda.

“Montante Resultante” tem seu significado atribuído no Artigo 3.1 deste Contrato de Opção de Venda.

“Mudança do Controle Acionário do Casino” tem o seu significado atribuído no Artigo 4.4 deste Contrato de Opção de Venda.

“Negócio Varejista de Alimentos” significa o negócio relativo às operações de varejo, incluindo os formatos de supermercados e hipermercados e de qualquer outro formato já existente ou futuro de lojas administradas ou que venham a ser administradas pela CBD, com atividade predominante no mercado varejista de alimentos.

“Notificação de Impugnação” tem o seu significado atribuído no Artigo 4.4.1 deste Contrato de Opção de Venda.

“Notificação de Opção de Compra Emergencial” tem seu significado atribuído no Artigo 2.9.1. (i) deste Contrato de Opção de Venda.

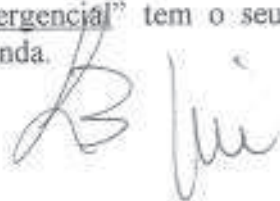
“Notificação de Opção de Compra de Segurança” tem o seu significado atribuído no Artigo 2.10.1 (i) deste Contrato de Opção de Venda.

“Notificação de Primeira Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 2.3 deste Contrato de Opção de Venda.

“Notificação de Segunda Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 3.3 deste Contrato de Opção de Venda.

“Ônus” significa qualquer ônus, penhor, direito real de garantia, pleito, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, restrição a Transferência nos termos de qualquer acordo de acionistas ou acordo similar, gravame ou qualquer outra restrição ou limitação, seja de que natureza for, que venha a afetar a livre e plena propriedade do bem em questão ou de qualquer forma venha a criar obstáculos à sua alienação, seja de que natureza for, a qualquer tempo.

“Opção de Compra Emergencial” tem o seu significado atribuído no Artigo 2.9 deste Contrato de Opção de Venda.





“Opção de Compra de Segurança” tem o seu significado atribuído no Artigo 2.10 deste Contrato de Opção de Venda.

“Parte” ou “Partes” tem o seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato de Opção de Venda.

“Período de Exercício da Primeira Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 2.2 deste Contrato de Opção de Venda.

“Período de Exercício da Segunda Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 3.2 deste Contrato de Opção de Venda.

“Pessoa” significa um indivíduo, uma sociedade anônima, “*partnership*”, sociedade limitada, associação, “*trust*” ou outra pessoa jurídica ou organização, inclusive repartição pública, agência ou órgão do governo.

“Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 2.1.1 deste Contrato de Opção de Venda.

“Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 3.1 deste Contrato de Opção de Venda.

“Primeira Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 2.1 deste Contrato de Opção de Venda.

“RECo” significa sociedade brasileira que, na presente data, através de uma ou mais subsidiárias, recebeu da CBD certos bens imóveis e os alugou à CBD;

“Representante do Grupo AD” tem o seu significado atribuído no Artigo 10.15 deste Contrato de Opção de Venda.

“Segunda Opção de Venda” tem o seu significado atribuído no Artigo 3.1 deste Contrato de Opção de Venda.

“Situações Emergenciais” tem o seu significado atribuído no Artigo 2.9 deste Contrato de Opção de Venda.

“Taxa de Conversão” significa a taxa de câmbio média do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, por meio do SISBACEN, PTAX 800, opção 5, cotação para contabilidade, em relação à conversão de dólares norte-americanos em reais. Se o Banco Central do Brasil não divulgar, por qualquer motivo, a taxa PTAX 800, a Taxa de Conversão será a taxa de câmbio média determinada pelo Banco Central do Brasil para o dólar norte-americano, no tocante às operações de investimento estrangeiro registradas ou passíveis de registro perante o Banco Central do Brasil.



“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não estiver direta ou indiretamente relacionada a quaisquer Partes ou respectivas Afiliadas.

“Transferência” significa a cessão, transferência, venda, penhor, constituição de Ônus, conferência, direta ou indireta, de ações de uma Pessoa ao capital de outra Pessoa, ou sob qualquer outra forma, a alienação direta ou indireta das ações de uma Pessoa.

“Tributo” ou “Tributos” significa (a) todos os tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, emolumentos, lançamentos ou demais tributos exigíveis, sejam federais, estaduais, municipais ou estrangeiros, inclusive, sem limitação, todos os tributos sobre lucro líquido, faturamento bruto, capital, vendas, uso, *ad valorem*, valor agregado, Transferência, concessão, renda, estoques, capital social, licença, retenção, doação, folha de pagamento, contrato de trabalho, previdência social, contribuição social, financeiro, desemprego, consumo, indenização rescisória, selo, atividade profissional, propriedade e tributos presumidos, taxas, contribuições, direitos alfandegários, lançamentos e encargos de qualquer natureza seja qual for, (b) todos os juros, multas, penalidades, acréscimos a tributos ou valores adicionais cobrados por qualquer autoridade fiscal em relação a qualquer item descrito na alínea (a) acima, e (c) qualquer responsabilidade que venha a recair sobre o cessionário em questão em relação a quaisquer dos itens descritos nas alíneas (a) e (b) acima.

“US GAAP” significa as práticas contábeis geralmente aceitas nos Estados Unidos da América.

“Valores Mobiliários Conversíveis” significa valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam conversíveis, permutáveis ou que, de qualquer forma, possam ser exercidos em ações, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição (“*warrants*”), direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais qualquer Pessoa ou um de seus acionistas se torne obrigado a emitir, transferir, vender, recomprar ou de qualquer outro modo adquirir quaisquer ações.

“Vendas Líquidas” tem o seu significado atribuído no Anexo Único deste Contrato de Opção de Venda.

“Vendas Líquidas Emergenciais” significa as vendas brutas do Grupo CBD, menos Tributos incidentes sobre vendas (calculadas ao longo do último semestre contábil das Vendas Líquidas Emergenciais semestrais), com base nas demonstrações financeiras publicadas de acordo com os GAAP do Brasil.

“Wilkes” significa Wilkes Participações S.A., sociedade anônima devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 3.126 e inscrita no CNPJ sob o n.º 04.745.350/0001-38.

## Artigo II – Primeira Opção de Venda, Opção de Compra Emergencial e Opção de Compra de Segurança

2.1. Observados os termos e condições deste Contrato de Opção de Venda, e somente se o Casino vier a eleger o *Chairman* do Conselho de Administração da WILKES a partir de 22 de Junho de 2012, nessa hipótese, e somente nessa hipótese, o Grupo AD terá direito de exigir que o Casino compre na forma de bloco, e somente na forma de bloco (a “Primeira Opção de Venda”) participação direta na Wilkes correspondente a 500.000.000 (quinhentos milhões) de Ações Ordinárias da CBD, emitidas e em circulação (doravante designadas, coletivamente, “Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda”). Em caso de desdobramento de ações, distribuição de dividendos ou bonificação em ações, o número de Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda será ajustado de maneira que as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda representem, no mínimo, 2,4% (dois vírgula quatro por cento) do capital social com direito a voto da Wilkes no momento de sua compra pelo Casino.

2.1.1. O Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda será de US\$ 21,00 (vinte e um dólares norte-americanos) por mil Ações Ordinárias da CBD, no valor total de US\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) (o “Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda”), independentemente de quaisquer desdobramentos de ações ou distribuições de dividendos em ações ou bonificações, e será ajustado de forma a considerar o nível de caixa e endividamento da Wilkes, quando do exercício da Primeira Opção de Venda. O ajuste acima não impedirá a Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda dentro do prazo estabelecido no Artigo 2.4.

2.1.2 Para fins deste Artigo II, todas as informações econômico-financeiras relativas ou relacionadas à CBD deverão englobar o Grupo CBD.

2.2. O Grupo AD terá o direito de exercer a Primeira Opção de Venda durante um período de 2 (dois) meses após a data na qual o Casino efetivamente eleger o *Chairman* do Conselho de Administração da Wilkes, doravante designado o “Período para o Exercício da Primeira Opção de Venda”. A Primeira Opção de Venda expirará às 18:00 hs, hora de São Paulo, do último Dia Útil do segundo mês acima referido (“Data de Término do Prazo para o Exercício da Primeira Opção de Venda”).

2.3. Se o Grupo AD decidir exercer a Primeira Opção de Venda durante o Período para o Exercício da Primeira Opção de Venda, o Grupo AD deverá enviar uma notificação, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias ao Casino (“Notificação de Primeira Opção de Venda”). A Notificação de Primeira Opção de Venda deverá ser enviada por fax, confirmada pelo correio e endereçada ao Casino. Tendo em vista a disposição acima, as Partes neste ato reconhecem e concordam que a efetiva compra e venda das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda poderá ocorrer após a Data de Término do Prazo para o Exercício da Primeira Opção de Venda.

2.4. A data para a Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda será o Dia Útil imediatamente posterior ao final do período estabelecido na Notificação de

Primeira Opção de Venda (a "Data para a Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda").

2.5 Para que o exercício da Primeira Opção de Venda obrigue legalmente o Casino, as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda deverão estar livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, na Data para a Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, de forma satisfatória para o Casino e seus advogados.

2.6 O Casino pagará o Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda em Reais e no Brasil, dentro de 2 (dois) Dias Úteis a partir da Data da Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, à Taxa de Conversão vigente no dia útil imediatamente anterior ao dia do exercício da Primeira Opção de Venda.

2.6.1. O Casino não terá qualquer responsabilidade de alocar o Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda entre o Grupo AD, sendo que referida alocação será de responsabilidade exclusiva do Grupo AD. Tendo em vista o acima previsto, o Casino terá o direito de efetuar o pagamento do Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda unicamente ao Representante do Grupo AD.

2.7. O Grupo AD fará com que a Wilkes auxilie e coopere na Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, realizando quaisquer registros governamentais e assegurando que sejam obtidas quaisquer autorizações ou licenças governamentais necessárias, previamente e para efeito do exercício da Primeira Opção de Venda e da Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda.

2.8. No caso do Casino não cumprir sua obrigação de adquirir as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, o Grupo AD terá o direito, na qualidade de procurador especial e irrevogável do Casino, de acordo com as disposições dos Artigos 660 e 683 do Código Civil brasileiro, de firmar e formalizar todo e qualquer documento em nome do Casino para a conclusão da Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, bem como de exigir que a Wilkes ou a CBD, conforme o caso, realize toda e qualquer ação necessária para efeito de referida Transferência.

2.8.1. As Partes expressamente reconhecem que este Artigo será considerado o instrumento de nomeação de procurador necessário conforme exigido pelas disposições do Artigo 653 e artigos seguintes do Código Civil brasileiro.

2.8.2. O Grupo AD fica neste ato autorizado pelo Casino a substabelecer os poderes concedidos nos termos deste Contrato a uma ou mais pessoas físicas.

2.9. Não obstante o acima disposto, o Grupo AD outorga, pelo presente, e o Casino aceita, uma opção irrevogável para o Casino, de acordo com a qual o Casino terá o direito de comprar as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, e o Grupo AD será obrigado a vender as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda ao Casino, a qualquer tempo mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, os quais serão considerados e

doravante designados coletivamente como “Situações Emergenciais” (a “Opção de Compra Emergencial”):

- a) Se o EBITDA Emergencial semestral da CBD for menor do que 4% (quatro por cento) das Vendas Líquidas Emergenciais semestrais durante 3 (três) semestres consecutivos após 22 de junho de 2005, ou
- b) Se o coeficiente do EBIT Emergencial sobre o Juro Líquido Emergencial for inferior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) por 2 (dois) anos consecutivos após 22 de junho de 2005, ou
- c) Se o coeficiente da Dívida Financeira Líquida Emergencial sobre o EBITDA Emergencial for superior a 3,5% (três vírgula cinco por cento) por 2 (dois) anos consecutivos após 22 de junho de 2005.

2.9.1. Caso venha a ocorrer uma Situação Emergencial, com base nas demonstrações financeiras publicadas da CBD, e se o Casino decidir exercer a Opção de Compra Emergencial,

(i) o Casino entregará uma notificação por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência ao Grupo AD, dentro de 6 (seis) meses a partir da data de publicação das demonstrações financeiras da CBD (a “Notificação de Opção de Compra Emergencial”), devendo a data da Notificação de Opção de Compra Emergencial ser considerada, para todos os fins da Opção de Compra Emergencial, como o início do Período para o Exercício da Primeira Opção de Venda, sem afetar a Data de Término do Prazo para o Exercício da Primeira Opção de Venda, e

(ii) as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda representarão 2,4% (dois vírgula quatro por cento) do capital votante da Wilkes, sendo no mínimo 500.000.000 (quinhentos milhões) de Ações Ordinárias da Wilkes; e

(iii) o Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda então será de US\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) sem qualquer ajuste relativo ao nível de caixa e endividamento da Wilkes, e o Casino pagará o Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda em Reais e no Brasil dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data da Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, de acordo com a Taxa de Conversão que prevalecer no dia útil imediatamente anterior à data da Notificação de Opção de Compra Emergencial; e

(iv) a Data de Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda será o Dia Útil imediatamente posterior ao final do período estabelecido na Notificação de Opção de Compra Emergencial; e



(v) caso o Grupo AD não cumpra sua obrigação de vender ao Casino as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, o Casino terá o direito de depositar junto à Wilkes o preço referido no item (iii) acima e Casino, na qualidade de procurador especial e irrevogável do Grupo AD, de acordo com as disposições dos Artigos 660 e 683 do Código Civil brasileiro, terá o direito de assinar e formalizar todos e quaisquer documentos em nome do Grupo AD para a realização da Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e para fazer com que a Wilkes e o banco custodiante responsável pelo registro das ações da Wilkes realizem todo e qualquer ato que seja necessário para implementar esta Transferência. Em relação ao acima exposto, as Partes reconhecem expressamente que este Artigo será considerado como o instrumento de nomeação de procurador necessário conforme exigido pelo Artigo 653 e seguintes do Código Civil brasileiro, ficando o Casino neste ato autorizado pelo Grupo AD a substabelecer os poderes concedidos nos termos deste Contrato a uma ou mais pessoas físicas.

2.10. O Grupo AD outorga pelo presente uma opção irrevogável ao Casino, e o Casino a aceita, de acordo com a qual o Casino terá ainda o direito de comprar as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, estando o Grupo AD obrigado a vender as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda ao Casino, a qualquer tempo em que o Casino possua o direito de eleger o *Chairman* do Conselho de Administração da Wilkes, e efetivamente decida elegê-lo, porém por qualquer motivo, inclusive, sem limitação, por ação ou omissão do Grupo AD ou por ação de qualquer Terceiro, inclusive qualquer Autoridade Governamental ou por alteração na legislação aplicável, o Casino não eleja efetivamente o *Chairman* do Conselho de Administração da Wilkes (a "Opção de Compra de Segurança").

2.10.1. Neste caso, e se o Casino decidir exercer a Opção de Compra de Segurança,

(i) o Casino deverá entregar uma notificação por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias ao Grupo AD dentro de 90 (noventa) dias a partir da data que o Casino não puder, por qualquer razão, eleger o *Chairman* do Conselho de Administração da Wilkes ("Notificação da Opção de Compra de Segurança"), e

(ii) as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda representarão 2,4% (dois vírgula quatro por cento) do capital votante da Wilkes, sendo no mínimo 500.000.000 (quinhentos milhões) de Ações Ordinárias da Wilkes; e

(iii) o Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda será então de US\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) sem qualquer ajuste relativo ao nível de caixa e endividamento da Wilkes, e Casino pagará o Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda em Reais e no Brasil, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data da Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, de acordo com a Taxa de Conversão que prevalecer no dia útil imediatamente anterior à data da Notificação de Opção de Compra de Segurança, e



(iv) a Data de Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda será o Dia Útil imediatamente posterior ao final do período estabelecido na Notificação de Opção de Compra de Segurança, e

(v) caso o Grupo AD não cumpra sua obrigação de vender ao Casino as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, o Casino terá o direito de depositar junto à Wilkes o preço referido no item (iii) acima e Casino, na qualidade de procurador especial e irrevogável do Grupo AD, de acordo com as disposições dos Artigos 660 e 683 do Código Civil brasileiro, terá o direito de assinar e formalizar todos e quaisquer documentos em nome do Grupo AD para a realização da Transferência das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e para fazer com que a Wilkes e o banco custodiante, responsável pelo registro das ações da Wilkes realizem todo e qualquer ato que seja necessário para implementar esta Transferência. Em relação ao acima exposto, as Partes reconhecem expressamente que este Artigo será considerado como o instrumento de nomeação de procurador necessário conforme exigido pelo Artigo 653 e seguintes do Código Civil brasileiro, ficando o Casino neste ato autorizado pelo Grupo AD a substabelecer os poderes concedidos nos termos deste Contrato a uma ou mais pessoas físicas.

2.11. As partes, neste ato, reconhecem e aceitam expressamente que este Contrato de Opção de Venda constitui um título executivo extrajudicial segundo a lei brasileira, e confere ao Grupo AD ou ao Casino, conforme o caso, o direito de pleitear ordem de execução específica para que Casino ou o Grupo AD cumpra sua obrigação de comprar ou vender, conforme o caso, as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, de acordo com os termos e condições deste Contrato de Opção de Venda, em conformidade com as disposições dos Artigos 585 e 632 do Código de Processo Civil brasileiro. Para este fim, a apresentação deste Contrato de Opção de Venda, juntamente com uma cópia da Notificação de Primeira Opção de Venda ou da Notificação de Opção de Compra Emergencial ou da Notificação de Opção de Compra de Segurança, será considerada como prova suficiente para a realização da compra e venda das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda.

2.12. Para fins de validade da Primeira Opção de Venda e/ou da Opção de Compra Emergencial e/ou da Opção de Compra de Segurança contra Terceiros, incluindo, sem limitação, a Wilkes, cada uma das Partes terá o direito de submeter este Contrato de Opção de Venda, a qualquer tempo, a registro junto ao banco custodiante responsável do registro das ações da Wilkes, ficando o banco custodiante obrigado a efetuar seu registro em virtude das disposições do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações. Cada uma das Partes terá o direito de buscar uma ordem de execução específica para que banco custodiante cumpra suas obrigações previstas no Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.

2.13. Os membros do Grupo AD, conjunta e individualmente, neste ato reconhecem e concordam que não transferirão ou criarão Ônus e, na medida do possível, não permitirão que Terceiro crie Ônus sobre a titularidade ou qualquer outro direito sobre quaisquer das Ações Sujeitas a Primeira Opção de Venda e não realizarão qualquer negócio ou transação



envolvendo as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda. Não obstante o acima disposto, caso tal negócio ou transação venha a ser realizado ou firmado pelo Grupo AD, tal negócio ou transação será considerado nulo e sem efeito.

2.14 Na medida em que o Casino esteja impedido ou proibido, em decorrência da regulamentação em vigor no Brasil na ocasião do exercício da Opção de Compra Emergencial ou da Opção de Compra de Segurança ou por qualquer razão não decorrente de ação ou omissão do Casino, de comprar a respectiva quantidade de Ações Ordinárias da CBD, Casino terá o direito de designar e ceder seus direitos de exercer a Opção de Compra Emergencial e/ou a Opção de Compra de Segurança a uma Afiliada do Casino e, se e tão somente se tal cessão for proibida, Casino terá o direito de designar um Terceiro que não será um Concorrente da CBD, tendo o cessionário o direito de comprar a respectiva quantidade de Ações Ordinárias da CBD nos mesmos termos e condições estabelecidos neste Artigo II. A notificação de cessão apropriada, por escrito, deverá ser tempestivamente enviada ao Grupo AD.

### **Artigo III – A Segunda Opção de Venda**

3.1. Se, e somente se, o Grupo AD tiver vendido as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda para o Casino, por meio do exercício da Primeira Opção de Venda ou por meio do exercício por da Opção de Compra Emergencial ou da Opção de Compra de Segurança, e observados os termos e condições deste Contrato de Opção de Venda, o Grupo AD terá o direito de exigir que o Casino adquira na forma de bloco e somente na forma de bloco (“Segunda Opção de Venda”) participação acionária direta na Wilkes correspondente a 9.687.500.000 (nove bilhões, seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentas mil) Ações Ordinárias da CBD, emitidas e em circulação (doravante designadas, em conjunto “Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda”), por um preço de exercício igual ao valor resultante da aplicação da fórmula estabelecida no Anexo Único deste Contrato de Opção de Venda (o “Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda”). A fórmula prevista no Anexo Único deste Contrato de Opção de Venda será doravante designada como “Fórmula de Segunda Opção de Venda”. O Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda será computado em Reais e com base nos balanços publicados (segundo os US GAAP) em Reais. O montante resultante em Reais será indexado pelo IPCA na data das demonstrações financeiras anuais da CBD imediatamente anteriores à data da Segunda Opção de Venda e até o final do 4º (quarto) mês após a disponibilização das demonstrações financeiras publicadas (segundo o US GAAP) ou até a Data de Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, o que ocorrer antes. O valor em Reais (o “Montante Resultante”) a ser indexado resultará da aplicação da Fórmula de Segunda Opção de Venda, devendo depois ser convertido em dólares norte-americanos à Taxa de Conversão na Data para a Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda. Em caso de desdobramento de ações ou distribuição de dividendos ou bonificação em ações, o número de Ações Sujeitas à Segunda Opção de Compra será ajustado de tal maneira que as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda representem, à época de sua compra pelo Casino, todas as Ações Ordinárias da Wilkes remanescentes então detidas pelo Grupo AD.





3.1.1. O Grupo AD reconhece e aceita que o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda referido no Artigo 3.1 corresponde ao valor das ações da CBD na data deste Contrato, o qual, para maior transparência, deverá ser usado para o cálculo do valor das ações da Wilkes. O Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda deverá ser ajustado na ocasião do exercício da Segunda Opção de Venda, levando em consideração o nível de caixa e endividamento da Wilkes, bem como o valor da ação da CBD resultante da Fórmula de Segunda Opção de Venda.

3.1.2 O Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda será determinado por um banco de investimento de reputação internacional que não tenha realizado quaisquer negócios com qualquer das Partes ou com a CBD durante o período de, pelo menos, 2 (dois) anos anteriores à data da sua nomeação, a qual será feita de comum acordo entre as Partes. O banco de investimento escolhido deverá calcular o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda com base na Fórmula de Segunda Opção de Venda e nos princípios estabelecidos no Artigo 3.1.1 acima. O cálculo realizado pelo banco de investimento nomeado será final, conclusivo, vinculante e não será passível de contestação. As Partes deverão arcar igualmente com as taxas e custos relativos ao banco de investimento nomeado.

3.2 O Grupo AD terá o direito de exercer a Segunda Opção de Venda (desde que o Grupo AD tenha vendido as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda para o Casino através do exercício da Primeira Opção de Venda ou através do exercício pelo Casino da Opção de Compra Emergencial ou da Opção de Compra de Segurança), durante o período de 8 (oito) anos a partir de 22 de junho de 2014, doravante denominado "Período para o Exercício da Segunda Opção de Venda". O prazo para a Segunda Opção de Venda se encerrará às 18:00 horas, hora de São Paulo, em **22 de junho de 2022** (a "Data de Término do Prazo para o Exercício da Segunda Opção de Venda"). Se a Data de Término do Prazo para o Exercício da Segunda Opção de Venda não for um Dia Útil em São Paulo, então a Segunda Opção de Venda se encerrará às 18:00 hs, hora de São Paulo, no Dia Útil imediatamente seguinte à Data de Término do Prazo para o Exercício da Segunda Opção de Venda.

3.3. Caso o Grupo AD decida exercer a Segunda Opção de Venda durante o Período de Exercício da Segunda Opção de Venda, o Grupo AD deverá enviar uma notificação por escrito ao Casino, com 60 (sessenta) dias de antecedência (a "Notificação de Segunda Opção de Venda"). A Notificação de Segunda Opção de Venda deverá ser enviada por fax, confirmada pelo correio e estar endereçada ao Casino. Em decorrência do acima exposto, as Partes compreendem e concordam que a efetiva Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda poderá ocorrer após a Data de Término do Prazo para o Exercício da Segunda Opção de Venda. Em cada ano que compõe o Período para o Exercício da Segunda Opção de Venda, o Grupo AD terá o direito de enviar ou entregar a Notificação de Segunda Opção de Venda ao Casino somente dentro do período compreendido entre o 30º (trigésimo) dia até o final do 7º (sétimo) mês seguinte à publicação das demonstrações financeiras anuais da CBD elaboradas de acordo com os US GAAP.



3.3.1. Mediante recebimento pelo Casino da Notificação de Segunda Opção de Venda, caso a legislação brasileira tenha sofrido alterações substanciais, tais como restrições a investimentos estrangeiros no Brasil, imposição de restrições pelas autoridades antitruste, que possam prejudicar ou impedir a realização da Segunda Opção de Venda conforme estruturado neste ato, as Partes deverão fazer ajustes a fim de atingir uma forma legalmente viável de efetuar a Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda.

3.4. A data de Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda será o Dia Útil imediatamente posterior ao fim do prazo estabelecido na Notificação de Segunda Opção de Venda (a "Data de Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda").

3.5. Para que a Segunda Opção de Venda seja vinculante perante o Casino, as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus na Data da Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, de forma satisfatória para Casino e seus advogados.

3.6. O Casino pagará o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, em Reais, em qualquer lugar indicado pelo Grupo AD na Notificação de Segunda Opção de Venda, em 3 (três) prestações iguais, sendo a primeira devida e exigível 6 (seis) meses após a Data da Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda; a segunda parcela devida e exigível 12 (doze) meses após a Data da Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda; e a terceira e última parcela devida e exigível 18 (dezoito) meses após a Data da Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda. O montante em Reais correspondente a cada parcela deverá resultar do montante em dólares norte-americanos conforme determinado no Artigo 3.1, indexado pelo índice LIBOR da Data de Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda e até o seu efetivo pagamento, à Taxa de Conversão vigente na data de vencimento da parcela pertinente. Cada uma das parcelas a que se refere este Artigo deverá estar garantida pelo penhor pelo Casino ao Grupo AD das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, nos termos e condições a serem mutuamente acordados pelas Partes e refletidos em um contrato a ser celebrado pelas Partes concomitantemente à Transferência para o Casino das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, o que deverá ocorrer na Data de Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda. O penhor das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda deverá ser gradual e proporcionalmente liberado na medida em que forem realizados os pagamentos de cada uma das parcelas.

3.6.1. Caso o Grupo AD tenha vendido as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda para Casino por meio do exercício da Primeira Opção de Venda ou por meio do exercício pelo Casino da Opção de Compra Emergencial ou da Opção de Compra de Segurança antes de 22 de junho de 2014, o Grupo AD terá o direito de fixar o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, mediante a devida notificação ao Casino, dentro de 6 (seis) meses da ocorrência do evento que desencadeou a venda das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, com base na



Fórmula de Segunda Opção de Venda e nas mais recentes demonstrações financeiras anuais disponíveis da CBD.

3.6.2. Se o Grupo AD decidir exercer a Segunda Opção de Venda de acordo com as disposições do Artigo 3.6.1 acima, o Grupo AD deverá reconfirmar, por escrito, o exercício da Segunda Opção de Venda, dentro de 6 (seis) meses da entrega da notificação referida no Artigo 3.6.1. acima.

3.6.2.1. Se o Grupo AD confirmar o exercício da Segunda Opção de Venda mediante entrega da notificação referida no Artigo 3.6.2. acima, o Grupo AD poderá, pelo menos 90 (noventa) dias antes do Período para o Exercício da Segunda Opção de Venda (ou seja, a partir de 22 de junho de 2014), indicar, por escrito, ao Casino se o Grupo AD deseja receber o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda em Ações Preferenciais da CBD ao invés de pagamento em espécie, contanto que o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda tenha se tornado menor do que o montante igual a 91,5% (noventa e um e meio por cento) do Preço das Ações Preferenciais da CBD pela média flutuante por 10 (dez) Dias Úteis, durante o prazo de 90 (noventa) dias corridos, referido neste Artigo 3.6.2.1.

3.6.2.2. Para total esclarecimento, a Data de Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda será, neste caso, o 60º (sexagésimo) dia após a data da reconfirmação referida no Artigo 3.6.2, mas em qualquer hipótese não antes de 22 de junho de 2014.

3.6.3. O direito de fixar o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda de acordo com as disposições do Artigo 3.6.1 deixará de existir caso o Grupo AD deixe de entregar a notificação de reconfirmação dentro do prazo de 6 (seis) meses estabelecido no Artigo 3.6.2. acima.

3.6.4. O pagamento do Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda em Ações Preferenciais da CBD deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Artigo 3.8 abaixo.

3.6.5. Para fins de pagamento do Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, conforme o previsto nos Artigos 3.6.1. e 3.6.2. acima, o Montante Resultante será indexado pelo IPCA a partir da data das demonstrações financeiras mais recentes da CBD, imediatamente anteriores à data da notificação referida no Artigo 3.6.1 e até o final do 4º (quarto) mês posterior ao fato gerador conforme descrito no Artigo 3.6.1 ou da data da notificação referida no Artigo 3.6.1, o que ocorrer primeiro. O montante em Reais a ser indexado deverá resultar da aplicação da Fórmula de Segunda Opção de Venda e depois ser convertido em dólares norte-americanos de acordo com a Taxa de Conversão da data da notificação referida no Artigo 3.6.1. O montante resultante em dólares norte-americanos deverá então ser indexado pelo Índice LIBOR calculado a partir de 60 (sessenta) dias seguintes à data de reconfirmação referida no Artigo 3.6.2 acima e até seu efetivo pagamento, à



Taxa de Conversão vigente na data de vencimento da parcela pertinente. Quaisquer dividendos recebidos ou a serem recebidos pelo Grupo AD desde a data da reconfirmação referida no Artigo 3.6.2. acima deverão ser deduzidos do montante em Reais (e quaisquer prestações pendentes) resultantes da Fórmula de Segunda Opção de Venda, com exceção dos dividendos já incluídos na Fórmula de Segunda Opção de Venda. As prestações serão devidas e exigíveis somente após o primeiro Dia Útil do Período para o Exercício da Segunda Opção de Venda. Para tanto, os períodos de 6 (seis) meses, 12 (doze) meses e 18 (dezoito) meses para pagamento das prestações referidos no Artigo 3.6. deverão ser computados desde a data do recebimento pelo Casino da notificação por escrito referida no Artigo 3.6.1 acima.

3.6.6. Para total esclarecimento, o direito previsto no Artigo 3.6.1 acima somente será aplicável caso o Grupo AD tenha exercido a Primeira Opção de Venda ou se Casino tiver exercido a Opção de Compra de Segurança ou a Opção de Compra Emergencial.

3.7. No caso do Grupo AD não exercer a Segunda Opção de Venda durante o Período estabelecido para o Exercício da Segunda Opção de Venda e desde que o Grupo AD tenha vendido as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda para o Casino através do exercício da Primeira Opção de Venda ou através do exercício pelo Casino da Opção de Compra Emergencial ou da Opção de Compra de Segurança, Casino envidará seus esforços comerciais razoáveis para converter as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda em Ações Preferenciais da CBD, na medida em que for permitido pela legislação brasileira e pelo Estatuto Social da CBD, ou para permutar as Ações Sujeitas a Segunda Opção de Venda por Ações Preferenciais da CBD detidas pelo Casino e/ou suas Afiliadas. Para este fim, tanto a conversão como a permuta deverão ser realizadas à razão de 915 (novecentas e quinze) Ações Preferenciais da CBD por 1.000 (mil) Ações Ordinárias da CBD.

3.7.1. As disposições deste Artigo aplicar-se-ão somente se o Grupo AD notificar, por escrito, Casino de sua decisão pela alternativa estabelecida neste Artigo, e desde que esta notificação seja recebida pelo Casino antes da Data de Término do Prazo para o Exercício da Segunda Opção de Venda. Mediante recebimento pelo Casino de tal notificação de escolha, as obrigações do Casino previstas na Segunda Opção de Venda serão automaticamente extintas sem a necessidade do Casino recorrer a qualquer notificação ao Grupo AD ou a qualquer outro procedimento.

3.8. Na hipótese em que, durante o Período para o Exercício da Segunda Opção de Venda, o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda torne-se a qualquer tempo inferior a montante equivalente a 91,5% (noventa e um e meio por cento) do preço da Ação Preferencial da CBD, pela média flutuante de 10 (dez) Dias Úteis, o Grupo AD terá o direito, por meio de notificação por escrito ao Casino, de receber Ações Preferenciais da CBD em vez de pagamento em dinheiro. Para que esta obrigação seja vinculante para o Casino, o Grupo AD deverá enviar notificação da escolha dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após a constatação de que o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda tenha se tornado inferior ao montante igual a 91,5% (noventa e um e meio por cento) do preço da Ação Preferencial da CBD.



3.8.1. Mediante o recebimento pelo Casino da notificação da escolha referida no Artigo 3.8, as obrigações do Casino decorrentes da Segunda Opção de Venda serão automaticamente extintas sem a necessidade do Casino recorrer a qualquer notificação ao Grupo AD ou a qualquer outro procedimento, e Casino ficará obrigado a converter as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda em Ações Preferenciais da CBD, na medida em que for permitido pela legislação brasileira e pelo Estatuto Social da CBD, ou a permutar as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda por Ações Preferenciais da CBD detidas pelo Casino e/ou suas Afiliadas. Para este efeito, tanto a conversão como a permuta deverão ser realizadas à razão de 915 (novecentas e quinze) Ações Preferenciais da CBD por 1.000 (mil) Ações Ordinárias da CBD.

3.8.2. Caso o Grupo AD não possa, em virtude da limitação quantitativa imposta pelo Estatuto da CBD, converter no todo ou em parte as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda em Ações Preferenciais da CBD, e desde que o Casino tenha optado por não fazer com que a CBD emita novas Ações Ordinárias (tais novas Ações Ordinárias a serem totalmente subscritas e integralizadas) para permitir a conversão, no todo ou em parte, o Casino ficará obrigado a pagar ao Grupo AD não somente o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, mas também a diferença entre o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda e o montante igual a 91,5% (noventa e um e meio por cento) do preço das Ações Preferenciais da CBD. Tal pagamento deverá sempre ser feito na proporção igual ao número das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda que não puderem ser convertidas e/ou permutadas por Ações Preferenciais da CBD.

3.8.3. Caso o Grupo AD não consiga converter, no todo ou em parte, as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda por Ações Preferenciais da CBD, por qualquer motivo além da limitação de quantidade imposta pelo Estatuto Social da CBD ou qualquer ato específico e voluntário do Casino que impeça o Grupo AD de receber as Ações Preferenciais da CBD, Casino ficará obrigado a pagar ao Grupo AD tão somente o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda.

3.9. Se o Grupo AD optar por receber as Ações Preferenciais da CBD ao invés do pagamento em dinheiro de acordo com as disposições do Artigo 3.8, então a Transferência das Ações Preferenciais da CBD ao Grupo AD deverá ocorrer dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data da implementação das ações pertinentes previstas no Artigo 3.8 acima.

3.10. O Casino não terá qualquer responsabilidade de alocar o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda entre os membros do Grupo AD, sendo tal alocação de inteira responsabilidade do Grupo AD. Em virtude do acima mencionado, Casino terá o direito de entregar o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda exclusivamente ao Representante do Grupo AD.

3.11. O Casino fará com que a Wilkes e/ou a CBD, conforme o caso, auxiliem e cooperem na Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, realizando



quaisquer registros governamentais e assegurando que sejam obtidas quaisquer autorizações ou licenças governamentais necessárias, previamente ou para efeito do exercício da Segunda Opção de Venda e da Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda.

3.12. No caso do Casino não cumprir suas obrigações de comprar as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, o Grupo AD terá o direito, na qualidade de procurador especial e irrevogável do Casino, de acordo com as disposições dos Artigos 660 e 683 do Código Civil brasileiro, de assinar e formalizar todo e qualquer documento em nome do Casino para realizar a Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, inclusive, sem limitação, a notificação ao banco custodiante encarregado do registro das ações da CBD, e de exigir que a Wilkes ou a CBD, conforme o caso, providencie toda e qualquer medida que se fizer necessária para tal fim.

3.12.1. As Partes reconhecem expressamente que este Artigo será considerado como o instrumento de nomeação de procurador necessário, conforme disposto no Artigo 653 e seguintes do Código Civil brasileiro.

3.12.2. O Grupo AD fica neste ato autorizado pelo Casino a substabelecer os poderes concedidos nos termos deste Contrato a uma ou mais pessoas físicas.

3.13. Sem prejuízo do direito concedido ao Grupo AD conforme o Artigo 3.12 acima, as Partes neste ato expressamente reconhecem e concordam que este Contrato de Opção de Venda constitui um título executivo extrajudicial, conforme previsto na legislação brasileira, concedendo o direito ao Grupo AD de pleitear ordem de execução específica para exigir que Casino cumpra suas obrigações de compra das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, nos termos e condições deste Contrato de Opção de Venda, de acordo com as disposições dos Artigos 585 e 632 do Código de Processo Civil brasileiro. Para tanto, a apresentação deste Contrato de Opção de Venda, juntamente com a cópia da Notificação de Segunda Opção de Venda ou da notificação referida no Artigo 3.8 acima, serão considerados como prova suficiente para a realização da compra e venda das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda.

3.14. Para fins da validade da Segunda Opção de Venda contra Terceiros, incluindo, sem limitação, a Wilkes e a CBD, qualquer Parte terá o direito de submeter este Contrato de Opção de Venda a qualquer tempo para registro junto aos bancos custodiantes encarregados do registro das ações da Wilkes e das ações da CBD, conforme o caso, e a Wilkes, a CBD e os bancos custodiantes serão obrigados a efetuar seu registro nos termos do disposto no Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.

3.14.1. As Partes neste ato reconhecem e aceitam expressamente que qualquer uma das Partes terá o direito de pleitear junto a qualquer tribunal competente uma ordem de execução específica para que a Wilkes ou a CBD ou os bancos custodiantes responsáveis pelo registro das ações da Wilkes e das ações da CBD cumpram suas obrigações previstas no Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.

3.15 Caso o Grupo AD decida exercer a Segunda Opção de Venda, dentro do prazo dos 12 (doze) últimos meses do Período de Exercício da Segunda Opção de Venda, o Grupo AD, por meio de uma notificação por escrito para o Casino, poderá optar por receber: (i) pagamento em dinheiro, consoante a Fórmula de Segunda Opção de Venda; ou (ii) pagamento das 8.864.000.000 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões) de Ações Preferenciais da Sociedade Operacional. Caso o GRUPO AD opte pelo Artigo 3.15(ii), e caso o Casino decida por não cumprir a obrigação de entregar as Ações Preferenciais, o Casino ficará então, obrigado a pagar em dinheiro, ao Grupo AD, nos termos da Fórmula de Segunda Opção de Venda (“Evento de Rejeição”).

#### **Artigo IV – Antecipação da Primeira Opção de Venda e da Segunda Opção de Venda**

4.1. Sem prejuízo de qualquer direito do Grupo AD previsto neste Artigo IV, no caso de um Concorrente da CBD tornar-se Acionista Controlador do Casino ou adquirir do Casino quaisquer de suas ações da Wilkes ou da CBD, conforme previsto no presente, Casino terá o direito, juntamente com a CBD, de integrar e unificar as operações do Concorrente com as operações da CBD (“Integração”). Para tanto, o Grupo AD não deverá impedir nenhum dos procedimentos para a Integração, inclusive, sem limitação, por meio de abstenção de voto em qualquer Assembleia Geral da CBD ou em qualquer outra situação onde se aplicar seu voto direto ou indireto.

4.2. Caso o Casino transfira (i) 10% (dez) por cento ou mais de suas ações da Wilkes a um Terceiro, ou (ii) quaisquer de suas ações da Wilkes a um Concorrente da CBD, em qualquer dos casos antes da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no Artigo 9.1. do Acordo de Acionistas da Wilkes, então o Grupo AD terá o direito, a seu exclusivo critério, de exercer a Primeira Opção de Venda ao Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, bem como a Segunda Opção de Venda para as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da respectiva Transferência das ações da Wilkes sem prêmio, exceto conforme previsto no Artigo 4.2.1. abaixo.

4.2.1. Caso o Casino transfira quaisquer de suas ações da Wilkes a um Concorrente da CBD, conforme previsto no Artigo 4.2. (ii) acima, Casino terá até 12 (doze) meses contados da data de Transferência ao Concorrente da CBD, para celebrar um contrato com o Terceiro comprador, para alienar sua participação acionária no referido Concorrente (“Desinvestimento” ou “Desinvestir”);

4.2.2. Caso o Desinvestimento não seja efetuado dentro do prazo estipulado, o Grupo AD terá o direito de exercer a Segunda Opção de Venda pelo Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda acrescido de um prêmio de 25% (vinte e cinco por cento), dentro de 3 (três) meses a partir do término do prazo referido no Artigo 4.2.1. acima, sem prejuízo do direito de exercer a Primeira Opção de Venda ao Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda sem prêmio, conforme previsto no Artigo 4.2. acima.



4.3. Caso o Casino torne-se o Acionista Controlador da Wilkes por meio do exercício pelo Grupo AD da Primeira Opção de Venda ou por meio do exercício pelo Casino da Opção de Compra de Segurança e, posteriormente, Casino transfira o Controle da Wilkes (ou da CBD) a um Concorrente da CBD e, nesse caso, se o Desinvestimento não for implementado dentro de 12 (doze) meses da data de Transferência de Controle da Wilkes (ou da CBD, conforme o caso), então o Grupo AD terá o direito, a seu exclusivo critério, de exercer a Segunda Opção de Venda pelo Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda acrescido de um prêmio de 10% (dez por cento), se a Segunda Opção de Venda for exercida entre o primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês até o último dia do 15º (décimo quinto) mês após a respectiva Transferência de Controle.

4.4. Se JCN vier a deter, direta ou indiretamente, direitos iguais ou menores que qualquer outro acionista do Casino ou de qualquer entidade que venha a ser sucessora na participação acionária do Casino, antes da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Artigo 9.1. do Acordo de Acionistas da Wilkes ("Mudança do Controle Acionário do Casino"), Casino deverá informar ao Grupo AD imediatamente por meio de notificação escrita, a qual deverá conter o nome e o endereço da(s) Pessoa(s) que tiver(em) adquirido isolada ou conjuntamente, o Controle do Casino ou seu sucessor, o qual deverá ser entregue pelo Casino ao Grupo AD no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data da ocorrência da Mudança do Controle Acionário do Casino ("Notificação de Mudança de Controle Acionário de Casino").

4.4.1. Se ocorrer uma Alteração no Controle Acionário do Casino e o Casino deixar de notificar tal alteração ao Grupo AD de acordo com as disposições do Artigo 4.4. acima, o Grupo AD poderá alegar a ocorrência de uma Alteração no Controle Acionário do Casino, mediante notificação por escrito ao Casino sobre a suposta Alteração do Controle Acionário do Casino ("Notificação de Impugnação"), identificando o Terceiro que supostamente adquiriu o Controle Acionário do Casino, e o Casino terá 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação de Impugnação para (i) fornecer ao Grupo AD a devida Notificação de Alteração de Controle Acionário do Casino; ou (ii) devidamente negar a Notificação de Impugnação. Se o Casino deixar de responder à Notificação de Impugnação durante tal prazo, a Notificação de Impugnação deverá ser considerada como uma Notificação de Mudança do Controle Acionário do Casino e, em consequência disso, o Grupo AD terá o direito de antecipar a Primeira Opção de Venda e a Segunda Opção de Venda de acordo com os Artigos 4.4.2 e 4.4.3 abaixo.

4.4.2 Se ocorrer uma Mudança no Controle Acionário do Casino até 21 de junho de 2007 e o adquirente não for um Concorrente da CBD, o Grupo AD terá o direito de antecipar, a seu exclusivo critério, a Primeira Opção de Venda e a Segunda Opção de Venda pelo Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e pelo Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data do recebimento pelo Grupo AD da Notificação da Mudança do Controle Acionário do Casino (ou a Notificação de Impugnação, se for o caso).

4.4.3. Se ocorrer uma Mudança no Controle Acionário do Casino e um Concorrente



da CBD (ou um Acionista Controlador de um Concorrente) se tornar o Acionista Controlador do Casino, o Casino terá até 12 (doze) meses a partir da data da Notificação da Mudança de Controle Acionário do Casino (ou da Notificação de Impugnação, se for o caso) para efetuar o Desinvestimento devido. Se o Desinvestimento não for realizado dentro do prazo de 12 (doze) meses, o Grupo AD terá o direito (i) de exercer a Segunda Opção de Venda pelo Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda acrescido de um prêmio de 25% (vinte e cinco por cento), bem como a Primeira Opção de Venda pelo Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda sem prêmio, dentro de 3 (três) meses a partir do decurso do período de 12 (doze) meses referido acima; ou (ii) de exercer a Primeira Opção de Venda e a Segunda Opção de Venda, sem prêmio, pelo período a partir do primeiro dia do 16º (décimo sexto) mês até o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês após a Mudança de Controle do Casino, de acordo com as disposições deste Artigo 4.4.3.

4.5. Para os fins deste Artigo IV, o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda deve ser calculado, com base nas demonstrações financeiras anuais da CBD, imediatamente anteriores à data de quaisquer dos eventos mencionados neste Artigo IV que tenham desencadeado a antecipação da Primeira Opção de Venda e da Segunda Opção de Venda, conforme o caso, devendo o montante resultante em Reais ser indexado pelo IPCA, a partir da data das demonstrações financeiras anuais até o final do 4º (quarto) mês após a publicação das demonstrações financeiras anuais (de acordo com os US GAAP) ou até a Data de Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, o que ocorrer primeiro, e então convertido em dólares dos Estados Unidos da América à Taxa de Conversão na Data da Transferência das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda.

4.6. O descumprimento das obrigações de Desinvestimento em razão de determinação ou decisão de uma Autoridade Governamental e/ou, na ausência de autorização de uma Autoridade Governamental, sempre que necessário, não impedirá o Grupo AD de receber o prêmio previsto neste artigo, sempre que aplicável.

4.7. As regras para o exercício da Primeira Opção de Venda e a Segunda Opção de Venda devem aplicar-se, *mutatis mutandis*, ao seu exercício antecipado conforme previsto neste Artigo.

#### **Artigo V – Conseqüências do Não Exercício da Primeira Opção de Venda**

5.1. Caso o Grupo AD deixe de vender as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda para o Casino por meio do exercício da Primeira Opção de Venda ou por meio do exercício pelo Casino da Opção de Venda Emergencial ou da Opção de Compra de Segurança, o Grupo AD não terá direito, em nenhum momento, de exercer a Segunda Opção de Venda.

#### **Artigo VI – Conseqüências da Não Aplicação das Disposições sobre a Opção de Venda**



6.1. Se não for permitido ao Grupo AD, nos termos deste Contrato de Opção de Venda, exercer a Primeira Opção de Venda e a Segunda Opção de Venda, o Grupo AD terá o direito, a qualquer tempo, dentro do período a partir de 22 de junho de 2014 até 21 de junho de 2022, de converter ou, a exclusivo critério do Casino, permutar as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda por Ações Preferenciais da CBD, na medida permitida pela legislação brasileira e pelo Estatuto Social da CBD. Para esse efeito, tanto a conversão como a troca serão feitas na proporção de 915 (novecentas e quinze) Ações Preferenciais da CBD para 1.000 (mil) Ações Ordinárias da CBD.

6.2. Caso o Grupo AD não possa converter, no todo ou em parte, as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda em Ações Preferenciais da CBD, e desde que o Casino tenha decidido não fazer com que a CBD emita novas Ações Ordinárias (estas novas Ações Ordinárias a serem totalmente subscritas e integralizadas) a fim de permitir a conversão total ou parcial, então, o Casino terá o direito de escolher, a seu critério exclusivo:

- a) comprar, total ou parcialmente, as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, por preço equivalente ao Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda, e as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, por preço equivalente ao Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, ou por um preço equivalente a 91,5% (noventa e um e meio por cento) do preço de mercado então praticado para as Ações Preferenciais da CBD, a critério exclusivo do Grupo AD, ou
- b) fazer com que a CBD registre as suas Ações Ordinárias ou faça com que a Wilkes registre as suas ações (Ordinárias ou Preferenciais) na(s) bolsa(s) de valor(es) em que as Ações Preferenciais estariam listadas, de forma que as Ações Ordinárias da CBD e as ações da Wilkes possam ser objeto de negociação no mercado.

6.2.1 Caso o Casino escolha a alternativa descrita no Artigo 6.2(b) acima, então, o Grupo AD terá o direito de decidir se serão listadas as Ações Ordinárias da CBD ou as ações da Wilkes.

6.2.2 Caso somente parte das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda sejam convertidas em ou permutadas por Ações Preferenciais da CBD, o mecanismo descrito nos Artigos 6.2(a) e 6.2(b) acima aplicar-se-á exclusivamente na proporção do número de Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e de Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda não convertidas em ou permutadas por Ações Preferenciais da CBD.

6.3. Caso o Grupo AD venda para o Casino as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, o pagamento por essas Ações será efetuado em dinheiro, à vista e contra a formalização de sua Transferência.



## **Artigo VII – Declarações e Garantias do Grupo AD e Indenização**

7.1. A fim de estimular o Casino a celebrar este Contrato de Opção de Venda e implementar as operações ora previstas, o Grupo AD e cada um de seus membros, neste ato, declaram e garantem ao Casino, individualmente, que, na Data de Assinatura e após a mesma:

- a) Cada uma das pessoas jurídicas integrantes do Grupo AD é uma sociedade devidamente constituída, validamente existente e em situação regular, sob as leis da jurisdição de sua constituição e possui os poderes necessários para celebrar e cumprir os termos deste Contrato de Opção de Venda, tendo tomado todas as medidas necessárias para a celebração e cumprimento das obrigações ora assumidas.
- b) O Grupo AD é o único titular legítimo das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, detentor do direito, propriedade e direito de participação absolutos e irrestritos, das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus.
- c) O exercício pelo Grupo AD da Primeira Opção de Venda ou o exercício da Opção de Compra Emergencial ou Opção de Compra de Segurança acarretará a Transferência ao Casino de plena e válida titularidade das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus.
- d) As transações previstas neste Contrato de Opção de Venda não estão sujeitas à obtenção de qualquer autorização governamental ou outro consentimento.
- e) O presente Contrato de Opção de Venda foi devidamente autorizado, firmado e formalmente celebrado pelo Grupo AD, constituindo obrigação legal, válida e vinculante do Grupo AD, exequível contra o mesmo, de acordo com os seus termos.
- f) A celebração, formalização e o cumprimento pelo Grupo AD deste Contrato de Opção de Venda, bem como suas obrigações ora previstas não caracterizam e não caracterizarão contravenção, e não resultam nem resultarão em violação de qualquer lei, portaria, norma governamental, regulamento ou do Estatuto Social do Grupo AD, ou de qualquer licença, determinação, mandado, concessão, medida, sentença ou decreto de qualquer Autoridade Governamental contra o Grupo AD, ou através da qual o Grupo AD ou qualquer dos seus bens fique vinculado por qualquer escritura, hipoteca, acordo ou outro contrato ou instrumento do qual cada um dos membros do Grupo AD seja parte ou pelo qual o Grupo AD ou qualquer dos seus bens esteja vinculado, e não constituem nem constituirão inadimplemento dos seus respectivos termos, ou acarretarão a imposição de quaisquer Ônus sobre as Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e sobre as Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda.



g) A celebração e o cumprimento deste Contrato de Opção de Venda e/ou a realização das transações ora previstas não deverão sujeitar ou acarretar para o Casino qualquer responsabilidade por qualquer dívida ou obrigação do Grupo AD, da Wilkes ou da CBD.

h) Nenhuma informação, declaração, anexo ou relatório, fornecido ou preparado pelo Grupo AD ao Casino em relação à negociação, assinatura, formalização ou cumprimento deste Contrato de Opção de Venda contém declaração falsa de fato relevante ou omite declaração de fato que seria relevante ou necessário para que as informações contidas fossem adequadamente analisadas.

7.2. Todas as declarações e garantias previstas neste Artigo ou em qualquer certidão ou instrumento fornecido de acordo com o presente Instrumento deverão permanecer válidas e eficazes após qualquer dos seguintes eventos:

a) a assinatura e formalização deste Contrato de Opção de Venda, o exercício da Primeira Opção de Venda e da Segunda Opção de Venda, o exercício da Opção de Compra Emergencial, o exercício da Opção de Compra de Segurança, a aquisição das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, a aquisição das Ações Sujeitas à Opção de Compra Emergencial ou à Opção de Compra de Segurança, e o pagamento do Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e do Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, bem como do preço decorrente do exercício pelo Casino da Opção de Compra Emergencial e da Opção de Compra de Segurança;

b) qualquer investigação, conduzida a qualquer tempo pelo Casino ou em seu nome; e

c) qualquer alienação posterior, pelo Casino e/ou suas Afiliadas, das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda.

7.3. O Grupo AD deverá indenizar e proteger o Casino de qualquer prejuízo, passivo, dano ou despesa que o Casino possa direta ou indiretamente sofrer, suportar ou tornar-se sujeita como resultado de, ou relativamente a qualquer reclamação de Terceiros contra o Casino, ou qualquer prejuízo sofrido pelo Casino devido a qualquer violação pelo Grupo AD de qualquer declaração e garantia incluída neste Artigo.

### **Artigo VIII – Declarações e Garantias do Casino e Indenização**

8.1. A fim de induzir o Grupo AD a celebrar este Contrato de Opção de Venda e consumir as operações ora previstas, Casino, neste ato, declara e garante ao Grupo AD, na Data de Assinatura e após a mesma, o que segue:



- a) O Casino é uma companhia devidamente constituída, validamente existente e em situação regular perante as leis do seu país de constituição, possui os poderes necessários para celebrar e dar cumprimento aos termos deste Contrato de Opção de Venda e realizou todos os atos societários necessários para a celebração e cumprimento deste Contrato de Opção de Venda.
- b) O presente Contrato de Opção de Venda foi devidamente autorizado, firmado e celebrado pelo Casino e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Casino, exequível contra esta, de acordo com os seus termos.
- c) A celebração e formalização pelo Casino e o cumprimento pelo Casino deste Contrato de Opção de Venda ou de suas obrigações ora previstas não caracterizam e não caracterizarão contravenção, e não resultam nem resultarão em violação de qualquer lei, portaria, norma governamental, regulamento ou do Estatuto Social do Casino ou de qualquer licença, determinação, mandado, concessão, medida liminar, sentença ou decreto de qualquer Autoridade Governamental contra Casino ou por meio do qual o Casino ou qualquer dos seus bens fique vinculado por qualquer escritura, hipoteca, acordo ou outro contrato ou instrumento do qual o Casino seja parte ou pelo qual o Casino ou qualquer de seus bens esteja vinculado, nem acarretam ou acarretarão no descumprimento dos seus respectivos termos.
- d) A celebração e o cumprimento deste Contrato de Opção de Venda e a realização das transações ora previstas não sujeitarão, nem acarretarão para o Grupo AD qualquer responsabilidade por qualquer dívida ou outra obrigação do Casino.
- e) Nenhuma informação, declaração, anexo ou relatório, fornecido ou preparado pelo Casino ao Grupo AD em relação à negociação, assinatura, formalização ou cumprimento deste Contrato e Opção de Venda contém declaração falsa de fato que seria relevante ou omite declaração de fato relevante ou necessário para que as informações ali contidas fossem adequadamente analisadas.

8.2. Todas as declarações e garantias previstas neste Artigo ou em qualquer certificado ou instrumento fornecido de acordo com o presente deverão permanecer válidas e eficazes após qualquer dos seguintes eventos:

- a) a assinatura e formalização deste Contrato de Opção de Venda, o exercício da Primeira Opção de Venda e da Segunda Opção de Venda, o exercício da Opção de Compra Emergencial ou da Opção de Compra de Segurança, a aquisição das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, a aquisição das Ações Sujeitas à Opção de Compra Emergencial e à Opção de Compra de Segurança e o pagamento do Preço das Ações Sujeitas à Primeira Opção de Venda e do Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, bem como do preço decorrente do exercício pelo Casino da Opção de Compra Emergencial ou da Opção de Compra de Segurança; e



b) qualquer investigação, conduzida a qualquer tempo pelo Grupo AD ou em seu nome.

8.3. O Casino deverá indenizar e proteger o Grupo AD de qualquer prejuízo, passivo, dano ou despesa que o Grupo AD possa direta ou indiretamente sofrer, suportar ou tornar-se sujeito, como resultado de, ou relativamente a qualquer reclamação de Terceiros contra o Grupo AD, ou qualquer prejuízo sofrido pelo Grupo AD devido a qualquer violação pelo Casino de qualquer declaração e garantia incluída neste Artigo.

### **Artigo IX – Força Maior**

9.1. Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento ou atraso no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato de Opção de Venda, caso tal descumprimento ou atraso tenha razões que possam ser atribuídas à outra Parte ou resulte de qualquer causa fora do controle razoável da Parte prejudicada, incluindo, sem limitação, casos fortuitos ou a promulgação de qualquer lei ou regulamento impedindo qualquer Parte de observar as transações contempladas neste Contrato de Opção de Venda, eventos estes que deverão ser considerados caso fortuito ou força maior para os efeitos do Artigo 393 e parágrafo único do Código Civil brasileiro. A Parte afetada deverá enviar notificação, por escrito, à outra Parte acerca de qualquer evento que possa resultar em atraso no cumprimento de suas obrigações previstas pelo presente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência desse evento. As Partes deverão subsequentemente acordar acerca das providências posteriores a serem tomadas.

### **Artigo X – Disposições Gerais**

10.1. Relação entre as Partes: O presente Contrato de Opção de Venda não criará qualquer tipo de relação de representação ou subordinação entre as Partes. Nenhuma das Partes deverá se identificar ou se oferecer para atuar como representante da outra Parte ou de quaisquer de suas Afiliadas, exceto no limite expressamente autorizado neste Contrato de Opção de Venda.

10.2. Despesas: Cada Parte deverá arcar com os seus respectivos custos e despesas, incluindo honorários advocatícios e desembolsos a seus advogados e contadores em relação à negociação e celebração deste Contrato de Opção de Venda, bem como em relação à implementação das transações previstas no presente Contrato de Opção de Venda.

10.3. Interpretação: Sempre que apropriado, conforme o contexto, os termos utilizados neste Contrato de Opção de Venda, no singular, devem ser interpretados com o mesmo sentido no plural e vice versa, e cada pronome masculino, feminino ou neutro deve ser interpretado da mesma forma que os outros gêneros.

10.4. Títulos: Os títulos dos artigos deste Contrato de Opção de Venda foram estabelecidos por mera conveniência e não devem ser interpretados de forma a alterar ou

afetar o significado ou interpretação de quaisquer termos e condições deste Contrato de Opção de Venda.

10.5. Idioma: Este Contrato de Opção de Venda é celebrado em inglês. Considerando-se que poderá ser produzida uma versão em português, havendo qualquer ambigüidade ou dúvida em relação a este Contrato de Opção de Venda, a versão em inglês deverá prevalecer.

10.6. Notificações: Todas as notificações, pedidos, demandas ou outras comunicações, previstos neste Contrato de Opção de Venda, deverão ser redigidos nos idiomas inglês e português e poderão ser entregues pessoalmente, por correio, "courier", fax ou meios similares de comunicação e sempre confirmados por carta registrada com postagem pré-paga e aviso de recebimento, devendo ser endereçados conforme segue:

Se para o Casino:

24, Rue de la Montat  
Saint Etienne, França  
Fax nº.: (00334) 7745-3232  
Atenção: Sr. Pascal Rivet

Com cópia para:

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados  
Rua Libero Badaró 293, 21 andar  
São Paulo – SP – 01009-907  
Brasil  
Fax nº.: (5511) 3291-1111  
Atenção: Sr. Syllas Tozzini

e

CMS Bureau Francis Lefebvre Mercosur  
173 Ville Émile Bergerat  
92522 Neuilly  
França  
Fax nº.: (5411) 4311-8088  
Atenção: Sr. Patrick Patelin

Se para o Grupo AD:

Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3126  
São Paulo – SP  
Brasil  
Fax nº.: (5511) 3885-6441  
Atenção: Sr. Abilio dos Santos Diniz



Com cópia para:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados  
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447  
São Paulo – SP  
Brasil  
Fax.: (5511) 3147-7770  
Atenção: Sr. Pedro Luciano Marrey Jr. e Sr. Moacir Zilbovicius.

10.6.1. As notificações, pedidos, solicitações ou outras comunicações, serão considerados recebidos (a) se entregues pessoalmente, por “courier” ou serviço similar, mediante efetiva entrega, ou (b) se entregues por correio, mediante o efetivo recebimento ou em 5 (cinco) dias corridos, contados da postagem, o que ocorrer primeiro, ou (c) se entregues por fax, mediante recebimento da confirmação da transmissão, ficando acordado que, se tais notificações, pedidos, solicitações ou outras comunicações forem recebidos em data que não seja um Dia Útil no local do seu recebimento, será havida como data de recebimento o primeiro Dia Útil após a data do efetivo recebimento.

10.6.2. Qualquer Parte poderá mudar o seu endereço de correspondência para efeitos deste Artigo mediante notificação da referida mudança aos demais, na forma descrita acima.

10.7. Cessão; Sucessores: O presente Contrato de Opção de Venda vinculará e beneficiará qualquer sucessor ou cessionário autorizado de qualquer Parte. Exceto com relação às disposições do Artigo 2.14 do presente Contrato de Opção de Venda e à cessão pelo Casino para qualquer uma de suas Afiliadas de seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato de Opção de Venda, nenhuma Parte poderá ceder ou delegar quaisquer de seus direitos ou obrigações previstos neste Contrato de Opção de Venda sem o expresse consentimento, por escrito, da outra Parte, o qual não poderá ser injustificadamente negado. Caso o Casino venda a totalidade da sua participação acionária na Wilkes e na CBD para qualquer Pessoa que não o Grupo AD, o comprador tornar-se-á automaticamente sujeito aos termos e condições deste Contrato de Opção de Venda, subrogando-se em todos os direitos e obrigações aqui previstos. Caso o Casino ceda seus direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato de Opção de Venda a qualquer de suas Afiliadas, o Casino permanecerá como responsável solidário com relação a tal Afiliada.

10.8. Integralidade do Contrato: O presente Contrato de Opção de Venda constitui o único e integral acordo e entendimento entre as Partes com relação ao objeto do presente e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias anteriores, verbais ou escritos, com relação ao objeto deste Contrato de Opção de Venda.

10.9. Independência entre Disposições: Qualquer disposição deste Contrato de Opção de Venda que venha a ser considerada pela autoridade competente inválida ou inexecutável no





foro competente, será, em relação a esse foro, ineficaz nos limites da competente decisão de invalidade ou inexecutibilidade, sem invalidar as disposições remanescentes deste Contrato de Opção de Venda, e referida invalidade ou inexecutibilidade em tal jurisdição não deverá invalidar ou tornar inexecutível a competente disposição em qualquer outra jurisdição. Além disso, se uma ou mais disposições deste Contrato de Opção de Venda for, por qualquer motivo, havida por qualquer juízo competente como excessivamente abrangente em relação a tempo, duração, área de abrangência, atividade ou matéria, esta deverá ser interpretada restritivamente de forma a ser executível nos limites e conforme determinado pela legislação em vigor.

10.10. Execução Específica: Sem prejuízo de qualquer disposição dos Artigos 2.11 e 3.13 acima, as Partes concordam e reconhecem que indenizações pecuniárias podem não constituir reparação adequada em caso de violação das disposições deste Contrato de Opção de Venda e que qualquer Parte poderá, a seu exclusivo critério, requerer ao juízo competente a execução específica ou medida liminar para dar cumprimento ou impedir violações às disposições deste Contrato de Opção de Venda, sujeito à decisão final em relação a tais questões ou para fazer com que a outra Parte cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato de Opção de Venda.

10.11. Modificação, Alteração, Renúncia: Nenhuma modificação ou alteração de qualquer disposição deste Contrato de Opção de Venda será válida exceto se aprovada, por escrito, pelas Partes. Nenhuma Parte terá renunciado ao cumprimento pela outra Parte de qualquer disposição deste Contrato de Opção de Venda exceto se a referida renúncia tenha sido declarada por escrito. A falha de qualquer Parte de exigir o cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato de Opção de Venda não deverá ser interpretada como renúncia de direito e não afetará os direitos de qualquer Parte para fazer valer as correspondentes disposições nos seus respectivos termos. A renúncia de qualquer disposição do presente Contrato de Opção de Venda não será caracterizada como renúncia a qualquer outra disposição deste Contrato de Opção de Venda. A renúncia de qualquer violação de qualquer disposição do presente não será havida como renúncia a qualquer violação subsequente de tal disposição ou de qualquer outra disposição deste Contrato de Opção de Venda.

10.12. Lei de Aplicável: O presente Contrato de Opção de Venda será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, desconsiderando-se os princípios de conflito ou eleição de lei aplicável.

10.13. Resolução de Disputas, Arbitragem: Qualquer disputa ou controvérsia entre as Partes, decorrente deste Contrato de Opção de Venda ou a este relacionada, incluindo, mas não se limitando, à disputa ou controvérsia relativa à interpretação de qualquer disposição ou à validade ou executibilidade de qualquer termo ou condição, incluindo este Artigo, ou à validade ou executibilidade deste Contrato de Opção de Venda como um todo, ou qualquer disputa no sentido de que todo ou qualquer parte deste Contrato de Opção de Venda, incluindo este Artigo, é nula ou anulável, ou relativa à violação de quaisquer disposições deste Contrato de Opção de Venda, incluindo este Artigo, deverá ser submetida à arbitragem de acordo com as regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - CCI, de Paris, França, podendo a execução da sentença proferida pelos



árbitros ser pleiteada em qualquer juízo competente. Se as regras escolhidas forem omissas em relação a qualquer matéria específica, as normas processuais brasileiras, e em especial, as disposições pertinentes da Lei Federal n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, deverão suprir tal omissão. O tribunal arbitral consistirá de 3 (três) árbitros, dos quais um deles deverá ser nomeado pelo Grupo AD, um deles pelo Casino e o terceiro, que será o presidente, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes, ou, na hipótese desses 2 (dois) árbitros nomeados pelas Partes não serem capazes de escolher o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias corridos da data de nomeação do último dos 2 (dois) árbitros pelas Partes, tal árbitro será escolhido pelo Presidente do Tribunal Internacional de Arbitragem da CCI. A arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida no idioma inglês, embora os documentos existentes possam ser apresentados no idioma em que estiverem redigidos. A sentença arbitral será proferida nos idiomas português e inglês, e o idioma português deverá prevalecer em caso de conflito. A sentença será final e obrigará as Partes, podendo ser executada em qualquer juízo competente. Cada Parte manterá o direito de recorrer ao juízo competente para (a) fazer cumprir o direito à arbitragem, e/ou (b) obter medidas provisórias de proteção a direitos anteriormente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer medida nesse sentido não deve ser considerada como renúncia das Partes ao procedimento arbitral, e/ou (c) dar cumprimento a qualquer decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral, e/ou (d) sob as circunstâncias descritas nos Artigos 2.11, 3.13 e 10.10 acima. Caso as Partes recorram a juízo, o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, deverá ter competência, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As despesas de arbitragem deverão ser pagas, meio a meio, entre o Casino e o Grupo AD e reembolsadas à Parte vencedora, juntamente com quaisquer outros custos e despesas incorridos diretamente em relação a essa arbitragem, no final do procedimento arbitral, exceto se os árbitros determinarem de outra forma. As Partes desejam que todos os procedimentos, documentos e testemunhos sejam confidenciais, e a aceitação de cada árbitro em participar do procedimento arbitral será caracterizada como sua concordância com essa confidencialidade.

10.14. Tributos: O competente contribuinte, conforme definido pela legislação aplicável, deverá arcar com todos e quaisquer Tributos devidos em relação às transações previstas neste Contrato de Opção de Venda e às ações para a implementação dessas transações.

10.15. Representante do Grupo AD: Para facilitar a implementação das transações previstas neste Contrato de Opção de Venda, na Data de Assinatura e após esta, o Grupo AD (e seus sucessores e cessionários autorizados), pelo presente, irrevogavelmente nomeiam AD e a ele outorgam poderes para atuar como único e exclusivo representante (o "Representante do Grupo AD") do Grupo AD (e seus sucessores e cessionários autorizados) para tomar todas as decisões e determinações em nome do Grupo AD (e seus sucessores e cessionários autorizados) que o Representante do Grupo AD possa julgar necessário ou apropriado para o cumprimento do objeto e para a implementação das disposições deste Contrato de Opção de Venda, nomeação esta que AD neste ato aceita. Todas as decisões do Representante do Grupo AD vincularão de forma definitiva o Grupo AD. O Casino e a CBD poderão confiar, sem qualquer investigação, em qualquer decisão



do Representante do Grupo AD e estarão totalmente protegidas em relação a qualquer ato ou omissão de sua parte em decorrência de tais decisões.

10.15.1. O Grupo AD (e seus sucessores e cessionários autorizados) neste ato nomeia o Representante do Grupo AD como seu representante para o recebimento de notificações e outras comunicações aqui previstas e para receber quaisquer citações e/ou intimações relativas a quaisquer processos, ações ou procedimentos judiciais relativos a este Contrato de Opção de Venda, à matéria principal deste Contrato de Opção de Venda ou a quaisquer transações previstas neste, movidas por quaisquer Partes ou quaisquer de seus sucessores e cessionários autorizados. O Representante do Grupo AD, pelo presente Contrato de Opção de Venda, reconhece sua aceitação como representante do Grupo AD para receber quaisquer notificações e outras comunicações nos termos do presente, citações e/ou intimações, sendo que tais notificações, comunicações, citações e/ou intimações poderão ser dirigidas ao Representante do Grupo AD no endereço mencionado no Artigo 10.6 do presente.

10.16. Elaboração: As Partes declaram terem participado conjuntamente e de boa-fé na negociação e redação deste Contrato de Opção de Venda, razão pela qual acordam que qualquer ambigüidade ou questão relativa à intenção ou interpretação que possa surgir deve ser interpretada sob a presunção de que este Contrato de Opção de Venda foi conjuntamente elaborado pelas Partes, e nenhuma presunção ou alegação quanto ao ônus da prova deverá favorecer ou desfavorecer qualquer das Partes com base na autoria das disposições deste Contrato de Opção de Venda.

10.17. Vias: O presente Contrato de Opção de Venda poderá ser celebrado em qualquer número de vias com o mesmo efeito. Todas essas vias serão consideradas como vias originais se assinadas pelas Partes e pela CBD, deverão ser interpretadas como tal e constituirão um único e o mesmo instrumento.

### **Artigo XI – Rescisão do Contrato de Opção de Venda Original**

11.1. As Partes neste ato concordam que este Contrato de Opção de Venda é válido, vinculante, está em pleno vigor e somente produzirá efeitos a partir desta data,

11.2. As Partes neste ato declaram que o Contrato de Opção de Venda Original é rescindido na presente data de acordo com os termos do Artigo 472 do Código Civil Brasileiro, declarando ainda que não têm direito de propor qualquer demanda umas contras as outras com relação ao Contrato de Opção de Venda Original e, neste ato, liberam umas às outras das obrigações e responsabilidades relacionadas à referida rescisão.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato de Opção de Venda na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na data especificada no início do presente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

(Página de assinaturas do Contrato de Opção de Venda, datado de 27 de novembro de 2006)

  
\_\_\_\_\_  
ABILIO DOS SANTOS DINIZ

  
\_\_\_\_\_  
ANA MARIA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ D'AVILA

  
\_\_\_\_\_  
ADRIANA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ

PENINSULA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por:   
\_\_\_\_\_  
Nome: Abilio dos Santos Diniz  
Cargo: Diretor

CASINO GUICHARD PERRACHON S.A.

Por:   
\_\_\_\_\_  
Nome: Jean Charles Naouri  
Cargo: Diretor Presidente



(Página de assinaturas do Contrato de Opção de Venda, datado de 27 de novembro de 2006, cont.)

SEGISOR

p.p.:

Nome: Francis André Mauger

Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Alexandre Alves Pedreira

RG: 43577622-8

Nome: Elizabeth P. Mendes

RG: 27.165.23-5 508/07

## CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE AÇÕES

### Anexo Único

Fórmula de Segunda Opção Venda e Definições para o Preço das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda

(Artigo 3.1)

#### 1. Fórmula

$$\text{Valor por ação} = 91,5\% * \frac{\text{Valor}}{\text{Número de ações}} - \frac{\text{Dividendos}}{\text{Número de ações}}$$

com

$$\text{Valor} = \frac{(M_1 * \text{Vendas Líquidas} - \text{NFD}_2) + ((M_2 * \text{EBITDA} + M_3 * \text{EBITA}) - 2 * \text{NFD}_1) + M_4 * \text{PBT}}{4}$$

#### 2. Definições

Todos os números da CBD serão baseados nas contas consolidadas (conforme a definição de Grupo da CBD, disposto neste Acordo), elaboradas segundo os US GAAP, em Reais, levando em consideração as definições descritas abaixo.

##### **Vendas líquidas**

Significa as vendas brutas do Grupo da CBD menos tributos sobre as vendas calculados de acordo com os termos ora estabelecidos.

##### **EBITDA**

Significa o EBITA (conforme definido abaixo) do Grupo da CBD, ajustado pela adição da depreciação calculada de acordo com os termos ora estabelecidos.

##### **EBITA**

Significa o lucro das atividades operacionais antes das despesas financeiras menos as receitas financeiras e menos qualquer item excepcional ou extraordinário mais amortização, se existente, do Grupo da CBD para o Período de Referência aplicável, de acordo com os termos ora estabelecidos. Para evitar qualquer dúvida, EBITA deve incluir a participação da CBD no lucro líquido de companhias controladas ou coligadas.

##### **Lucros antes da incidência de Tributos (PBT)**

Significa lucro antes do pagamento do imposto de renda do Grupo da CBD, de acordo com os termos ora estabelecidos. O lucro antes do pagamento do imposto de renda deve (i) não levar em conta itens excepcionais ou extraordinários e deve (ii) ser ajustado pela participação dos minoritários no lucro líquido. Adicionalmente, no caso de dívidas conversíveis ("dilutive convertible debt"), os números deverão ser ajustados de acordo com a Declaração de Padrões Contábeis Financeiros nº 128 dos US GAAP (US GAAP Statement of Financial Accounting Standards No. 128) (sujeito aos ajustes descritos sob "Número de Ações" abaixo).



### **Dívida Financeira Líquida 1 ou NFD<sub>1</sub>**

Significa, a qualquer tempo, a soma dos seguintes itens no balanço consolidado da CBD, para o fechamento do último exercício fiscal anterior à Notificação de Segunda Opção de Venda:

- dívidas com bancos, debêntures e outras dívidas similares,
- mais outras dívidas sujeitas ao pagamento de juros (excluindo Tributos),
- mais aluguéis capitalizados (não obstante o tratamento contábil de aluguéis sob o US GAAP, os aluguéis a serem pagos pela CBD à RECo, exclusivamente para o fim de determinação da Dívida Financeira Líquida 1, não deverão ser capitalizados, devendo qualquer pagamento de aluguel capitalizado nesse período ser tratado como uma despesa operacional e ser refletido como tal no EBITDA, EBITA e PBT, conforme o caso),
- mais dívidas subordinadas sujeitas ao pagamento de juros (“subordinated interest bearing debts”),
- mais obrigações sujeitas a pagamento de juros não registrados no balanço (“off-balance sheet interest bearing liabilities”),
- mais Participações Minoritárias, pelo valor de mercado, conforme abaixo definido:
  - o Participação dos acionistas minoritários no capital de subsidiárias ou entidades consolidadas integralmente (incluindo, para evitar dúvida: “participação acionária em fundo de securitização, mandatoriamente resgatável”). O valor das participações minoritárias nas subsidiárias que estiverem listadas em bolsa de valores é igual ao preço médio da ação ao longo do mês anterior à Notificação de Segunda Opção de Venda multiplicado pelo número de ações não detidas direta ou indiretamente pela CBD; o valor das participações minoritárias nas subsidiárias não listadas em bolsa de valores é (i) igual ao valor patrimonial contábil se este valor patrimonial contábil não exceder US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), ou (ii) M4 (conforme aqui definido) multiplicado pelo PBT (conforme aqui definido) da subsidiária multiplicado pela participação no capital não detida direta ou indiretamente pela CBD
- menos ativos líquidos (dinheiro, ativos com possibilidade de realização imediata, recebíveis a curto prazo sujeitos ao pagamento de juros (“short-term interest-bearing receivables”), bem como recebíveis a curto prazo não sujeitos ao pagamento de juros (“short-term non-interest-bearing receivables”), sujeitos a certas condições, como abaixo definido).

Se a CBD for capaz, dentro do prazo para o exercício da Notificação de Segunda Opção de Venda, de apresentar uma oferta firme de uma instituição financeira idônea para adquirir recebíveis a curto prazo não sujeitos ao pagamento de juros à vista, então os recursos líquidos para a CBD decorrentes dessa conversão deverão ser considerados como ativos líquidos para os propósitos do presente. Quaisquer custos de tal conversão deverão



ser considerados como despesas financeiras e deverão ser refletidos como tal no PBT.

Caso qualquer dos itens de dívida acima mencionados seja representado por um instrumento conversível ("dilutive instrument"), o seu valor será excluído e deverá ser refletido no número de ações, considerando os títulos conversíveis.

A Dívida Financeira Líquida deverá ser reduzida para compensar em caráter pro-forma os efeitos de aquisições realizadas pela CBD de ativos com valor de "firma" superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos). Esse ajuste deverá ser feito proporcionalmente ao período anterior à primeira consolidação para um período de 24 (vinte e quatro) meses como descrito na fórmula abaixo:

$$\text{Ajuste à Dívida Financeira Líquida} = \text{Valor de compra} * (24 - r)/24$$

onde "r" significa o número de meses desde a primeira consolidação até o final do respectivo exercício fiscal. Entende-se que o valor de compra deve incluir o endividamento do ativo adquirido. De maneira análoga, a Dívida Financeira Líquida será aumentada em uma base pro-forma para refletir qualquer alienação de ativos com valor de mercado superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos). Esse ajuste deverá ser feito proporcionalmente ao período pós-desconsolidação ("*post de-consolidation*") considerando um período de 24 (vinte e quatro) meses.





### Dívida Financeira Líquida 2 ou NFD<sub>2</sub>

Significa a Dívida Financeira 1 ajustada para incluir todos os aluguéis a serem pagos pela CBD à RECo sobre o restante do período da locação, capitalizada por um índice apropriado.

### M1, M2, M3 e M4

Significa a média aritmética dos múltiplos das Vendas Líquidas, EBITDA, EBITA e PBT, respectivamente, do Grupo de Referência de sociedades (conforme aqui definido), calculado usando o valor de mercado ("*market capitalization*") de acordo com o preço médio das ações ao longo do mês anterior à Notificação de Segunda Opção de Venda e as Vendas Líquidas, o EBITDA, o EBITA, e o PBT e Dívida Líquida Financeira, calculados de forma análoga para a CBD (ajustada pelo índice de inflação apropriado, se aplicável). Para evitar dúvida, M<sub>1</sub>, M<sub>2</sub>, M<sub>3</sub> serão calculadas utilizando-se, como numerador, a soma do respectivo valor de mercado ("*market capitalization*") e da Dívida Líquida Financeira, considerando que M<sub>4</sub> será calculado usando somente o valor de mercado no numerador ("*market capitalization*"). O valor de mercado ("*market capitalization*") a ser utilizado deverá ser dividido pela soma de 1 (hum) mais o índice de inflação apropriado apurado entre a data das demonstrações financeiras mais recentes e a da data da Notificação de Segunda Opção de Venda.

### Grupo de Referência de Sociedades

Consistirá de grupos de varejistas de alimentos nos EUA, América Latina e Europa com ações listadas em bolsa de valores, contanto que, para cada uma das companhias do Grupo de Referência: (i) no momento da Notificação de Segunda Opção de Venda, a sociedade seja considerada como sendo do mesmo grupo setorial da CBD por pelo menos três analistas de research de bancos de investimento internacionais; (ii) a companhia for classificada, à época da Notificação de Segunda Opção de Venda ou durante quaisquer dos 2 (dois) exercícios fiscais anteriores, no mínimo como "*investment grade*" ou na falta de uma classificação, não esteja em situação econômica emergencial (falência, recuperação judicial ("*chapter 11*") ou equivalente, inadimplência relevante em qualquer obrigação contratual, ou apresentando prejuízo líquido antes dos itens excepcionais ("*posting of a net loss before exceptional items*"), em quaisquer dos últimos 2 (dois) exercícios fiscais, ou uma queda no lucro líquido maior do que 50% (cinquenta por cento) no último exercício fiscal), e (iii) a liquidez na negociação de suas ações seja representativa (média diária do volume de negociação nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à Notificação de Segunda Opção de Venda deve ser no mínimo igual a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos)). Serão selecionados para o Grupo de Referência, os três maiores grupos das seguintes regiões: EUA, América Latina e Europa, de acordo com as respectivas vendas líquidas desde que preencham os critérios de (i) a (iii) acima. A CBD deverá ser incluída como parte do grupo de referência na América Latina. Na América Latina não poderá ser considerada mais de uma companhia por país que preencham os critérios acima.

### Número de Ações

Significa o número total de Ações ON e PN considerando os títulos conversíveis convertidos da CBD ("Ações Totais da CBD") na data da Notificação de Segunda Opção



de Venda, e o número de Ações Totais da CBD deve ser calculado de acordo com a Declaração de Padrões Contábeis Financeiros nº 128 dos US GAAP (US GAAP Statement of Financial Accounting Standards No. 128). Fica entendido que os Valores Mobiliários Conversíveis em que o preço de exercício é no mínimo de 10% (dez por cento) acima do preço médio das ações da CBD em relação ao mês anterior à Notificação de Segunda Opção de Venda não deverão ser considerados para o cálculo do número de Ações Totais da CBD. Portanto, Valores Mobiliários Conversíveis que se enquadrarem nessa definição deverão ser considerados como dívida para os propósitos de determinação da Dívida Financeira Líquida.

### **Dividendos**

Significa o valor total cumulativo dos dividendos ou outros pagamentos (incluindo juros sobre o capital próprio) declarados ou pagos sobre ações ON e PN desde a data do balanço utilizado para computar a Dívida Financeira Líquida.

### **3. Ajuste pelo IPCA**

Os valores das Vendas Líquidas, EBITDA, EBITA e Lucros antes da incidência de Tributos (PBT) deverão ser calculados sobre os 2 (dois) exercícios fiscais anteriores a data da Notificação de Segunda Opção de Compra e ajustados pelo IPCA em cada ano em que o IPCA for igual ou superior a 6,5% (seis e meio por cento). Nesse caso, a indexação deverá ser feita da seguinte maneira:

(a) Os números baseados em contas consolidadas datadas de 2 (dois) exercícios fiscais anteriores à Notificação da Segunda Opção de Compra deverão ser ajustados por (i) 50% (cinquenta por cento) do IPCA para o primeiro exercício fiscal, depois (ii) o valor obtido no cálculo referido no item (i) acima deverá ser ajustado por 100% (cem por cento) do IPCA para o ano subsequente (ou seja, o ano imediatamente anterior à Notificação de Segunda Opção de Compra);

(b) Os números baseados em contas consolidadas, datadas do último exercício fiscal anterior à data da Notificação de Segunda Opção de Compra deverão ser devidamente ajustados por 50% (cinquenta por cento) do IPCA para o ano em questão; e

(c) A soma dos valores obtidos dos cálculos estabelecidos nos sub-itens (a) e (b) acima deve então ser dividida por 2 (dois).

Tal ajuste não deverá ser feito se as leis brasileiras e os US GAAP previrem contabilização dos efeitos da inflação nas demonstrações financeiras.

No caso de os valores das Vendas Líquidas, EBITDA, EBITA e Lucros antes da incidência de Tributos (PBT) forem ajustados em qualquer ano, por qualquer índice de inflação, então os números correspondentes às companhias para os propósitos do Grupo de Referência de sociedades também deverão ser ajustados para aquele ano, pelo respectivo Índice de Preços ao Consumidor de cada país de tais companhias.

